

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 45.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — N.º 186

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1963

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 4.257 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro à Empresa Fluminense de Energia Elétrica S.A., para importação de equipamento destinado a instalações hidrelétricas ou termelétricas no Estado do Rio de Janeiro.
O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, inclusive da taxa de despacho aduaneiro, para os equipamentos industriais, máquinas, peças e acessórios importados pela Empresa Fluminense de Energia Elétrica S. A., com sede no Estado do Rio de Janeiro, destinados à instalação de centrais hidrelétricas ou termelétricas, no mesmo Estado.

Art. 2.º A isenção referida no art. 1.º é estendida aos produtos já importados e cujo despacho alfandegário tenha sido concedido mediante a assinatura de termo de responsabilidade, abrangendo também os materiais constantes das licenças de importação de ns. DG-61-1517-1955, DG-61-1518-1956 e DG-61/1519-1957, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior.

Art. 3.º A isenção somente se tornará efetiva, exceção feita à mencionada no art. 2.º, após a publicação, no *Diário Oficial* da União, de portaria expedida pelo Ministério da Fazenda discriminando a quantidade, qualidade, valor e procedência dos bens isentos.

Art. 4.º A isenção não inclui os produtos com similar nacional.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 10 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

João GOULART

Carvalho Pinto

LEI N.º 4.260 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

Concede a pensão especial de Cr\$ 10.000,00 mensais a Albertina de Viveiro Marques, viúva do ex-Deputado Gerson Corrêa Marques.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

É concedida a Albertina de Viveiro Marques, viúva do ex-Deputado Gerson Corrêa Marques, a pensão especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º A pensão de que trata a presente lei correrá à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas, do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

João GOULART

Carvalho Pinto

LEI N.º 4.261 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

Concede pensão vitalícia de Cr\$ 40.000,00 do jornalista Apparício Torelly
O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

É concedida a Apparício Torelly, escritor e jornalista, a pensão vitalícia de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), mensais, a partir da data desta lei.

Art. 2.º A pensão a que se refere esta lei, na base de cinquenta por cento (50%), por morte de seu beneficiário, transmite-se à sua esposa e filhos, atendidas as exigências da legislação vigente.

Art. 3.º A pensão especial concedida pela presente lei não poderá ser recebida cumulativamente com aposentadoria ou benefício de qualquer natureza, paga pela União, Estados, Municípios, autarquias ou sociedades de economia mista.

Art. 4.º O pagamento da pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República

João GOULART

Carvalho Pinto

LEI N.º 4.255 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

Autoriza a doação de terreno, em Cacequi do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Sociedade Cultural de Cacequi.
Publicada no *Diário Oficial* de 18 de setembro de 1963.

Retificação.

No parágrafo único do art. 1.º:

Onde se lê:

... sociedade de economia mista a ela pertencente..

Leia-se:

... sociedade de economia mista da União a ela pertencente..

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 52.360 — DE 16 DE AGOSTO DE 1963

Declara de utilidade pública, a Fundação Américo de Viveiros, com sede no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e atendendo ao que consta do Processo M.J.N.I. n.º 37.274 de 1953, decreta:

Art. único. É declarada de utilidade pública nos termos do art. 1.º da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, — combinado com o art. 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 50.517 de 2 de maio de 1961, a Fundação Américo de Viveiros, com sede no Estado da Guanabara.

Brasília, em 16 de agosto de 1963, 142.º da Independência e 75.º da República.

João GOULART

Fernando Paulo Carrilho Milanez

CNº 34.309 — 17-6-63 — Cr\$ 918,00)

DECRETO N.º 52.489 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 44.242, de 4 de agosto de 1958, sobre licença militar do Exército.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere a Constituição Federal, Art. 87, inciso I, decreta:

Art. 1.º O Parágrafo único do Artigo 1.º do Decreto n.º 44.242, de 4 de agosto de 1958, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Pode também ser concedida aos Subtenentes e Sargentos do Exército que tenham menos de 10 (dez) anos de serviço, a modalidade de licença, constante das alíneas a e b deste Artigo, assim como aos Cabos e Soldados que servem nas Unidades, Subunidades e Pelotões denominados de Fronteira, desde que sua permanência no Exército esteja amparada em dispositivo legal.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação,

— As Repartições deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

revogadas as disposições em contrário.
Brasília, DF, 23 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Jair Ribetto

DECRETO Nº 52.490 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

Fixa os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição do algodão da região Meridional do País, da safra 1963-64.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao algodão da região Meridional do País da safra de 1963-64 a garantia de preços mínimos prevista na Lei nº 1.506, de 19 de dezembro de 1951, alterada pela Lei Delegada nº 2, de 26 de setembro de 1962, nas seguintes condições:

a) preços para o algodão em pluma, por arrôba de 15 quilos, com fibra de 28 a 30 milímetros, acondicionado em fardos de densidade média nunca inferior a quatrocentos quilos por metro cúbico, amarrados com seis ou mais fitas de aço, podendo uma ser emendada, posto nos armazéns gerais e particulares da Capital do Estado de São Paulo ou portos do País e para as demais localidades e Estados, de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 1.506, de 19 de dezembro de 1951, observada a padronização oficial do Ministério da Agricultura, baixada pelo Decreto nº 43.427, de 26 de março de 1958:

Tipos	Cr\$
3	5.250,00
4	5.160,00
4/5	5.010,00
5 (Base)	4.840,00
5/6	4.670,00
6	4.460,00
6/7	4.240,00
7	4.050,00
7/8	3.880,00
8	3.750,00
9	3.680,00

b) financiamento de até 80% (oitenta por cento) ou aquisição do produto em pluma aos preços e condições acima estipulados;

c) aquisição de algodão em carço, por arrôba de 15 quilos líquidos ensacado, seco, nas regiões produtoras aos preços correspondentes aos de algodão em pluma a que se refere a alínea "a" deste artigo na equivalência média de 41 quilos de algodão em carço para 15 quilos do produto em pluma, feitas as deduções líquidas das respectivas despesas de benefício, transporte e outras pertinentes, ficando estabelecido que no Estado de São Paulo (localidade de Mirante do Paranapanema) o preço para o algodão em carço observada a padronização baixada pelo referido Decreto nº 43.427 de 26 de março de 1958, corresponderá às seguintes bases:

Tipos	Cr\$
1 — Superior	1.670,00
3 — Bom	1.620,00
5 — Regular (Base)	1.540,00
7 — Sofrível	1.350,00
9 — Inferior	1.200,00

Adotar-se-á critério análogo para os demais Estados da Região Meridional do País.

§ 1º São consideradas centros de consumo, para efeito do que dispõe o art. 4º da Lei nº 1.506, de 19 de dezembro de 1951, os portos do País aludidos na alínea a deste artigo.

§ 2º Os ágios dos algodões em pluma dos tipos oficiais não mencionados na letra "a" deste artigo e os ágios e deságios dos algodões de comprimento de fibra superior ou inferior ao fixado na referida letra serão estabelecidos em instruções a serem baixadas pela Comissão de Financiamento da Produção.

§ 3º Entende-se por safra de 1963-1964 da região Meridional do País, aquela cujos trabalhos de semeadura tiverem início a partir de outubro de 1963.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D. F., em 23 de setembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

DECRETO Nº 52.491, DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

Altera os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de algodão da Região Setentrional do País, da safra de 1963-64, fixados pelo Decreto nº 52.152, de 25.6.63.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e de acordo com o disposto na Lei número 1.506, de 19 de dezembro de 1951, alterada pela Lei Delegada número 2, de 26 de setembro de 1962,

Considerando que o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, em sessão de 3.9.63, de acordo com a Instrução nº 248, suprimiu para o algodão da safra 1963-64 a taxa de retenção de Cr\$ 40,00 por dólar que havia sido fixada pela Instrução nº 239, de 22.4.63, decreta:

Art. 1º Os preços básicos mínimos para as operações de financiamento ou aquisição de algodão em pluma da Região Setentrional do País, da safra 1963-64, aludidos na alínea "a" do art. 1º do Decreto nº 52.152, de 25.6.63, passarão a ser os seguintes, observadas as demais condições constantes do citado Decreto nº 52.152:

Fibras	Cr\$
(comprimento comercial)	
38/40 mm	5.476,00
36/38 mm	5.278,00
34/36 mm	5.188,00
32/34 mm	5.000,00
30/32 mm	4.940,00
28/30 mm	4.782,00
26/28 mm	4.762,00

Parágrafo único. Os ágios e deságios para os tipos e algodão das clas-

ses mencionadas neste artigo serão estabelecidos em instruções a serem baixadas pela Comissão de Financiamento da Produção.

Art. 2º As operações a que alude o art. 1º deste decreto serão realizadas de preferência com os lavradores e suas cooperativas, podendo, no entanto, ser estendidas a terceiros, desde que comprovem, mediante apresentação de documento hábil, haver efetuado suas aquisições de algodão em carço diretamente dos produtores ou suas cooperativas a preços nunca inferiores às seguintes bases:

Algodão em carço do tipo 3 ou "Bom" das especificações baixadas pelo Decreto nº 43.427 de 26.3.1958.

(Por arrôba de 16 quilos)

Fibras	Cr\$
38/40 mm	1.441,00
36/38 mm	1.389,00
34/36 mm	1.365,00
32/34 mm	1.315,00
30/32 mm	1.300,00
28/30 mm	1.258,00
26/28 mm	1.253,00

Parágrafo único. Para os tipos de algodão em carço superiores ou inferiores aos mencionados neste artigo serão estabelecidos ágios e deságios correspondentes aos que forem adotados para o algodão em pluma, na forma prevista no parágrafo único do art. 1º deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D. F., em 23 de setembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

DECRETO Nº 52.492 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1963.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a faixa de terreno necessária à linha de transmissão Matozinhos — Mocambo — Fidalgo, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no exercício das atribuições que lhe confere

o artigo 37, I, da Constituição, e na conformidade do que dispõe o artigo 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º Para o fim de ser desapropriada fica declarada de utilidade pública a faixa de terrenos descrita no artigo 2º e transmissão de energia elétrica da cidade de Matuzinhos a Mocamboiro e Fidalgo, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A faixa de terrenos mencionada no artigo anterior, com a largura de 12 metros, em toda a extensão, fica compreendida dentro da seguinte linha perimétrica: partindo do marco zero segue em linha reta até a estaca 42; neste ponto sofre uma deflexão de 16º 40' E e segue em linha reta até a estaca 88; neste ponto sofre uma deflexão de 13º 20' D e segue em linha reta até a estaca 98 + 8,40; neste ponto sofre uma deflexão de 12º 00' D e segue em linha reta até a estaca 108 + 10,50; neste ponto sofre uma deflexão de 15º 00' D e segue em linha reta até a estaca 129, final, abrangendo terrenos dos municípios de Matuzinhos, Mocamboiro e Fidalgo, incluindo glebas de propriedade de José Lourenço, Juca Martins, José Borges, José Martins, Jair Alves, João Moreira, Antonio Maurílio Correia, Assis de Paula Martins, Cezário Orama, Geraldo Moreira, Joaquim Collato, Alvaro Martins, José G. Silva, José Timóteo, Ulisses Gomes, José de Freitas, Sebastião de Barros e outros.

Art. 3º A desapropriação, conforme a necessidade do serviço poderá ser de pleno domínio ou apenas de servidão de passagem da linha de transmissão e da correspondente estrada de manutenção.

Art. 4º Fica a Comissão do Vale do São Francisco autorizada a promover as desapropriações referidas neste Decreto.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

DECRETO Nº 52.493 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

Promulga a Convenção sobre a Organização Marítima Consultiva Internacional, assinada em Genebra, a 6 de março de 1948.

O Presidente da República.

Havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo nº 17, de 1962, a Convenção sobre a Organização Marítima Consultiva Internacional, assinada em Genebra, a 6 de março de 1948;

E, havendo sido depositado, a 4 de março de 1963, junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova York, o Instrumento brasileiro de adesão à referida Convenção;

Decreta que a mesma, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, em 23 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Aguiinaldo Boulitreau Fragoso.

CONVENÇÃO RELATIVA A CRIAÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA CONSULTIVA INTERGOVERNAMENTAL

Os Estados membros da presente Convenção resolvem criar a Organização Marítima Intergovernamental

(daqui por diante chamada a "Organização").

I PARTE

Fins da Organização

Artigo 1º

São os seguintes os fins da Organização:

a) estabelecer um sistema de colaboração entre os governos no que diz respeito à regulamentação e às práticas governamentais referentes às questões técnicas de toda espécie que interessem à navegação comercial internacional, e impulsionar a adoção geral de normas o mais elevadas possível referentes à segurança marítima e à eficácia da navegação;

b) incentivar o abandono das medidas discriminatórias e das restrições julgadas não indispensáveis aplicadas pelos Governos à navegação comercial internacional, a fim de que os recursos dos serviços marítimos sejam postos à disposição do comércio mundial sem discriminações; a ajuda e o encorajamento dispensados por um governo à sua marinha mercante nacional para fins de desenvolvimento e de segurança, não constituem em si mesmos uma discriminação, contanto que essa ajuda e esse encorajamento não se baseiem em medidas que tenham por fim restringir a liberdade dos navios de outra nacionalidade de participarem do comércio internacional;

c) examinar conforme o exposto na Segunda Parte as questões relativas às práticas restritivas desleais de empresas de navegação marítima;

d) examinar todas as questões relativas à navegação marítima que poderão ser trazidas a seu conhecimento por qualquer órgão ou instituição especializada da Organização das Nações Unidas;

e) permitir a troca de informações entre governos sobre as questões estudadas pela Organização.

II PARTE

Funções

Artigo 2º

A Organização tem por função examinar as questões sobre as quais é consultada e emitir pareceres.

Artigo 3º

A fim de atingir os fins enumerados na Primeira Parte, são confiadas à Organização as seguintes funções:

a) sob reserva das disposições do art. 4º, examinar as questões constantes das alíneas a), b) e c) do art. 1º, que lhe poderão ser submetidas por qualquer Membro, qualquer Organismo, qualquer Instituto especializado das Nações Unidas ou outra qualquer organização intergovernamental, assim como as questões que lhe forem submetidas nos termos da alínea d) do art. 1º e fazer recomendações sobre as mesmas;

b) elaborar projetos de convenções, acordos e demais instrumentos apropriados, recomendá-los aos Governos e às Organizações intergovernamentais e convocar as conferências que julgar necessárias;

c) instituir um sistema de consulta entre os membros e de troca de informações entre os governos.

Artigo 4º

Para as questões que ela julgue susceptíveis de serem resolvidas pelos métodos comerciais habituais em assunto de transporte marítimo internacional, a Organização recomenda esse modo de solução. Se julgar que uma questão referente às práticas restritivas desleais de empresas de navegação marítima não é susceptível de ser resolvida pelos métodos comerciais habituais em assunto de transporte marítimo internacional ou se, depois de tentá-lo ficar estabelecido que não é possível resolvê-la por esses métodos, a Organização, sob reserva que a questão foi previamente

objeto de negociações diretas entre os Membros interessados, pode examiná-la, a pedido de um deles.

III PARTE

Membros

Artigo 5º

Todos os Estados podem tornar-se Membros da Organização, obedecendo as condições previstas na Terceira Parte.

Artigo 6º

Os Membros das Nações Unidas podem tornar-se Membros da Organização aderindo à convenção conforme os dispositivos do art. 57.

Artigo 7º

Os Estados que não sejam Membros das Nações Unidas mas que foram convidados a enviar representantes à Conferência Marítima das Nações Unidas, convocada em Genebra, a 19 de fevereiro de 1948, podem tornar-se Membros aderindo à convenção conforme os dispositivos do art. 57.

Artigo 8º

Todo Estado que não estiver compreendido nos casos citados nos artigos 6º e 7º, para tornar-se Membro, pode apresentar seu pedido por intermédio do Secretário-Geral da Organização; sua admissão como Membro depende de adesão à convenção conforme o disposto no art. 57, sob condição que, por recomendação do Conselho, o pedido de admissão tenha sido apoiado por dois terços dos Membros da Organização que não sejam Membros associados.

Artigo 9º

Todo território ou grupo de territórios ao qual a convenção tenha se tornado aplicável, em virtude do art. 58, pelo Membro que assegure suas relações internacionais ou pelas Nações Unidas, pode tornar-se Membro associado da Organização por nota escrita passada ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas pelo Membro responsável, ou, na falta d'esse, pela Organização das Nações Unidas.

Artigo 10

O Membro associado tem todos os direitos e deveres que a Convenção reconhece aos demais Membros. Ele não poderá contudo participar do voto da assembleia, nem fazer parte do Conselho ou da Comissão de segurança marítima. Mediante essa reserva, a palavra "Membro" na presente Convenção, é considerada, salvo indicação contrária, como abrangendo igualmente os Membros associados.

Artigo 11

Nenhum Estado ou território poderá tornar-se ou permanecer Membro da Organização contrariamente a uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas.

IV PARTE

Organismos

Artigo 12

A Organização compreende uma Assembleia, um Conselho, uma Comissão de segurança marítima e demais organismos auxiliares que a Organização a qualquer momento julgue necessário criar, e um Secretariado.

V PARTE

A Assembleia

Artigo 13

A Assembleia é constituída por todos os Membros.

Artigo 14

A Assembleia se reúne em sessão ordinária uma vez cada dois anos. Uma sessão extraordinária será convocada, mediante aviso prévio de sessenta dias, cada vez que um terço

dos Membros o solicitar ao Secretário-Geral, ou a qualquer momento ao Conselho assim julgar necessário, depois igualmente de um aviso prévio de sessenta dias.

Artigo 15

A maioria de Membros outros que os Membros associados, é necessária para constituir o quorum nas reuniões da Assembleia.

Artigo 16

São as seguintes as funções da Assembleia:

a) eleger por ocasião de cada sessão ordinária entre os Membros outros que os Membros associados, um Presidente e dois Vice-Presidentes que permanecerão no cargo até a sessão ordinária seguinte;

b) estabelecer um regulamento interno, salvo disposições contrárias da convenção;

c) estabelecer, se ela o julgar necessário, todos os organismos auxiliares temporários ou, por recomendação do Conselho, permanentes;

d) eleger os Membros que serão representados no Conselho, de acordo com o art. 17 e na Comissão de Segurança marítima, de acordo com o art. 28;

e) receber e examinar os relatórios do Conselho e se pronunciar sobre todas as questões que o mesmo lhe apresentar;

f) votar o orçamento e determinar o funcionamento financeiro da Organização, conforme a Parte IX;

g) examinar as despesas e aprovar as prestações de conta da Organização;

h) preencher as funções pertinentes à Organização, sob reserva de que a Assembleia encaminhará ao Conselho os assuntos referidos nos parágrafos (a) e (b) do art. 3º para que sobre os mesmos formule recomendações ou proponha instrumentos apropriados; ainda sob reserva de que todas as recomendações ou instrumentos submetidos pelo Conselho à Assembleia e que essa não tenha aceito, serão devolvidas ao Conselho para novo exame, eventualmente acompanhadas das observações da Assembleia;

i) recomendar aos Membros a adoção de regras relativas à segurança marítima ou de emendas às regras que lhe forem submetidas pela Comissão de Segurança Marítima através do Conselho;

j) devolver ao Conselho, para exame ou decisão, qualquer assunto de competência da Organização; ficando, porém, entendido que a faculdade de fazer recomendações, prevista na alínea i deste artigo, não pode ser transferida.

VI PARTE

O Conselho

Artigo 17

O Conselho se comporá de 16 Membros, assim distribuídos:

a) seis escolhidos entre os Governos daqueles países que são os mais interessados em estabelecer serviços internacionais de navegação marítima;

b) seis escolhidos entre os Governos de outros países que são os mais interessados no comércio internacional marítimo;

c) dois são eleitos pela Assembleia entre os governos dos países que têm grande interesse em estabelecer serviços internacionais de navegação marítima;

d) e dois são eleitos pela Assembleia entre os governos dos países que têm grande interesse no comércio internacional marítimo.

Em aplicação dos princípios enunciados no presente artigo, o primeiro Conselho será composto conforme o previsto no Anexo I da presente Convenção.

Artigo 18

Salvo no caso previsto no Anexo I à presente Convenção, o Conselho de-

termina, para fins de aplicação da alínea a) do art. 17, os Membros, governos dos países mais interessados a fornecer os serviços internacionais de navegação marítima; éle determina igualmente, para fins de aplicação da alínea c) do art. 17, os Membros, governos dos países que têm um grande interesse em fornecer tais serviços. Essas determinações são feitas por maioria de votos do Conselho em virtude das alíneas b) e c) do art. 17. O Conselho determina, em seguida, para fins de aplicação da alínea b) do art. 17, os Membros, governos dos países que são os mais interessados no comércio marítimo internacional. Cada Conselho estabelece essas determinações num prazo razoável antes das sessões ordinárias da Assembléa.

Artigo 19

Os Membros representados no Conselho, em virtude do art. 17, permanecem em função até o encerramento da sessão ordinária que seguiu a Assembléa. Os Membros de um Conselho anterior, são reelegíveis.

Artigo 20

a) O Conselho nomeia seu Presidente e estabelece seus próprios regulamentos salvo disposição em contrário da presente Convenção;

b) doze membros do Conselho constituem um *quorum*;

c) o Conselho se reúne, após aviso prévio de um mês, por convocação de seu Presidente ou a pedido de ao menos quatro de seus membros, sempre que for necessário para a boa marcha de sua missão. As reuniões se efetuarão nos lugares que julgar apropriados.

Artigo 21

O Conselho, quando examina uma questão que interesse particularmente um Membro da Organização, o convidará a participar, sem direito a voto, nas deliberações.

Artigo 22

a) O Conselho recebe as recomendações e os relatórios da Comissão de Segurança Marítima, os encaminha à Assembléa e, se a Assembléa não estiver em sessão, aos Membros, para informar, fazendo-os acompanhar de suas recomendações e observações;

b) As questões que relevem do artigo 29, só serão examinadas pelo Conselho depois de estudadas pela Comissão de Segurança Marítima.

Artigo 23

O Conselho, com a aprovação da Assembléa, nomeia o Secretário-Geral. O Conselho toma todas as disposições a fim de recrutar o pessoal necessário. Ele fixa as condições de emprego de Secretário-Geral e do pessoal, guiando-se o mais possível pelas disposições adotadas pela Organização das Nações Unidas e por suas instituições especializadas.

Artigo 24

Em cada sessão ordinária, o Conselho fará à Assembléa um relatório dos trabalhos da Organização desde a última sessão ordinária.

Artigo 25

O Conselho submete à Assembléa as estimativas de despesa e as contas da Organização, acompanhadas de suas observações e recomendações.

Artigo 26

O Conselho pode concluir acordos ou tomar disposições referentes às relações com outras organizações, conforme os dispositivos da XII Parte. Esses acordos e disposições serão submetidos à aprovação da Assembléa.

Artigo 27

Entre as sessões da Assembléa, o Conselho exercerá todas as funções que são da competência da Organi-

zação, exceto a de fazer recomendações estabelecidas pela alínea i) do art. 16.

VII PARTE

Comissão de Segurança Marítima

Artigo 28

a) a Comissão de Segurança Marítima se compõe de 14 Membros eleitos pela Assembléa entre os Membros, governos dos países que têm um interesse importante nas questões de segurança marítima. Pelo menos oito desses países devem ser os que possuem as frotas mercantes mais importantes; a eleição dos outros deve assegurar uma representação adequada, de um lado, aos Membros, governos dos outros países que têm um grande interesse nas questões de segurança marítima, tais como os países cujos nacionais integram em número elevado as tripulações ou que tenham interesse no transporte de um grande número de passageiros de cabina e de tombadilho e, de outro lado, às principais regiões geográficas;

b) Os membros da Comissão de Segurança Marítima são eleitos por um período de quatro anos e são reelegíveis.

Artigo 29

a) A Comissão de Segurança Marítima deve examinar todos os assuntos que recaem sob a competência da Organização, tais como auxílios à navegação marítima; construção e equipamento dos navios; as questões referentes à equipagem, na medida em que interessem à segurança; os regulamentos destinados a prevenir os abaloamentos; a manipulação de cargas perigosas, a regulamentação da segurança no mar; informações hidrográficas; os diários de bordo e os documentos que interessem à navegação marítima; os inquéritos sobre acidentes em alto mar; o salvamento de bens e de pessoas assim como todas as demais questões que se relacionem diretamente com a segurança marítima;

b) A Comissão de Segurança Marítima toma todas as medidas necessárias para levar a bom cabo as missões que lhe são confiadas pela convenção, pela Assembléa ou que lhe poderão ser confiadas dentro das especificações do presente artigo, por qualquer outro instrumento inter-governamental;

c) Levando em conta as disposições da XII Parte, a Comissão de Segurança Marítima deve manter relações estreitas com os outros organismos inter-governamentais que se ocupam de transportes e comunicações, ajudando assim a Organização a atingir os seus fins promovendo uma maior segurança no mar e facilitando, do ponto de vista da segurança e do salvamento, a coordenação das atividades nos campos da navegação marítima, da aviação, das telecomunicações e da meteorologia.

Artigo 30

A Comissão de Segurança Marítima, por intermédio do Conselho:

a) Submete à Assembléa, por ocasião de suas sessões ordinárias, as propostas de regulamentos de segurança ou de emendas aos regulamentos de segurança já existentes apresentados pelos Membros, juntamente com seus comentários ou recomendações;

b) Apresenta um relatório à Assembléa sobre seus trabalhos desde a última sessão ordinária da Assembléa.

Artigo 31

A Comissão de Segurança Marítima, se reúne uma vez por ano e, em outras ocasiões, se for a pedido de cinco membros da Comissão. Ela elege seu Escritório em cada sessão e adota seu regulamento interno. A maioria da Comissão constitui um *quorum*.

Artigo 32

A Comissão de Segurança Marítima, ao examinar uma questão que interessa particularmente a um membro da Organização, o convidará a participar, sem direito de voto, em suas deliberações.

VIIIª PARTE

Secretariado

Artigo 33

O Secretariado compreende o Secretário Geral, o Secretário da Comissão de Segurança marítima e o pessoal de que possa necessitar a Organização. O Secretário Geral é o mais alto funcionário da Organização e, sob reserva das disposições do art. 23, é quem nomeia o pessoal acima mencionado.

Artigo 34

Ao Secretariado compete manter em dia todos os arquivos necessários ao cumprimento das tarefas da Organização e preparar, centralizar o distribuir as notas, documentos, ordens do dia, processos verbais e informações úteis ao trabalho da Assembléa, do Conselho, da Comissão de Segurança marítima e dos organismos subsidiários que a Organização possa criar.

Artigo 35

O Secretário Geral estabelece e submete ao Conselho as contas anuais assim como um orçamento bienal indicando separadamente as previsões correspondentes a cada ano.

Artigo 36

Ao Secretário Geral compete manter os Membros a par das atividades da Organização. Todos os Membros podem acreditar um ou mais representantes os quais se manterão em contacto com o Secretário Geral.

Artigo 37

No cumprimento de seus deveres, o Secretário Geral e o pessoal não podem solicitar nem aceitar instruções de nenhum governo ou autoridade estranha à Organização. Devem se abster de qualquer ato incompatível com sua situação de funcionários internacionais e só são responsáveis perante a Organização. Todos os membros da Organização se comprometem a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções do Secretário Geral e do pessoal e a não procurar influenciá-los na execução de suas funções.

Artigo 38

O Secretário Geral assumirá todas as outras funções que lhe possam ser atribuídas pela Convenção, pela Assembléa, pelo Conselho e pela Comissão de Segurança marítima.

IXª PARTE

Finanças

Artigo 39

Cada Membro toma a seu cargo os vencimentos, as despesas de viagem e demais despesas de sua delegação à Assembléa e de seus representantes no Conselho, na Comissão de Segurança marítima, assim como nas outras Comissões e nos organismos auxiliares.

Artigo 40

O Conselho examina as contas e as propostas orçamentárias, estabelecidas pelo Secretário Geral e as submete à Assembléa, acompanhadas de suas observações e de suas recomendações.

Artigo 41

a) Sob reserva de qualquer acordo que possa ser concluído entre a Organização e a Organização das Nações Unidas, a Assembléa examina e aprova as propostas orçamentárias.

b) A Assembléa divide o total das despesas entre todos os Membros, se-

gundo cálculo por ela estabelecido, no qual foram levadas em conta as propostas do Conselho sobre esse assunto.

Artigo 42

O Membro que não honrar suas obrigações financeiras com a Organização no prazo de um ano a contar da data de seus vencimentos, perde o direito ao voto na Assembléa, no Conselho e na Comissão de Segurança marítima; a Assembléa pode, contudo, se o desejar, abrir uma exceção a essas disposições.

Xª PARTE

Voto

Artigo 43

O voto na Assembléa, no Conselho e na Comissão de Segurança marítima é regido pelas seguintes disposições:

a) cada Membro dispõe de um voto;

b) se a Convenção, ou um acordo internacional que confira a atribuições à Assembléa, ao Conselho ou à Comissão de Segurança marítima não dispuser de maneira diferente, as decisões desses órgãos são tomadas pela maioria dos Membros presentes e votantes; e, quando for necessária uma maioria de dois terços, por uma maioria de dois terços dos membros presentes;

c) para fins da presente Convenção, a expressão "Membros presentes e votantes" significa "Membros presentes e que dão seu voto afirmativo ou negativo". Os Membros que se absterem são considerados como não-votantes.

XIª PARTE

Sede da Organização

Artigo 44

a) A sede da Organização é estabelecida em Londres;

b) caso seja necessário, a Assembléa pode, mediante uma maioria de dois terços, estabelecer a sede em outro lugar;

c) se o Conselho o julgar necessário, a Assembléa pode se reunir em qualquer outro lugar que não o de sua sede.

XIIª PARTE

Relações com as Nações Unidas e os demais Organismos

Artigo 45

Conforme o art. 57 da Carta, a Organização estará ligada à Organização das Nações Unidas como instituição especializada no ramo de navegação marítima. Suas relações serão estabelecidas por acordo concluído com a Organização das Nações Unidas em virtude do art. 63 da Carta e segundo as disposições do art. 26 da Convenção.

Artigo 46

Se se apresentarem questões de comum interesse da Organização e de uma das instituições das Nações Unidas, a Organização colaborará com essa instituição; procederá ao exame dessas questões e as medidas que tomar em relação às mesmas serão de acordo com a instituição interessada.

Artigo 47

Para toda questão que caia sob sua alçada, a Organização pode colaborar com outras organizações inter-governamentais as quais, mesmo não sendo instituições especializadas das Nações Unidas, têm interesses e exercem atividades afins às da Organização.

Artigo 48

A Organização pode tomar as medidas que julgar úteis para o fim de entrar em contacto e de colaborar com as organizações internacionais não governamentais sobre todas as questões de sua competência.

Artigo 49

Sob reserva de aprovação da Assembleia, e com maioria de dois terços dos votos, a Organização está autorizada a retomar de todas as outras organizações internacionais, governamentais ou não, as atribuições, os recursos e as obrigações de sua competência que lhe serão transferidas em virtude de acordos internacionais ou entendimentos mutuamente satisfatórios, concluídos com as autoridades devidamente autorizadas pelas organizações interessadas. A Organização poderá igualmente assumir todas as funções administrativas de sua competência, que tenham sido confiadas a um Governo em virtude de um instrumento internacional.

XIIIª PARTE

Capacidade jurídica, Privilégios e Imunidades

Artigo 50

A capacidade jurídica assim como os privilégios e imunidades que serão reconhecidos à Organização ou que lhe serão concedidos pelo fato de sua existência, são definidos na Convenção geral sobre os privilégios e imunidades das instituições especializadas, aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a 21 de novembro de 1947, e são por ela regidos. Faz-se, contudo, ressalva das modificações que possam ser introduzidas pelo texto final (ou revisto) do Anexo aprovado pela Organização, conforme as secções 36 e 38 da referida Convenção geral.

Artigo 51

Todos os Membros se comprometem a aplicar as disposições do Anexo II da presente Convenção, até o momento de aderirem à mencionada Convenção geral no que diz respeito à Organização.

XIVª PARTE

Emendas

Artigo 52

Os textos dos projetos de emendas à Convenção são comunicados aos Membros pelo Secretário Geral ao menos seis meses antes que sejam submetidos ao exame da Assembleia. As emendas são adotadas pela Assembleia por maioria de dois terços de votos, incluídos os da maioria dos Membros representados no Conselho. Doze meses após sua aprovação pelos dois terços dos Membros da Organização, excetuando os Membros associados, qualquer emenda entra em vigor para todos os Membros, salvo para aqueles que, antes de sua entrada em vigor, fizeram uma declaração no sentido de que não aprovavam a referida emenda. A Assembleia pode especificar, por maioria de dois terços, no momento da adoção de uma emenda, que essa é de uma tal natureza que todo Membro que haja feito uma declaração semelhante e que, no prazo de doze meses a contar da data de sua entrada em vigor, não a tenha aceitado deixará o mesmo de fazer parte da Convenção ao expirar o referido prazo.

Artigo 53

Toda emenda adotada nas condições previstas no art. 52 é transmitida ao Secretário Geral das Nações Unidas o qual, sem demora, dará conhecimento do texto da mesma a todos os Membros.

Artigo 54

As declarações ou aceitações previstas no art. 52 são levadas ao conhecimento do Secretário Geral mediante instrumento a fim de poderem as mesmas ser retransmitidas ao Secretário Geral das Nações Unidas. O Secretário Geral comunicará aos Membros o recebimento do referido instrumento e a data em que o mesmo entrará em vigor.

XVª PARTE

Interpretação

Artigo 55

Toda diferença ou questão que surgir sobre interpretação ou aplicação da Convenção será submetida à Assembleia para decisão ou será resolvida de outra qualquer maneira a critério das partes litigantes. Nenhuma disposição do presente artigo poderá prejudicar o direito do Conselho ou da Comissão de Segurança de seus respectivos mandatos.

Artigo 56

Toda questão de direito que não puder ser resolvida pelos meios mencionados no art. 55, será levada pela Organização à Corte Internacional de Justiça para fins de consulta, de acordo com o art. 96 da Carta das Nações Unidas.

XVIª PARTE

Disposições diversas

Artigo 57

Assinatura e aceitação

Sob reserva das disposições da IIIª Parte, a presente Convenção permanecerá aberta à assinatura ou aceitação e os Estados poderão tornar-se parte da Convenção:

a) assinando sem reserva quanto à aceitação;

b) assinando, sob reserva de aceitação, seguida de aceitação; ou

c) por aceitação.

A aceitação se efetua pelo depósito de um instrumento entre as mãos do Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo 58

Territórios

a) Os Membros podem a qualquer momento declarar que sua participação na Convenção implica também a do conjunto, a de um grupo ou de um só dos territórios de cujas relações internacionais se encarregam.

b) a presente Convenção não se aplica aos territórios cujos Membros se encarregam de relações internacionais, salvo se uma declaração nesse sentido tiver sido feita em nome dos primeiros conforme dispõe o parágrafo a) deste artigo;

c) toda declaração feita de acordo com o parágrafo a) deste artigo, é comunicada ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, o qual envia cópia a todos os Estados convidados à Conferência marítima das Nações Unidas, assim como a todos os outros Estados que se tenham tornado membros.

d) nos casos em que, por um acordo de tutela, a Organização das Nações Unidas seja a autoridade encarregada da administração de determinados territórios, a Organização das Nações Unidas pode aceitar a Convenção em nome de um, de muitos ou da totalidade dos territórios sob sua tutela, conforme o processo indicado no artigo 57.

Artigo 59

a) Os Membros podem se retirar da Organização após comunicação escrita ao Secretário Geral das Nações Unidas. Este leva imediatamente o assunto ao conhecimento dos outros Membros e do Secretário Geral da Organização. A comunicação de saída pode ser feita a qualquer momento depois de esgotado um período de doze meses a partir da data de entrada em vigor da Convenção. A saída se torna efetiva doze meses depois da data do recebimento, pelo Secretário Geral das Nações Unidas, da nota escrita.

b) a aplicação da Convenção aos territórios ou grupos de território mencionados no art. 58, pode ser encerrada a qualquer momento por notificação escrita, endereçada ao Se-

cretário Geral das Nações Unidas pelo Membro encarregado de suas relações exteriores ou pelas Nações Unidas, se se tratar de um território sob tutela cuja administração dependa das Nações Unidas. O Secretário Geral das Nações Unidas leva imediatamente o caso ao conhecimento de todos os Membros e do Secretário Geral da Organização. A notificação entra em vigor doze meses depois da data de seu recebimento pelo Secretário Geral das Nações Unidas.

XVIIª PARTE

Entrada em vigor

Artigo 60

A presente Convenção entrará em vigor no momento em que vinte e uma nações, das quais sete deverão possuir individualmente uma tonelagem global pelo menos igual a um milhão de toneladas brutas, tenham a ela aderido, conforme as disposições do art. 57.

Artigo 61

Todos os Estados convidados à Conferência Marítima das Nações Unidas, e todos os outros Estados que se fizeram Membros serão informados pelo Secretário Geral das Nações Unidas da data na qual cada Estado se tornará parte da Convenção, assim como da data na qual a Convenção entrará em vigor.

Artigo 62

A presente Convenção, cujos textos em inglês, francês e espanhol merecem igualmente fé, será entregue ao Secretário Geral das Nações Unidas que encaminhará cópias, devidamente autenticadas, a cada um dos Estados convidados à Conferência Marítima das Nações Unidas, bem como a todos os outros Estados que se tenham tornado Membros.

Artigo 63

A Organização das Nações Unidas fica autorizada a registrar a Convenção desde o momento em que a mesma entrar em vigor.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinaram a Convenção.

Feito em Genebra, a 6 de março de 1948.

ANEXO I

Constituição do Primeiro Conselho

Em aplicação dos princípios enunciados no art. 17, o primeiro Conselho será constituído da seguinte maneira:

a) os seis Membros mencionados na alínea a) do art. 17 são:

Estados Unidos — Países-Baixos.
Grécia — Reino Unido.
Noruega — Suécia.

b) Os seis Membros mencionados na alínea b) do art. 17 são:

Argentina — Canadá.
Austrália — França.
Bélgica — Índia.

c) dois Membros eleitos pela Assembleia de acordo com a alínea c) do art. 17, sobre uma lista proposta pelos seis Membros enumerados na alínea a) do presente anexo;

d) dois Membros eleitos pela Assembleia de acordo com a alínea d) do art. 17 entre os Membros que tem grande interesse no comércio internacional marítimo.

ANEXO II

(mencionado no art. 51)

Capacidade Jurídica, Privilégios e Imunidades

Enquanto não aderirem à Convenção Geral sobre privilégios e imunidades das instituições especializadas, no que se refere à Organização, ou em relação à mesma, as disposições

seguintes relativa à capacidade jurídica, aos privilégios e às imunidades.

Seção I

A Organização goza, no território de cada um de seus Membros, da capacidade jurídica necessária a realização de seus fins e ao exercício de suas funções.

Seção II

a) A Organização goza, no território de cada um de seus Membros, dos privilégios e imunidades necessários à realização de seus fins e ao exercício de suas funções.

b) Os representantes dos Membros, inclusive os suplentes, os conselheiros, os funcionários e os empregados da Organização gozam igualmente dos privilégios e imunidades necessários ao livre exercício das funções que exerçam no seio da Organização.

Seção III

Para aplicação dos dispositivos das seções I e II do presente Anexo, os Membros se limitarão, na medida do possível, às cláusulas tipo da Convenção geral sobre os privilégios e imunidades das instituições especializadas.

DECRETO Nº 52.494 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

Oficializa a "Universidade 63", Jogos Mundiais Universitários que se realizaram na Cidade de Porto Alegre, de 30 de agosto a 8 de setembro de 1963.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Fica oficializada a "Universidade 63", Jogos Mundiais Universitários que se realizaram na Cidade de Porto Alegre, de 30 de agosto a 8 de setembro de 1963.

Brasília, em 23 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Aguinaldo Boulitreau Frago

DECRETO Nº 52.495 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

Oficializa a II Excursão de Municipais aos Estados Unidos da América, Canadá e México, realizada de 2 de agosto a 12 de setembro de 1963.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Fica oficializada, sem ônus para o Tesouro Nacional, a II Excursão de Municipais aos Estados Unidos da América, Canadá e México, realizada de 2 de agosto a 12 de setembro de 1963, por ocasião do Congresso Americano de Municípios, reunido em Houston, Estado do Texas, Estados Unidos da América.

Brasília, em 23 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Aguinaldo Boulitreau Frago

DECRETO Nº 52.496 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

Revoga o art. 2º do Decreto nº 50.564, de 9 de maio de 1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo

87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto número 50.564, de 9 de maio de 1961 passa a ter a seguinte redação: Art. 2º — A Missão de que trata o artigo anterior, será cumulativa com a Embaixada do Brasil na Tailândia.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Aguinaldo Boulitreau Fragoso

DECRETO Nº 52.499 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

Oficializa a XII Assembléia Geral da Confederação Mundial das Organizações do Professorado.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Fica oficializada a XII Assembléia Geral da Confederação Mundial das Organizações do Professorado, realizada no Rio de Janeiro, de 7 a 13 de agosto de 1963.

Brasília, em 24 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Aguinaldo Boulitreau Fragoso

DECRETO Nº 52.294 — DE 24 DE JULHO DE 1963

Declara de utilidade pública a Associação Educativa Evangélica, com sede em Anápolis, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e atendendo ao que consta do Processo M.J.N.I. 54.486, de 1961, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Associação Educativa Evangélica, com sede em Anápolis, Estado de Goiás.

Brasília, em 24 de julho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

(Nº 24.965 — 26-9-63 — Cr\$ 918,00)

DECRETO Nº 52.506 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

Abre ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar, o crédito especial de Cr\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), para atender a pagamentos de pessoal e material.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 3.373, de 26 de junho de 1959, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º. É aberto ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.900,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros) para despesa de pessoal e Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para despesa de material.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carvalho Pinto

DECRETO Nº 52.512 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

Altera a lotação de cargos do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.510-63, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, decreta:

Art. 1º. Ficam retificados os Decretos ns. 38.673, de 27 de janeiro de 1956 e 38.966, de 3 de abril de 1956, para o fim de fixar lotação no Conselho Superior de Tarifa, excluindo:

a) da lotação numérica e nominal conjunta de Oficial de Administração da Diretoria da Despesa Pública, 1 cargo ocupado por João Carlos da Fonseca.

Art. 2º. O servidor constante do presente Decreto passa a integrar a lotação numérica e nominal do Conselho Superior de Tarifa.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carvalho Pinto

DECRETO Nº 52.514 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

Extingue a 2ª Coletoria Federal em Teresina, no Estado do Piauí.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 72, da Lei número 1.293, de 27 de dezembro de 1950, decreta:

Art. 1º. Fica extinta, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950, a 2ª Coletoria Federal em Teresina, no Estado do Piauí.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carvalho Pinto

DECRETO Nº 52.529 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

Abre, ao Ministério da Indústria e do Comércio, o crédito especial de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal e nos termos da autorização contida na Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, tendo ouvido o Tribunal de Contas da União, de acordo com o art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º. Fica aberto ao Ministério da Indústria e do Comércio o crédito especial de Cr\$ 75.000.000,00 (se-

cento e cinquenta milhões de cruzeiros) do de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, para atender às despesas com a aquisição de material permanente e de consumo, serviços de terceiros e outros, necessários à instalação dos órgãos criados pela referida Lei.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Egydio Michaelsen

Carvalho Pinto

DECRETO Nº 52.530 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

Aprova o Regimento da Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura (CEAC).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 5º, do Decreto nº 51.996-A, de 10 de maio de 1963, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento da Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura (CEAC), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados expressamente o Decreto número 41.925, de 29 de julho de 1957, e demais disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Egydio Michaelsen

REGIMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À CAFEICULTURA (CEAC)

Art. 1º. A Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura (CEAC) é órgão de deliberação coletiva, diretamente vinculado ao Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 2º. São membros da Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura (CEAC):

a) o Ministro da Indústria e do Comércio, que a presidirá, com voto de qualidade;

b) um representante do Ministério da Fazenda;

c) um representante do Instituto Brasileiro do Café;

d) um representante da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 3º. Incumbe ao Presidente a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da CEAC, cabendo-lhe ainda a movimentação dos respectivos recursos.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar competência a um dos membros da CEAC para o exercício das atribuições previstas neste artigo.

Art. 4º. O Ministro da Indústria e do Comércio designará livremente substituto, para seus impedimentos eventuais ou temporários.

Art. 5º. A execução das medidas aprovadas pela CEAC caberá ao Ministro da Indústria e do Comércio, por intermédio do Instituto Brasileiro do Café ou de entidade por ele designada.

Art. 6º. Compete à CEAC: a) o estudo e a segurança da política de assistência financeira à cafeicultura;

b) a programação e o controle da aplicação dos recursos atribuídos à lavoura cafeeira;

c) a autorização das operações de compra e venda de café para a defesa do mercado;

d) a supervisão da política de propaganda e da publicidade do café nos mercados internos e externos de produção e de consumo;

e) convenção com o Banco do Brasil S. A. os juros dos depósitos relativos aos recursos transferidos a crédito da CEAC.

f) aprovar e supervisionar, através do Instituto Brasileiro do Café, as condições para as vendas dos cafés;

g) orçar a receita da CEAC e determinar a aplicação dos recursos que lhe forem consignados, conforme os preceitos técnicos e fixar as despesas com os respectivos serviços administrativos;

h) realizar operações de crédito à base dos recursos que lhe forem atribuídos;

i) realizar convênios com bancos oficiais para o financiamento de café, dentro dos programas de defesa de preços, bem como o financiamento da renovação dos cafezais ou a sua formação, com o objetivo da implantação da cultura racional;

j) autorizar o financiamento para a aquisição de fertilizantes, inseticidas, máquinas, implementos e veículos destinados à atividade cafeeira, em todas as suas fases, para a venda, à vista ou a prazo, aos produtores;

k) programar aplicações para a instalação de serviços assistenciais aos trabalhadores da lavoura cafeeira;

l) prestar contas ao Tribunal de Contas da União das aplicações e despesas, na forma da legislação vigente;

m) estruturar superintender e manter perfeitamente organizados os próprios serviços.

§ 1º. A CEAC, sempre que o assunto a ser por ele decidido tenha implicações relacionadas com a competência do Presidente, do Diretor da Carteira de Redescontos ou do Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, ouvirá previamente o parecer dessas autoridades.

§ 2º. As atribuições constantes das alíneas b, c, f, h e i serão exercidas mediante prévio entendimento com o Ministro da Fazenda.

§ 3º. Aos titulares dos cargos mencionados nos parágrafos anteriores é facultado participar das reuniões da CEAC, para discussão dos assuntos de sua competência.

Art. 7º. Os convênios estipularão a remuneração aos órgãos ou entidades incumbidos da execução dos financiamentos ou dos serviços.

Art. 8º. A CEAC reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, em data fixada pelo Presidente, deliberando com a presença de três membros, no mínimo.

Art. 9º. O Presidente ou a maioria dos membros da CEAC poderão convocar reuniões extraordinárias.

Art. 10. As deliberações da CEAC serão tomadas por maioria de votos e constará das atas das reuniões.

Art. 11. A CEAC utilizará os serviços técnicos do Instituto Brasileiro do Café especialmente do Departamento Econômico, da Secretaria Executiva do GEC-CA, entretanto, na forma da legislação em vigor, fica o Presidente da CEAC autorizado a requisitar funcionários de qualquer órgão da administração pública.

Art. 12. A CEAC manterá permanente contacto com as entidades designadas pelo Ministro da Indústria e do Comércio, ou sob convênio, com vistas à execução das suas decisões, fiscalizando e controlando as suas atividades e propondo as medidas que julgar convenientes à defesa da política de assistência à cafeicultura.

Art. 13. O Presidente arbitrará aos funcionários em serviço da CEAC

as gratificações de representação a que fizerem jus.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

Brasília, 27 de setembro de 1963. — Egidio Michaelson.

DECRETO Nº 52.478 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

Cria o Estandarte-distintivo para o 1º Batalhão de Saúde.

(Publicado no Diário Oficial de 25 de setembro de 1963)

Retificação

No fecho do Decreto, onde se lê: Brasília, 17 de setembro de 1965. — Lela-se: Brasília, 17 de setembro de 1963 ...

DECRETO Nº 52.484 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

Approva o Regulamento para a Escola de Guerra Naval.

(Publicado no Diário Oficial de 24 de setembro de 1963)

Retificação

Página 8.162, 4ª coluna No Art. 21, onde se lê: ... nos Cursos da EFN, serão conferidos diplomas.

Lela-se: ... nos Cursos da EGN, serão conferidos diplomas.

No item II do Art. 22

Onde se lê: Vice-Diretor, Oficiais Superior ...

Lela-se: Vice-Diretor, Oficial Superior ...

Página 8.163, 2ª coluna Na alínea 1 do Art. 33

Onde se lê: ... no Curso Básico respectivo, ao lograrem aproveitamento.

Lela-se: ... no Curso Básico respectivo, se lograrem aproveitamento.

DECRETO Nº 52.485 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

Altera dispositivos do Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha, aprovado pelo Decreto nº 42.808, de 13-12-1957.

(Publicação no Diário Oficial de 24 de setembro de 1963)

Retificação

Página 8.163, 3ª coluna

Onde se lê: IV — Inserir no Capítulo II — Disposições Gerais —

Lela-se: IV — Inserir no Capítulo XI — Disposições Gerais —

4ª coluna

Onde se lê: V — Acrescentar no Capítulo III — Disposições ...

Lela-se: V — Acrescentar no Capítulo XII — Disposições ...

Na citação do Art. 13, O, onde se lê: ... Oficiais que ainda não possuem os Cursos ...

Lela-se: ... Oficiais que ainda não possuem os Cursos ...

DECRETO Nº 52.497 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

Disciplina a publicação de histórias em quadrinhos e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial de 24 de setembro de 1963)

Retificação

Página 8.164, 2ª coluna No parágrafo único de Art. 2º

Onde se lê: ... sejam de artistas brasileiros ou estrangeiros radicados no Brasil.

Lela-se: ... sejam de autoria de artistas brasileiros ou estrangeiros radicados no Brasil.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

Publicado no Diário Oficial de 23 de setembro de 1963.

Retificação

Página 8.131 — 1ª coluna — No decreto de Francisco Ferreira Chaves Filho — Onde se lê: Jair Ribeiro — Lela-se: Anysio Botelho.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

Publicado no Diário Oficial de 23 de setembro de 1963

Retificação

Página 8.131 — 2ª coluna — No decreto de Marley Nicolau Vieira; Onde se lê: código GA-303.1 — Lela-se: código GL-305.1.

Mesma página, mesma coluna. — No decreto de Waldyr Lopes de Oliveira;

Onde se lê: código AE-691.17-A — Lela-se: código AF-601-17-A.

Mesma página — 3ª coluna — No decreto de Rubens Milvio Moreira de Almeida Torres;

Onde se lê: Processo DASP número 9.330 — Lela-se: Processo DASP nº 9.853.

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

Publicado no Diário Oficial de 23 de setembro de 1963

Retificação

Página 8.131 — 4ª coluna — No decreto de Guilherme Laranja de Freitas — Onde se lê: ... código GL-305 ... — Lela-se ... código GL-305.1 ...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

Publicado no Diário Oficial, de 20 de setembro de 1963

Retificação

Pág. nº 8.098 — 3ª coluna, no decreto de Eurico Nazareth Nogueira Ribeiro. Onde se lê: Promover "ex officio". Lela-se: Remover "Ex officio".

MINISTERIO DA FAZENDA

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número DASP-9.848, de 1963, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 29 de abril do corrente ano.

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Ildete Cavalcante Barros, matrícula 2.139.501, do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart.

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 86.631-61, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Maria Lídia Gotelpe Meirelles, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 168.396-62, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Ruth Maria Salvador Corrêa de Oliveira, do cargo do Nível 8-A, da Série de Classes de Escriturário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, que ocupava interinamente.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 131.345-63, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Stella de Mello Fleury, do cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República, resolve: APOSENTAR

Na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 173, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Sylvia Fainbairn Mager, ocupante do cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 81.612-63);

2 — Moacyr Antonio, ocupante do cargo de Servente, Nível 5 (Processo nº 66.095-63).

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 11.027-63, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Herculia Varella Mendes de Moraes, no cargo do Nível 14-B, da Série de Classes de Assistente Comercial da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, com as vantagens da função gratificada de Chefe da Seção de Mecanografia do Departamento Federal de Compras, símbolo 10-F, da mesma Parte e Ministério.

Brasília, em 27 de setembro de 1963, 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve: CONCEDER APOSENTADORIA:

Na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda: De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — A Alfredo Gomes, ocupante do cargo do Nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo nº 103.973-83);

2 — A Solon de Lima Cortes, ocupante do cargo do Nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 135.085-63);

3 — A Josias de Souza Fraga, ocupante do cargo do Nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 106.694-63);

4 — A Zoé Loretti Karl, ocupante do cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Assistente Comercial (Processo nº 79.271-63).

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

1 — A Gisella Alves Costa ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo nº 151.003 de 1963);

2 — A Luiz Chrysogono de Castro, ocupante do cargo do Nível 18-D, da Série de Classes de Coletor (Processo nº 2.610-63);

3 — A José Domingues, ocupante do cargo do Nível 18-D, da Série de Classes de Coletor (Processo número 303.534-62);

4 — A Antônio Archimedes Gonçalves, ocupante do cargo de Servente, Nível 5 (Processo nº 219.610-62).

Na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — A Arnaldo Bauer Schaefer, ocupante do cargo do Nível 17-C, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria (Processo nº 204.528-62).

Brasília, em 27 de setembro de 1963, 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA:

Na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — a Artur Jacobina Vieira, ocupante do cargo do Nível 17-C, da Série de Classes de Coletor (Processo nº 153.658-62);

2 — a Waldemiro Baptista Ferreira Leão, ocupante do cargo do Nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo nº 91.077-63);

3 — a Agostinho Nonato de Moraes, ocupante do cargo do Nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 40.448-63);

4 — a João Corrêa Mendes, ocupante do cargo do Nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo nº 29.495 de 1963);

5 — a Bento Milheiro Sabença, ocupante do cargo do Nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 88.767-63);

6 — a Maria Augusta Teixeira, ocupante do cargo do Nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 188.681-62);

7 — a José dos Reis Figueira, ocupante do cargo do Nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 71.928-63).

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — a Pedro Galizia, ocupante do cargo do Nível 18-D, da Série de Classes de Coletor (Processo nº 86.949-62);

2 — a José Faustino Xavier, ocupante do cargo de Nível 11-B, da Série de Classes de Porteiro (Processo nº 90.004-63);

3 — a Diva Graupera Trotta, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo número 87.599-63);

4 — a Alvaro Motta Menezes, ocupante do cargo do Nível 12-D, da Série de Classes de Eletricista-Operador (Processo nº 69.237-63);

5 — a Maurício Ribeiro de Almeida, ocupante do cargo de Nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 96.697-63).

Brasília, 27 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve
CONSIDERAR APOSENTADO:

Na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Erico Martins de Almeida, ocupante do cargo do Nível 18-D, da Série de Classes de Coletor, a partir de 17 de dezembro de 1952 (Processo nº 67.345-63).

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 187 e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Francisco Thales Bastos, ocupante do cargo do Nível 17-C, da Série de Classes de Coletor, a partir de 16 de janeiro de 1962 (Processo nº 193.217-62).

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 187 e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Raymundo de Oliveira Barbosa Lima, ocupante do cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração, a partir de 4 de julho de 1963 (Processo nº 81.049-63).

2 — Gontran Pereira Coelho, ocupante do cargo do Nível 18-B, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, a partir de 28 de dezembro de 1962 (Processo número 16.415-63).

Brasília, 27 de setembro de 1963, 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve:
CONCEDER AUTORIZAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 25, do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, alterado pelo de nº 5.989, de 11 de novembro de 1943,

e com a redação dada pela Lei número 1.785 "N", de 29 de dezembro de 1952,

A Ruber Castelo Branco Batista da Costa para exercer a função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Recife em vaga decorrente do falecimento de Antônio de Miranda.

Brasília, em 27 de setembro de 1963, 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

CONSIDERAR APOSENTADO

Na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Homero Duarte, ocupante do cargo de Nível 18-B, da Série de Classes de Engenheiro, a partir de 18 de abril de 1963 (Processo nº 33.242-63).

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 187 e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Anércio Polônio, ocupante do cargo do Nível 18-B, da Série de Classes de Coletor, a partir de 19 de março de 1962 (Processo nº 176.890-62).

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 142-166-566-60, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

DECLARAR.

Que a aposentadoria de Antônio Lira, concedida por decreto coletivo de 7 de abril de 1960, publicado no Diário Oficial de 8 seguinte, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; no cargo da classe L da carreira de Escrivão de Coletoria da Parte Suplementar do Ministério da Fazenda, deve ser considerada no cargo da classe M, da mesma carreira. Quadro e Ministério.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República, tendo em vista o Acórdão proferido pelo Tribunal Federal de Recursos e o que consta do Processo nº 107.069-63, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

DECLARAR

Que a aposentadoria de Antônio da Silva Vieira, concedida por decreto coletivo de 16 de outubro de 1958, publicado no Diário Oficial da mesma data, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco), símbolo CC-6, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, deve ser considerada com as vantagens do artigo 5º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, no símbolo CC-5.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo número 217.935-61, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

DECLARAR

Que a aposentadoria de Alvaro Accioli de Vasconcellos, concedida por decreto de 24 de julho de 1961, publicada no Diário Oficial da mesma data, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea r, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Renda, Nível 16, classe C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, com as vantagens da função gratificada, símbolo 1-F, de Contador Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, deve ser considerada com as vantagens da função gratificada, símbolo 3-F, de Contador Seccional junto a mesma Delegacia, Quadro, Parte e Ministério.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo número 48.157-63, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

DECLARAR

Que a aposentadoria de Cecília Bandeira de Mello, concedida por decreto coletivo de 26 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 30 seguinte, de acordo com o artigo 176,

item III, combinado com o artigo 173, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 no cargo do Nível 14-B, da Série de Classes de Bibliotecária da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, deve ser considerada a partir de 28 de março de 1963, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 178, item III, da referida Lei.

Brasília em 27 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 32.781-62, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

DECLARAR:

Que a aposentadoria de José Varela, a partir de 23 de março de 1961, concedida por decreto coletivo de 23 de dezembro de 1961, publicado no Diário Oficial de 27 seguinte, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo do Nível 10-C, da Série de Classes de Marceneiro da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, deve ser considerada a partir de 22 de março de 1961, e não como constou do mesmo ato.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 94.440-63, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

ALTERAR:

O decreto de 18 de janeiro de 1953, publicado no Diário Oficial de 23 seguinte, para o fim de declarar que a remoção, a pedido, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957, de Oscar Silva ocupante do cargo do Nível 16-B, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Mantena (3ª classe), no Estado de Minas Gerais para a Coletoria Federal em Cascavel (2ª classe) no Estado do Paraná, deve ser considerada para a Coletoria Federal em Toledo (2ª classe), no mesmo Estado, preenchendo claro existente na lotação criada pela Lei nº 2.584, de 1º de setembro de 1955, e não como constou do mesmo ato.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 112.133-63, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

RETIFICAR:

O decreto de 31 de janeiro de 1962 publicado no Diário Oficial da mesma data, para o fim de declarar que a transferência "ex officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 52, item II, combinado com o artigo 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de Fernando Valente Pereira, do cargo do Nível 7-A, da Série de Classes de Datilógrafo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o cargo do Nível 7-A, da Série de Classes de Datilógrafo do mesmo Quadro e

Parte do Ministério da Fazenda, foi em vaga decorrente da promoção de Neiceida Bezerra e não como constou do referido ato.

Brasília, em 27 de setembro e 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 3 de abril de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 5 seguinte, na parte referente à anulação da nomeação de Audálio Gonçalves Lisboa para exercer, interinamente, o cargo do Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotado no Estado de Minas Gerais, em vaga decorrente da exoneração de Enoque Vianna de Oliveira;

CONSIDERAR EXONERADA:

A partir de 5 de abril de 1961, de acordo com o artigo 1º, do Decreto nº 60.284, de 21 de fevereiro de 1961 — Audálio Gonçalves Lisboa, do cargo do Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Perma-

nente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotado no Estado de Minas Gerais, que ocupava interinamente.

Brasília, em 27 de setembro e 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 140.548-62, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 1º de março de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 6 seguinte, na parte referente à anulação da nomeação de Marise Alves Motta para exercer, interinamente, o cargo do Nível 12-A, da Série de Classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotada no Estado do Rio Grande do Sul, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Brasília, em 27 de setembro e 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

Publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1963

Decreto de Oscar Monteiro Braga. Na retificação publicada no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1963 — página 8.053 — 3ª coluna: Onde se lê: nível 16-E Leia-se: Nível 18-E

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com os arts. 12, item I e 168, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Lauro Soller, Assistente de Ensino Superior, nível 17, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Brasil, para exercer, cumulativamente, o cargo de

Professor Catedrático de Farmacologia da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Cultura, em vaga decorrente da aposentadoria de Paulo de Carvalho.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Claudio Sá Leal para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Regional do Ministério de Indústria e Comércio no Estado do Pará, símbolo 5-C.

Brasília, 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Egídio Michaelsem

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 58.493-63 — Nº 314, de 27 de setembro de 1963. Envia ao Supremo Tribunal Federal as informações necessárias ao julgamento do Mandado de Segurança nº 12.313, impetrado em favor de Antônio Belcher e outros. — (Enc. ao S.T.F., em 30 de setembro de 1963).

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— Exposição de Motivos:

PR 44.294-63 — Nº 915-B, de 16 de junho de 1963. Submete processo em que o Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, solicita seja colocado à disposição do seu Gabinete, Antônio Fonseca Pimentel, Técnico de Administração, nível 18, daquele Ministério — Autorizo por um ano na forma do parecer do Ministro da Justiça, 19.9.63". — (Rest. ao MJNI, em 30.9.63).

PR 44.743-63 — Nº 960-B, de 22 de julho de 1963. Solicita homologação do ato que designou para servir em Brasília, Noé Palmeirão Mala, Investigador da classe N, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, que se encontra à disposição do Departamento Federal de Segurança Pública, a partir de 3.6.63. — "Autorizo, 19.9.63". — (Rest. ao MJNI, em 30.9.63).

PR 44.747-63 — Nº 964-B, de 22 de julho de 1963. Submete processo em que o Conselho Nacional de Trânsito solicita seja colocado à sua disposição, José Ferreira Neves, Motorista, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente daquele Ministério. — "Autorizo por um ano, na forma do parecer do Ministro da Justiça, 19.9.63". — (Rest. ao MJNI, em 30.9.63).

PR 44.749-63 — Nº 966-B, de 22 de julho de 1963. Submete processo em que o Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, solicita seja colocado à disposição daquele Órgão, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, Antônio Ribeiro da Silva Neto, Auxiliar de Portaria, nível 8, lotado na Procuradoria da República, no Estado de Alagoas. — "Autorizo por um ano, 19.9.63". — (Rest. ao MJNI, em 30.9.63).

PR 45.339-63 — Nº 992-B, de 29 de julho de 1963. Solicita homologação do ato que designou para servir em Brasília, Josélia de Oliveira, Operador-Auxiliar "I" 24, da Biblioteca Pública de Minas Gerais "Professor Luiz de Bessa", bem como seja autorizado o pagamento à mesma, das vantagens estabelecidas no Decreto nº 807, de 30.3.62, informando encontrar-se a requisitada, à disposição do Departamento Federal de Segurança Pública. — "Autorizo, 19.9.63". — (Rest. ao MJNI, em 30.9.63).

PR 45.342-62 — Nº 995-B, de 29 de julho de 1963. Submete processo em que José de Segadas Vianna, professor de Direito do Trabalho, da Faculdade de Direito Cândido Mendes e serventário da Justiça do Estado da Guanabara, solicita autorização para firmar contrato com a Organização Internacional do Trabalho. — "Autorizo, 19.9.63". — (Rest. ao MJNI, em 30.9.63).

PR 61.303-63 — Nº 1.012-B, de 6 de agosto de 1963. Solicita autorização para que Norma Freire de Carvalho e Marília Pacheco de Souza, funcionárias da Companhia Urbanizadora da Nova Capital — NOVACAP — que se acham à disposição daquele Ministério, passem à disposição do Conselho Nacional de Telecomunicações. — "Autorizo, 19.9.63". — (Rest. ao MJNI, em 30.9.63).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposição de Motivos:

PR 7.144-63 — Nº 464, de 29 de julho de 1963. Submete processo em que o Ministério da Agricultura solicita homologação da interpretação dada por aquela Secretaria de Estado, ao despacho exarado pelo Senhor Presidente do Conselho de Ministros, em 28.12.62, sobre programa de trabalho apresentado, para a construção e manutenção de uma Escola de Iniciação Agrícola em Palmeira de Goiás, Estado de Goiás, por conta de dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, reservada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. — "Homologo, nos termos da Exposição de Motivos, 23.9.63". — (Enc. ao M. Agr., em 30.9.63).

PR 44.998-63 — Nº 454, de 22 de julho de 1963. Submete processo em que sugere a constituição de um Grupo de Trabalho, de nível interministerial, integrado pelos representantes dos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores, Indústria e Comércio, Relações Exteriores e Fazenda, com o objetivo de estudar e interpretar as disposições legais que disciplinam a verda de automóveis importados para uso próprio pelos representantes diplomáticos estrangeiros. — "Autorizo, 20.9.63". — (Rest. ao M.F., em 30.9.63).

PR 44.999-63 — Nº 455, de 22 de julho de 1963. Submete processo em que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, solicita autorização para realizar a despesa de Cr\$ 6.260.000,00, na forma prescrita no § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, a conta da dotação consignada no vigente Orçamento, sob a rubrica 1.5.12-33-17, para os fins que menciona. — "Autorizo nos termos da Exposição de Motivos, 20.9.63". — (Rest. ao M.F., em 30.9.63).

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 15.377-63 — Nº 177, de 17 de maio de 1963. Submete processo em que a Comissão Parlamentar Interpartidária de Defesa do SISAL da Paraíba e a Federação das Associações Rurais do mesmo Estado, solicitam o restabelecimento da Comissão Executiva do SISAL. Ouvida a Assessoria Técnica da Presidência da República, esta opinou pelo não restabelecimento da referida Comissão. — "De acordo com o parecer, Arquivo-se, 23.9.63". — (Rest. ao M. Agr., em 30.9.63).

PR 61.680-63 — Nº 398, de 28 de agosto de 1963. Submete processo em que a Câmara dos Deputados solicita autorização para que seja colocada à disposição daquela Casa, para ter exercício na 4ª Secretaria, Alair de Moura Meirelles, Atendente nível 7-A, daquele Ministério. — "Autorizo, 25 de setembro de 1963". — (Rest. ao M. Agr., em 30.9.63).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— *Exposição de Motivos:*

PR 13.001-62 — Nº 622, de 31 de julho de 1963. Submete processo em que Luiz Adauto da Justa Medeiros, Instrutor de Ensino Superior, lotado na Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil e Professor de Ensino Secundário, daquele Ministério, solicita seja autorizada a prorrogação do seu afastamento do País pelo período de um ano, a partir de 10.9.63, a fim de usufruir bolsa de estudos nos Estados Unidos da América. — "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 24.9.63". — (Rest. ao MEC, em 30.9.63).

PR 44.767-63 — Nº 603, de 22 de julho de 1963. Submete processo em que o Conselho Nacional de Desportos solicita autorização para requisitar os servidores abaixo relacionados, a fim de integrarem a representação da Confederação Brasileira de Desportos nos XXII e XII Campeonatos Sul-Americanos de Atletismo, Masculino e Feminino, respectivamente:

a) pelo prazo de dezessete dias:

1) Edgard Freire, da Escola Paulista de Medicina;

b) pelo prazo de vinte e dois dias:

2) Geraldo Sebastião da Costa, Sargento do Exército;

3) Marseho Alvim Martins, Tenente do Exército;

4) Edgard Augusto Santos, Cadete da Aeronáutica;

5) Leontina Santos, do Ministério da Saúde;

6) Vera Trêsotko, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

7) Silvério Catureba da Silva, Cabo do Exército;

8) João Alexandre, Sargento do Exército;

9) Guaracy Mendes da Silva, Cabo do Exército;

10) Walter Arnaldo Kupper, da Escola de Aeronáutica;

11) Manoel Machado de Barros Filho, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

12) Oswaldo Gonçalves, do Colégio Pedro II e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos; e

13) Ulisses Laurindo dos Santos, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — "Autorizo. 24.9.63". — (Rest. ao MEC, em 30.9.63).

PR 47.417-63 — Nº 618, de 29 de julho de 1963. Submete processo em que o Conselho Nacional de Desportos solicita autorização para que possa requisitar pelo prazo de trinta e um dias, Jose Fucci, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a fim de, na qualidade de massagista, acompanhar seleção participante do XVI Campeonato Brasileiro Juvenil de Bola ao Césto. — "Autorizo. 24 de setembro de 1963". — (Rest. ao MEC, em 30.9.63).

PR 49.849-63 — Nº 672, de 14 de agosto de 1963. Submete processo em que Heonir de Jesus Pereira da Rocha, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia solicita a homologação do seu afastamento do País pelo prazo de seis meses, quando usufruiu bolsa de estudos concedida pela Fundação W.K. Kellogg, sem ônus para os cofres públicos, além da percepção dos vencimentos e vantagens do cargo. — "Homologado. 24.9.63". — (Rest. ao MEC, em 30.9.63).

PR 49.850-63 — Nº 673, de 14 de agosto de 1963. Submete processo em que Mário Tauhauser, Instrutor de Ensino Superior, lotado na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, solicita autorização para se ausentar do país pelo período de dois anos, a partir de 1.6.63, a fim de usufruir bolsa de estudos que lhe foi concedida pela Fundação Rockefeller. — "Autorizo, sem ônus, para os cofres públicos. 24.9.63". — (Rest. ao MEC, em 30.9.63).

PR 49.853-63 — Nº 677, de 14 de agosto de 1963. Submete processo em que o Diretor do Colégio Pedro II — Externato, solicita autorização no sentido de ser prorrogado, por mais um ano, o prazo da requisição de Cílea Fernandes da Silva, Técnica de Educação, nível II-A, lotada no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que se encontra à disposição daquele Educandário. — "Autorizo, pelo prazo de um ano. 24.9.63". — (Rest. ao MEC, em 30.9.63).

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

— *Exposição de Motivos:*

PR 61.822-63 — Nº 172, de 18 de setembro de 1963. Submete processo em que a Delegacia do Distrito Federal, daquele Ministério, solicita autorização para utilizar a importância de..... Cr\$ 300.000,00 sob o regime de adiantamento, com dispensa de concorrência pública, à conta da dotação consignada no vigente Orçamento, sob a rubrica 1.6.14, para os fins que menciona. — "Aprovo. 27.9.63". — (Rest. ao MIC, em 30.9.63).

PR 61.823-63 — Nº 175, de 26 de setembro de 1963. Solicita autorização para que seja colocada à disposição daule Secretária de Estado, Esther Pinto Nogueira, Oficial de Administração, nível 14-B, do Ministério da Educação e Cultura. — "Autorizo. 27.9.63". — (Enc. ao MEC, em 30.9.63).

— ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELO DECRETÓ Nº 51.347, DE 16-11-61.

— *Exposição de Motivos:*

PR 14.449-62 — Nº 3, de 10 de junho de 1963. Submete processo em que Hindenburg da Silva Pires interpôs recurso contra decisão da Comissão de Classificação de Cargos que, reformando entendimento anterior, concluiu por que fôssem os antigos Estatísticos auxiliares enquadrados na série de Auxiliar Estatístico, ao invés de na classe singular de Estatístico. — "Arquive-se. 20.9.63". — (Enc. ao MEC, em 30.9.63).

PR 34.502-62 — Nº 5 de 12 de junho de 1963. Submete processo em que Francisco Magalhães Barros interpôs recurso contra decisão da Comissão de Classificação de Cargos que lhe negou o direito de acumular os cargos de Redator da Agência Nacional e Procurador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — "Indeferido. 20.9.63". — (Rest. ao MJN, em 30.9.63).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— GABINETE MILITAR

— *Exposição de Motivos:*

PR 58.876-63 — Nº 6, sem data. Solicita autorização para que o Major da Arma de Infantaria Ary Abrahão Ellis, seja colocado à disposição daquele Gabinete, a fim de prestar sua colaboração aos serviços de segurança dos Palácios Presidenciais. — "Autorizo. 17.9.63". — (Rest. ao Gab. Militar, em 30.9.63).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— ASSESSORIA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— *Portaria:*

PR 61.848-63 — Nº 2, de 27 de setembro de 1963.

PORTARIA Nº 2 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

Institui Comissão incumbida de promover levantamentos básicos necessários à programação do desenvolvimento industrial do País.

O Coordenador Geral da Assessoria Técnica da Presidência da República e Secretário-Executivo da Coordenação do Planejamento Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, "b", do Decreto 52.256 de 11 de julho de 1963,

Considerando que o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social adotado pelo Governo, tem em vista a urgente necessidade de nova programação da expansão industrial imprescindível à aceleração do ritmo de desenvolvimento do País;

Considerando que a elaboração e execução do Plano deve-se beneficiar do esforço conjugado da iniciativa privada e das classes trabalhadoras com o Governo, de modo a que os órgãos do setor público possam contar com os subsídios valiosos e indispensáveis daqueles setores da produção secundária;

Considerando que a coordenação das atividades das agências financeiras federais com as de Planejamento permitirá a conveniente esquematização dos campos de atuação de cada uma e mais ampla assistência aos setores econômicos que se dispõem a realizar esforços de investimentos na indústria, inclusive as pequenas e médias empresas, resolve:

I — Fica constituída, subordinada à Coordenação do Planejamento Nacional, uma comissão incumbida de promover, junto aos órgãos de classe da indústria, os levantamentos básicos necessários à programação do desenvolvimento industrial do País.

I — A Comissão será integrada dos seguintes membros:

Jayme Magrassi de Sá, Diretor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

Nestor Jost, Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil;

José Gonçalves Carneiro, Diretor para o Desenvolvimento Agrícola e Industrial da Assessoria Técnica da Presidência da República;

Um representante do Ministério da Indústria e Comércio a ser indicado pelo Ministro de Estado;

Sidney Alberto Latini, Coordenador para São Paulo; Moacyr de Araújo Simões, Coordenador para a Guanabara.

III — A Comissão coordenará os trabalhos de levantamento e programação a serem realizados pelas entidades representativas dos diversos setores industriais, para o que constituirá um grupo na cidade do Rio de Janeiro e outro em São Paulo. — Diogo Adolpho Nunes de Gaspar.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE SETEMBRO DE 1963

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em Brasília no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) os estudos constantes do processo SUNAB nº 1.471-63;
b) a absoluta dependência em que Brasília se encontra do fornecimento de leite oriundo de zonas distantes, já que ainda não dispõe de uma bacia leiteira própria;
c) a correlação existente entre os preços do leite na bacia leiteira acima referida, que obriga a manutenção de um equilíbrio de preços e a

Table with 2 columns: Item description (I - Litro, II - Meio litro, III - Copo pequeno, IV - Copo grande) and Price (Cr\$).

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando revogada a portaria nº 1, de 14 de agosto de 1963, publicada no Diário

reajustes sempre que houver modificações nas componentes desse equilíbrio, resolve:

Art. 1.º Fixar, até ulterior deliberação, os seguintes preços máximos de venda do litro de leite tipo C, padronizado em 3,1% de gordura engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável, destinado ao consumo "in natura", no Distrito Federal:
I - Para o período de 1.º de junho a 31 de outubro:

Table with 2 columns: Description (a) no varejo, b) entregue a domicílio) and Price (Cr\$).

Art. 2.º Para consumo em leiterias, bares e similares serão cobrados os seguintes preços máximos nos dois períodos delimitados no artigo anterior:

Table with 4 columns: Description (a) no varejo, b) entregue a domicílio), Period (De 1-6- a 31-10, De 1-11 a 31-5), and Price (Cr\$).

Oficial de 16 do mesmo mês e as demais disposições em contrário. Brasília, 24 de setembro de 1963. General Anibal Arrobas da Silva, Chefe da Delegacia da SUNAB em Brasília.

se de renda mínima de Cr\$ 2.000,00 além do que vai auferir com o produto do seu trabalho - 60 dias - Em 20.6.63.
Nº 18.485-63 - Rosa Sanchez Sanchez - Espanhola - São Paulo - Prove a filiação - 60 dias - Em 21 de junho de 1963.

EXPEDIENTE DE 24 DE JUNHO DE 1963

Despachos do Diretor-Geral

Processos:

- Nº 13.457-63 - Antônio de Pádua Prata - Português - São Paulo - Permanência. - Deferido em 19 de junho de 1963.
Nº 17.315-63 - Maria José da Silva Gravitto - Português - Guanabara - Retificação de nome. - Deferido em 17.6.63.
Nº 36.466-62 - Ivo Cuitiño Rodriguez - Uruguaio - São Paulo - Permanência. - Reconsideração de permanência. - Deferido em 18 de junho de 1963.
Nº 31.949-62 - Virgílio Pires Diz - Português - Paraná - Permanência. - Deferido em 17.6.63.
Nº 15.844-63 - Jacqueline Gares Campestre - Francesa - Guanabara - Permanência - Deferido em 18 de junho de 1963.
Nº 12.936-63 - Rufino Inocêncio Jorquera Martinez - Chileno - Minas Gerais - Permanência. - Deferido em 18.6.63.

Nº 31.505-62 - Victória Eugênia Archondo Mendieta - Boliviana - Guanabara - Reconsideração de permanência. - Deferido em 19.6.63.
Nº 37.689-61 - Francisco Montreal Garcia - Espanhol - São Paulo - Permanência. - Deferido em 19 de junho de 1963.
Nº 37.603-60 - Merched Eduardo Abdala Flores - Paraguayo - São Paulo - Permanência. - Deferido em 18.6.63.

Nº 12.341-62 - Tadeusz Maslowski - Polonês - São Paulo - Permanência. - Deferido em 19.6.63.
Nº 17.994-63 - Antônio Tamam - Argentino - Guanabara - Permanência. - Compareça neste Departamento - 30 dias - Em 21.6.63.

Despachos do Diretor de Divisão

Nº 30.708-62 - Rosa Paulo do Carmo - Portuguesa - Guanabara - Retificação de nome. - Restitua-se - Em 21.6.63.

Despachos do Chefe de Seção

Nº 18.326-63 - Beatriz Damholena Vaz de Melo - Uruguaia - Minas Gerais - Permanência. - Apresente atestado de bons antecedentes do país de procedência, devidamente legalizado e traduzido - 60 dias - Em 24 de junho de 1963.

Nº 16.734-63 - Natividad Perez Perez de Nancraes - Espanhola - Guanabara - Permanência. - Apresente provas do parentesco e do casamento de sua filha com o declarante de fls. 18 - 30 dias - Em 24 de junho de 1963.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JUNHO DE 1963

Despachos do Diretor-Geral

- Proc. 17.937-63 - Rolf Fay - alemão - Guanabara - Permanência - Deferido em 19-6-63.
Proc. 15.140-63 - Maria Victória Miño de Giménez - Paraguaya - São Paulo - Permanência - Deferido.
Proc. 13.172-63 - Olga Glazys Petela de Tondorf - Uruguaia - Guanabara - Permanência - Deferido.
Proc. 16.316-63 - Krystyma Heinrich - polonesa - Guanabara - Permanência - Deferido.

Proc. 403-63 - Luciano Soria Pinto - boliviano - São Paulo - Permanência - Deferido.

Proc. 37.054-62 - Raul Simon - argentino - Guanabara - Permanência - Deferido.

Proc. 32.308-62 - Angelo Russo - italiano - Guanabara - Permanência - Deferido.

Proc. 41.073-57 - Albert Hamoni - iraniano - São Paulo - Permanência - Deferido.

Proc. 18.178-63 - Torao Sakamoto - japonês - São Paulo - Permanência - Deferido.

Proc. 15.856-63 - Jorge Júlio Romero Chavarri - peruano - Guanabara - Permanência - Deferido.

Despachos do Diretor de Divisão
Proc. 31.601-62 - Jacob Franco e outro e esposa - irraense - Guanabara - Permanência. - Arquivar-se - Em 24-6-63.

Despachos do Chefe de Seção

Proc. 17.931-63 - Antônio das Neves - português - São Paulo - Retificação de nome - Prove a legalização da certidão de casamento - 60 dias - Em 25-6-63.

Proc. 18.869-63 - Osvaldo Formisano - argentino - São Paulo - Permanência - Apresente atestado de vacina antivaricólica - 60 dias - Em 24-6-63.

Proc. 18.816-63 - Fernando Pereira Fonseca - português - Guanabara - Permanência - Prove a filiação materna - 30 dias - Em 24-6-63.

Proc. 18.524-63 - Eduardo Mingo Rojas - paraguayo - Guanabara - Permanência - Apresente a prova de classificação consular e do registro temporário, bem como provar o meio de vida e desembarque. 30 dias - Em 24-6-63.

Proc. 18.569-63 - Yolanda Beatrice de Dampierre Mianj - italiana - Guanabara - Permanência - Prove o meio de vida - 30 dias - Em 24 de junho de 1963.

Despachos do Diretor-Geral

Proc. 20.038-63 - Oscar Joaquim Arnesto - argentino - São Paulo - Permanência - Deferido - Em 25-6-63.

Proc. 15.927-63 - Carlos Alberto Baptista Maradey - uruguaio - São Paulo - Permanência - Deferido.

Proc. 17.144-63 - Louise Georgette Yvonne Perreux, francesa - São Paulo - Permanência. - Deferido.

Proc. 18.279-63 - Zalman Littman - iraniano - São Paulo - Permanência - Deferido.

Proc. 11.033-63 - Artur Eugênio de Sousa Maja - português - Guanabara - Permanência - Deferido.
Proc. 331-63 - Sieglinde Lieselotte Meyer - alemão - São Paulo - Permanência - Deferido.

Proc. 22.916-61 - Shafeek Jakoub - israelense - São Paulo - Reconsideração de permanência - Deferido.

Proc. 33.249-61 - Maria Alberdi Recalde e Maria Encarnación Camps Alberdi - espanholas - São Paulo - Permanência - Deferido.

Proc. 28.685-61 - Júlio Abel Orelano - argentino - Guanabara - Permanência - Deferido.

Proc. 3.232-63 - Joaquim Augusto Matias - português - Guanabara - Retificação de assentamentos - Deferido.

Despachos do Chefe de Seção

Proc. 20.315-63 - Blagaje Sembaher Nikolic - iugoslavo - São Paulo - Permanência - Esclareça em que qualidade, anteriormente, esteve no país - 60 dias.

Proc. 13.800-58 - Georges Lubomirski - polonês - Guanabara - Permanência - Compareça neste Departamento - 30 dias.

Proc. 18.723-63 - Eligio Giovanni Armano - italiano - Guanabara - Permanência - Apresente o passaporto

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Estrangeiros

EXPEDIENTE DE 21 DE JUNHO DE 1963

Despachos do Diretor-Geral

Processos:

Nº 19.663-63 - Stella Maris Bar-surto - Argentina - Guanabara - Permanência. - Deferido em 20 de junho de 1963.

Nº 19.662-63 - Osvaldo José Lopez argentino - Guanabara - Permanência. - Deferido em 20-6-63.

Nº 17.486-63 - Humberto Palácios Campos - Peruano - São Paulo - Permanência. - Deferido em 14 de junho de 1963.

Nº 17.212-63 - Amaro Antônio - Português - Guanabara - Permanência. - Deferido em 14.6.63.

Nº 17.211-63 - Emílio Mercier - Argentino - Guanabara - Permanência. - Deferido em 14.6.63.

Nº 14.217-63 - Antônio Augusto Lopes, norte-americano - São Paulo - Permanência. - Deferido em 14 de junho de 1963.

Nº 10.978-63 - José Luis Soares da Silva Nobre - Português - São Paulo - Permanência. - Deferido em 14.6.63.

Nº 16.920-63 - Paul Bernhard Hecker - Alemão - São Paulo - Permanência. - Deferido em 18.6.63.

Nº 17.350-63 - Fernando Mendes e esposa - Portugueses - São Paulo - Permanência. - Deferido em 14 de junho de 1963.

Nº 12.750-63 - Mercedes Della Co-desido de Zaragoza - Argentina - São Paulo - Permanência. - Deferido em 14.6.63.

Despachos do Chefe de Seção

Nº 19.740-59 - Jesus Antônio Gonçalves Arrojo - Português - São Paulo - Permanência - Compareça neste Departamento - 30 dias - Em 21.6.63.

Nº 18.681-63 - Alvaro Henriques Ferreira - Português - São Paulo - Permanência. - Apresente prova de registro temporário e atestado de vacina - 60 dias - Em 20.6.63.

Nº 18.527-63 - Alberto Azar Meseri - Uruguaio - Estado da Guanabara - Permanência. - Apresente atestado de saúde e de antecedentes. o original da ficha de fls. 3, atestado de antecedentes judiciais criminais do país de procedência, legalizado e traduzido e cédula de identidade - 60 dias - Em 21.6.63.

Nº 18.524-63 - Antônio Ricardo Gandoloufo - Argentino - Guanabara - Permanência. - Apresente atestado de antecedentes judiciais criminais do país de procedência, legalizado e traduzido - 60 dias - Em 21.6.63.

Nº 18.203-63 - Blanca Marcovich de Gomez - Colombiana - Guanabara - Permanência. - Apresente prova de meio de vida, atestado de saúde, o original do passaporte e esclareça a situação de permanência do marido no País, caso o mesmo aqui se encontre - 30 dias - Em 20 de junho de 1963.

Nº 17.970-63 - Dario Poletti - Italiano - Guanabara - Permanência. - Apresente o passaporte com que ingressou no País - 30 dias - 20.6.63.

Nº 18.209-63 - Lialla Cristo Gomez - Colombiana - Guanabara - Permanência. - Compareça neste Departamento - 30 dias - Em 20 de junho de 1963.

Nº 18.283-63 - James Patrick Phoney - Norte-americano - São Paulo - Permanência. - Apresente atestado de saúde de acordo com o Decreto 967-62, bem como prova de pos-

parte original — 30 dias — Em 26 de junho de 1963.

Proc. 19.191-63 — Carlos Alberto Microsi Ctero — uruguaio — Rio Grande do Sul — Permanência — Apresente atestado de vacina antivaricelica — 60 dias — Em 26-6-63.

Proc. 18.980-63 — Angelo Barberini — italiano — São Paulo — Permanência — Junte atestado consular a fim de provar o parentesco — 60 dias — Em 26-6-63.

Proc. 18.766-63 — Aurélia Concepcion Olmeño — paraguaia — Rio Grande do Sul — Permanência — Esclareça a situação de permanência do marido no País, caso o mesmo aqui se encontre — 60 dias — Em 26-6-63.

Expediente de 1 de julho de 1963

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Proc. 14.855-63 — Alice Pinto da Mascena Pereira da Costa — portuguesa — Guanabara — Permanência — Deferido.

Proc. 15.937-63 — Maria da Conceição Martins da Mota — portuguesa — Guanabara — Permanência — Deferido.

Proc. 16.720-63 — Bernard Dominique Otondo — francês — São Paulo — Permanência — Deferido.

Proc. 11.316-63 — Izabel dos Santos — portuguesa — Guanabara — Retificação de nome — Deferido.

Proc. 4.436-63 — Santa Campisi — italiana — São Paulo — Permanência — Deferido.

Proc. 3.355-63 — Mikolaj Zapotocki — australiano — Paraná — Permanência — Deferido.

Proc. 19.422-63 — Haydée Ana Maria Luitpold — argentina — Paraná — Permanência — Deferido.

Proc. 18.112-63 — Laura Nicoletta Padovani — italiana — Minas Gerais — Permanência — Deferido.

Proc. 15.812-63 — Rainer Johann Gerhard Bult — alemão — Guanabara — Permanência — Deferido.

Proc. 19.940-63 — Horácio Domingues Caro Quintillano — português — São Paulo — Permanência — Deferido.

Proc. 11.372-62 — Francisco Groba — esposa — argentinos — São Paulo — Reconsideração de permanência — Deferido.

Proc. 12.352-63 — Joaquim Fernando Seabra de Almeida — português — Guanabara — Retificação de assentamentos — Deferido.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Proc. 12.805-63 — Constantino Iglesias — espanhol — São Paulo — Apresente atestado de saúde nos termos dos arts. 4.º e 9.º do Decreto número 967-62 — 60 dias.

Proc. 18.525-63 — Li Kuo Hsiang — chinês — São Paulo — Permanência — Apresente prova de que o empregador é proprietário do sítio, conforme alega — 60 dias — e (sem efeito).

Proc. 16.722-63 — Jesus Antonio Guerreiro — argentino — São Paulo — Permanência — Apresente prova de registro temporário e atestado de saúde nos termos do art. 9.º do Decreto 967-62 — 60 dias.

Proc. 19.247-63 — Homero de Los Santos Pérez e esposa — uruguaio — Guanabara — Permanência — Apresentem o passaporte com que ingressaram no País — 30 dias.

Proc. 20.763-63 — Gustavo Riccardo Vignolo — italiano — São Paulo — Permanência — Apresente atestado de antecedentes judiciário-criminais — 60 dias.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Proc. 18.525-63 — Li Ko Hsiang — chinês — São Paulo — Permanência — Apresente prova de que o empregador é proprietário do sítio, conforme alega — 60 dias.

EXPEDIENTE DE 2 DE JULHO DE 1963

Despachos do Sr. Diretor-Geral

Processos:

Nº 22.317-63 — Jorge Bilbão — argentino — São Paulo — Permanência. — Deferido.

Nº 18.643-63 — Toyoharu Urakawa — japonês — São Paulo — Permanência. — Deferido.

Nº 29.180-56 — Francisco de Oliveira Gomes Ramada — português pernambuco — Permanência. — Deferido.

Nº 18.243-63 — Efraim Chacón Fernandez — boliviano — Guanabara — Permanência. — Deferido.

Nº 28.312-62 — Manuel Cesar Santos — argentino — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 18.180-63 — José da Silva Cruz — português — São Paulo — Permanência. — Deferido.

Nº 18.076-63 — Walter Hans Schmid — alemão — Guanabara — Permanência. — Deferido.

Nº 11.811-63 — José dos Santos Navalhinhas — português — Guanabara — Permanência. — Deferido.

Nº 11.225-63 — Gisela Adriana de Oliveira Vieira — portuguesa — Pernambuco — Permanência — Deferido.

Nº 10.824-63 — Emilio Taja Zarifa — árabe — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 18.238-63 — Ing Johann Janzekovic — austriaca — Minas Gerais — Prorrogação de prazo de permanência — Deferido.

Despachos do Diretor de Divisão

Nº 10.563-63 — Myriam Lucrecia Villafañe de Cernegoy — argentina — Guanabara — Solicita devolução de documentos — Restituam-se.

Nº 18.670-63 — Zvi Bromberg — israelense — Guanabara — Permanência — Apresente autorização paterna para fixar residência no País — 30 dias.

Despachos do Chefe de Seção

Nº 18.789-63 — Franca Vannini La Nieve — italiana — São Paulo — Apresente atestado de vacina e prova de casamento — 60 dias.

Nº 19.198-63 — José Correia — português — São Paulo — Permanência — Prove o registro temporário e junte atestado de vacina antivaricelica — 60 dias.

Nº 19.108-63 — Humbert Peters — alemão — Paraná — Permanência — Apresente atestado de saúde — 60 dias.

Nº 19.423-63 — Gregório Segóvia Canete — paraguaio — Paraná — Permanência — Apresente novo atestado de bons antecedentes, atestado de saúde nos termos dos artigos 4.º e 9.º do Decreto 967-62, selado com estampilha federal de duzentos cruzeiros, atestado de vacina, prova de meio de vida e legalização do atestado de bons antecedentes do país de procedência, do qual deverá juntar tradução — 60 dias.

EXPEDIENTE DE 3 DE JULHO DE 1963

Despachos do Diretor-Geral

Processos:

Nº 15.117-62 — Lidia Muñoz Méndez — Chilena — São Paulo — Reconsideração de permanência. — Deferido.

Nº 6.627-62 — Estrela Simeona Cafete Sanchez — paraguaia — São Paulo — Permanência. — Deferido.

Nº 28.572-62 — Elisa Bogom Rinaldi — italiano — Pernambuco — Permanência — Deferido.

Nº 26.737-62 — Mohamed Arab Bendjenni — francês — Guanabara — Reconsideração de permanência — Deferido.

Nº 1.798-62 — Hassan Abdul Latif Hijazi — libanês — Minas Gerais — Reconsideração de permanência. — Deferido.

Nº 10.811-63 — Gabriel Simões Mariano — português — Guanabara — Permanência. — Deferido.

Nº 10.810-63 — Margarida Pinto da Costa Mariano — Portuguesa — Guanabara — Permanência. — Deferido.

Nº 13.073-63 — Oscar Alcides Almeyda — argentino — Guanabara — Permanência. — Deferido.

Nº 18.775-63 — Fernando Pereira — Português — São Paulo — Permanência. — Deferido.

Nº 18.730-63 — Dolores Mary Simons — norte-americana — São Paulo — Permanência. — Deferido.

Nº 17.348-62 — Louis John Ferris — norte-americana São Paulo — Permanência. — Apresente prova de capacidade profissional como professor de inglês e atestado de vacina — 60 dias.

Despacho do Diretor de Divisão

Nº 10.919-63 — Roberto Gomez — argentino — São Paulo — Permanência — Apresente atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido — 90 dias.

Nº 2.997-63 — Ronald Francis Piontek e esposa — norte-americanos — Estado do Rio — Permanência. — Juntem novos atestados de saúde, nos termos do Decreto 967-62, bem como os estatutos do Centro de formação Intercultural — 60 dias.

Nº 25.315-62 — Antônio Rosa — português — Guanabara — devolução de documento — Restitua-se.

Despacho do Chefe de Seção

Nº 18.985-63 — Johan Bert Kloosterman — holandês — Guanabara — Permanência. — Prove o registro temporário — 30 dias.

Nº 5.962-63 — Maria Leontina Teixeira de Lima — portuguesa — São Paulo — Permanência. — Apresente documento hábil que contenha a filiação — 60 dias.

Nº 55.357-63 — Reiza Zilberman Gudis — israelense — Rio Grande do Sul — Retificação de nome — junte o original da certidão de casamento — 60 dias.

Nº 18.790-63 — Carlos Boesch Filho suíço — São Paulo — Retificação de assentamentos — Junte o original da certidão de nascimento — 60 dias.

Nº 12.777-63 — Jorge Jacinto Hilario Galleguillos Alé — chileno — Guanabara — Permanência — Reconheça a firma a fls. 11 — 30 dias.

Nº 20.001-63 — Franklin Tomas Arturo Pelser Knapp — uruguaio — Guanabara — Permanência — Providencie o reconhecimento das firmas do tradutor de fls. 3, dos atestados de saúde e vacina (fls. 4/5) e do promitente empregador de fls. 8. e junte autorização paterna para requerer a permanência — 30 dias.

EXPEDIENTE DE 4 DE JULHO DE 1963

Despachos do Diretor-Geral

Processos:

Nº 18.729-63 — Moise Cohen — israelense — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 18.281-63 — Hugo Manuel Munuel Munhoz — argentino — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 18.728-63 — Edith Somlo — inglesa — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 18.787-63 — Pompeu Trindade Júnior — português — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 18.777-63 — Demétrio Campagna — italiano — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 12.941-63 — Henri Marie Henry — francês — Guanabara — Permanência — Deferido.

Nº 18.776-63 — David Alejandro Bautista Villalta — chileno — Permanência — Deferido.

Nº 18.784-63 — Toshiyuki Srirai — japonês — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 40.052-52 — Miguel Ocampo Brun — boliviano — Guanabara — Retificação de assentamentos — Deferido.

Nº 18.786-63 — Walter Paul Itze — alemão — São Paulo — Prorrogação de prazo de permanência — Deferido.

Nº 401-63 — Waldo Soria Pinto — boliviano — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 18.778-63 — Nicolas Houdin — paraguaio — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 20.429-63 — Antônio Maria de Sousa Soares da Motta — português — Guanabara — Permanência — Deferido.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 7.921-62 — Michael Freimuth — alemão — Paraná — Permanência — Arquite-se.

Nº 5.768-62 — Antonio Silva Aquino — paraguaio — Paraná — Permanência — Arquite-se.

Nº 24.876-62 — Helen Joyce Smith — britânica — Pernambuco — Permanência — Arquite-se.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Nº 19.576-63 — Manuela Villa Orallo — espanhola — Guanabara — Permanência — Apresente o passaporte com que ingressou no País, e prove a situação de permanência — Apresente o passaporte com que ingressou no País, e prove a situação de permanência de seu marido, no território nacional — 30 dias.

Nº 19.199-63 — Maria Lidia Domingues — portuguesa — São Paulo — Solicita seja expedida cart. mod. 19 com o nome constante da certidão de nascimento — Esclareça se já requereu o registro na DEESP e junte certificado consular provando que Lidia da Rocha Gabriel e Maria Lidia Domingues são uma única e mesma pessoa — 60 dias.

Nº 19.572-63 — Gertrud Donnwald — Alemã — São Paulo — Retificação de nome — Junte passaporte com o nome pretendido — 60 dias.

Nº 36.569-62 — Joseph Ian Kratky — inglês — Pará — Permanência — Compareça neste Departamento — 60 dias.

Nº 32.784-62 — Eugenio Kortwisch — chileno — Guanabara — Retificação de nome — Junte atestado de bons antecedentes, folha-corrída e certidão do Cartório de Protestos de Títulos — 30 dias.

Expediente de 5 de julho de 1963

Despachos do Diretor-Geral

Processos:

Nº 18.975-63 — David Hener — argentino — Guanabara — Permanência — Deferido.

Nº 18.639-63 — Giorgio Barsanti — italiano — São Paulo — Prorrogação de prazo de permanência — Deferido.

Nº 19.948-63 — Helena Maria Greca de São Mamede Amado — portuguesa — Guanabara — Permanência — Deferido.

Nº 22.010-62 — Fumiko Yamashiro — japonesa — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 18.638-63 — Pericles Nicolas Coumendouros — grego — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 18.783-63 — Georg Franz Reinbach — alemão — São Paulo — Prorrogação de prazo de permanência — Deferido.

Nº 5.926-63 — Ariel Ifrán — uruguaio — Rio Grande do Sul — Permanência — Deferido.

Nº 54.937-63 — Maria Antonieta Miranda Diaz — chilena — Distrito Federal — Permanência — Deferido.

Nº 10.167-63 — Jens Christian Jensen — dinamarquês — Estado do Rio — Retificação de nome — Deferido.
 Nº 12.072-63 — Ilvo Malossi — italiano — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 18.460-63 — Willam Chacon Fernandez — boliviano — Guanabara — Permanência — Deferido.

Despachos do Diretor de Divisão
 Nº 3.417-63 — Bege Marosch — iugoslava — São Paulo — Retificação de nome — Junte o original legalizado de sua certidão de nascimento — 60 dias.

Despachos do Chefe de Seção
 Nº 55.363-63 — Luiz de Luca — argentino — Brasília — Permanência — Junte atestado de vacina — 60 dias.
 Nº 19.933-63 — Samir Youssef Naguib Youssef — egípciano — Guanabara — Permanência — Apresente o original do passaporte, atestados de saúde e de antecedentes e prova de ser arquiteto — 30 dias.
 Nº 19.946-63 — Enriqueta Hirtz de Musafia — argentina — Guanabara — Permanência — Esclareça a situação de permanência do marido no País caso o mesmo aqui se encontre — 30 dias.

Nº 19.864-63 — Raquel Goldswaj de Guerberg — argentina — Rio Grande do Sul — Permanência — Prove o registro temporário e apresente atestado de bons antecedentes do país de procedência — 90 dias.

Nº 20.204-63 — Luiza Saicho Limentzaj — paraguaia — São Paulo — Permanência — Apresente atestado de bons antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido — 90 dias.

Nº 19.929-63 — Hector Luiz Rodriguez — argentino — São Paulo — Permanência — Apresente atestados de saúde e vacina — 60 dias.

Nº 19.635-63 — Margarida Lopes de Castro — portuguesa — Niterói — Prorrogação de prazo de permanência — Junte prova de depósito, no Banco do Brasil, em conta especial, da importância de Cr\$ 6.000,00 — 60 dias.

Nº 20.028-63 — Bensiyon Sarfati e Camilla Sarfati — turcos — São Paulo — Permanência — Junte prova de casamento e da filiação — 60 dias.
 Nº 19.930-63 — Emília Marti — argentino — São Paulo — Permanência — Apresente atestado de antecedentes criminais e esclareça a que atividades pretende dedicar-se no País — 60 dias.

EXPEDIENTE DE 8 DE JULHO DE 1963

Despachos do Diretor-Geral

Proc. 16.729-63 — Umberto Bambozzi — italiano — São Paulo — Permanência — Deferido.

Proc. 20.654-63 — Helen (Ilona) Kahan — britânica — Guanabara — Permanência — Deferido.

Proc. 17.970-63 — Dario Poletti — italiano — Guanabara — Permanência — Deferido.

Proc. 16.912-63 — Roberto Blyth — inglês — Guanabara — Permanência — Deferido.

Proc. 4.431-63 — Carlos Eliseo Eschcoyoz — argentino — São Paulo — Permanência — Deferido.

Proc. 20.272-63 — Rudolf Holken — suíço — São Paulo — Permanência — Deferido.

Proc. 18.987-63 — Chana Raizla Mandelzwaig de Filcman — polonesa — São Paulo — Permanência — Deferido.

Proc. 7.150-63 — Carlos Arturo Silva Jaramillo — colombiano — Pernambuco — Permanência — Deferido.

Proc. 22.011-62 — Fumiji Yamashiro — japonês — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 32.435-52 — Maria Ramona Palacio de Aste — argentina — Guanabara — Permanência — Deferido.

Proc. 3.357-63 — Alberto Carlos

Gonzalez — argentino — São Paulo — Permanência — Indeferido.

Proc. 26.892-48 — Francisco Enrique Pearson — argentino — Guanabara — Permanência — Deferido.

Proc. 27.388-62 — Erminda dos Prazeres — portuguesa — Guanabara — Retificação de assentamentos — Deferido.

Proc. 6.122-62 — Hector Afonso Mitta — uruguaio — São Paulo — Permanência — Deferido.

Proc. 9.435-62 — Jorge Ricardo Rodriguez — argentino — Guanabara — Permanência — Mantido o despacho anterior (Indeferido).

Despachos do Diretor de Divisão
 Proc. 11.219-63 — Juan Alejandro Yugar Lopes — boliviano — Rio de Janeiro — Permanência — Arquite-se.

Proc. 28.996-62 — Maria Concepcion Salinas — paraguaia — Guanabara — Permanência — Arquite-se.

Proc. 14.760-63 — Fibr Tóth e Teodora Klara Maria Gajdos Tóth húngaros — Guanabara — Retificação de nome — Apresentem os originais dos documentos de fls. 4, 6 e 7, devendo constar dos mesmos o pagamento do selo por verba correspondente à importância dos emolumentos consulares devidos (art. 118 do Decreto nº 45.421, de 12.2.59) — 30 dias.

Proc. 20.453-62 — Alvaro Augusto Rodrigues Marujo — português — Guanabara — Retificação de nome — Promova a legalização da certidão de casamento que se encontra a fôlhas 10 — 60 dias.

Proc. 19.421-63 — Miguel Antonio Ruiz — argentino — Paraná — Permanência — Apresente atestado de saúde de acordo com os arts. 4.º e 9.º do Decreto nº 967-62, atestado de vacina; legalize o atestado de bons antecedentes do país de procedência, e junte a respectiva tradução; esclareça o futuro meio de vida no país — 90 dias.

Despachos do Chefe de Seção

Proc. 20.061-63 — Maria Luiza de Melo Cravo — portuguesa — São Paulo — Permanência — Junte atestado de vacinação antivariólica — 60 dias.

Proc. 19.574-63 — Etelfrida Gutierrez Urquidi — boliviana — São Paulo — Permanência — Prove a forma de ingresso no país — 60 dias.

Proc. 21.370-63 — Orlando Seregni — italiano — São Paulo — Permanência — Junte prova de casamento — 60 dias. — Em 8.7.63.

Proc. 21.370-63 — Gina Ermes Barducco Seregni — italiana — São Paulo — Permanência — Junte prova de casamento — 60 dias.

Proc. 22.087-63 — Angustias de Las Heras Y Febrero — espanhola — Guanabara — Prorrogação do prazo de permanência — Deferido.

Proc. 22.085-63 — Maria Del Pilar Acebal Fernandez — espanhola — Guanabara — Prorrogação de prazo de permanência — Deferido.

Proc. 22.086-63 — Maria Begôna Diaz Cossio — espanhola — Guanabara — Prorrogação de prazo de permanência — Deferido.

Proc. 14.984-63 — Eugene Croix — francês — Guanabara — Permanência — Deferido.

Proc. 10.542-61 — Paul Mathieu Mattei — francês — Guanabara — Permanência — Deferido.

Proc. 20.667-63 — Pierra Marcel Dopagne — francês — Guanabara — Permanência — Deferido.

Proc. 20.666-63 — Marie Noelle Jegon — francesa — Guanabara — Permanência — Deferido.

Proc. 21.819-63 — Albert Gustav Emil Doeding — alemão — São Paulo — Permanência — Deferido.

Proc. 35.594-59 — Micha Heinz Salomon — israelense — São Paulo — Retificação de nome — Deferido.

Proc. 20.463-62 — Graciela Avendaño de Riguzzi — mexicana — São Paulo — Permanência — Deferido.

Proc. 18.780-63 — Miguel Antônio Jorro Y Dean e esposa — espanhóis — São Paulo — Prorrogação de prazo de permanência — Deferido.

Proc. 24.593-58 — Pedro Oscar Mongelos Gomez — paraguaio — Paraná — Restabelecimento de permanência — Indeferido.

Proc. 16.911-63 — Artigas Porto Saclias — uruguaio — Guanabara — Permanência — Deferido.

Proc. 18.788-63 — Francisco Musicó — italiano — São Paulo — Permanência — Deferido.

Proc. 19.195-63 — Hugo Isaac Kellis — argentino — São Paulo — Permanência — Deferido.

Despachos do Chefe de Seção
 Proc. 20.205-63 — Maria Biavati Baldazzi — italiana — São Paulo — Permanência — Apresente atestado de saúde e prove o casamento — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

Proc. 20.339-63 — Salomão Jakeron — russo — Estado do Rio — Retificação de nome — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiros e tradução do documento de fls. 2 — 60 dias.

atestado de bons antecedentes do país e procedência, devidamente legalizado e traduzido — 90 dias.

Nº 20.622-63 — Francisco Antônio de Barros Silva — português — Guanabara — Retificação de nome — Apresente o original da certidão de fls. 3-4, devidamente legalizado — 60 dias.

Nº 20.532-63 — Giuseppe Santuro e esposa — italianos — Guanabara — Permanência — Prove o meio de vida e a esposa o casamento — 30 dias.

Nº 113-63 — Manuel Anaraj Jorge e esposa — portugueses — São Paulo — Permanência — Apresentem os atestados de vacina — 60 dias.

Nº 19.072-63 — Hanna Boutros Bassil — libanês — Guanabara — Permanência — Junte o passaporte com que ingressou no país — 30 dias.

Nº 20.401-63 — Paulette Marie Karmann — francesa — São Paulo — Permanência — Apresente declaração da "ordem" a que pertence, responsabilizando-se pela manutenção e atestado de vacina — 60 dias.

Nº 12.777-63 — Jorge Jacinto Hilário Galleguillos Alé — chileno — Reconheça a firma no documento de fls. 11 — 30 dias.

Expediente de 11 de julho de 1963

Despachos do Diretor-Geral

Processos:

Nº 21.369-63 — Gerardo de Mase — italiano — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 16.403-62 — Beatriz Deidy Suarez Prata — boliviana — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 36.210-62 — Salomon Behar Hassid e esposa — gregos — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 10.770-63 — Stefan Klemmck — romeno — São Paulo — Retificação de assentamentos — Deferido.

Nº 44.278-54 — Eduard Braun Becker e Tina Braun Becker — paraguaios — Paraná — Permanência — Deferido.

Nº 27.422-62 — Wilhelm Bergdoll — alemão — Minas Gerais — Prorrogação de prazo de permanência — Deferido.

Nº 16.724-63 — Pedro Ernesto Bordone — argentino — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 15.793-63 — Alberto José Omiccioli — argentino — Guanabara — Permanência — Deferido.

Nº 15.792-63 — Kurt Jacques Schild — suíço — Guanabara — Permanência — Deferido.

Nº 16.726-63 — Juan Carlos Torre — argentino — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 16.727-63 — Giuseppe Parasole — italiano — São Paulo — Permanência — Deferido.

Nº 16.725-63 — Oscar Orlando Terrenghi — argentino — São Paulo — Deferido.

Nº 3.791-63 — Chu Yung Yuen — chinês — Porto Alegre — Retificação de nome — Prove, como alega que é conhecido civil e comercialmente, apenas como David Y. Y. Tse — 60 dias.

Despachos do Chefe de Seção

Nº 20.693-63 — José Delgado Alvarez — espanhol — São Paulo — Retificação de nome — Apresente atestado de saúde e de antecedentes — 60 dias.

Despachos do Sr. Diretor-Geral

Expediente de 7-8-63

Proc. 17.014-63 — Anibal Guerreiro Correia — português — Espírito Santo — Retificação de nome — Apresente atestado de saúde e de antecedentes — 60 dias.

to — Permanência — Deferido em 1 de agosto de 1963.
 Proc. 16.431-63 — Rosa dos Anjos Sousa — portuguesa — Pernambuco — Permanência — Deferido em 1 de agosto de 1963.
 Proc. 26.210-61 — Edviges Etgens — polonesa — São Paulo — Justificação de nome — Deferido em 31 de julho de 1963.
 Proc. 23.224-63 — Fernando Eduardo Sampaio Effrent Costa — português — Guanabara — Permanência — Deferido em 1 de agosto de 1963.
 Proc. 22.451-63 — Hussein Ibrahim Kourani — libanês — São Paulo — Permanência — Deferido em 1 de agosto de 1963.
 Proc. 1.443-63 — José Manuel Alvarez Florez — espanhol — São Paulo — Permanência — Deferido em 1 de agosto de 1963.
 Proc. 25.453-63 — Phyllis Jane Fassano — norte-americana — Guanabara — Permanência — Deferido em 6 de agosto de 1963.
 Proc. 22.601-63 — John Tweit — norte-americano — Minas Gerais — Prorrogação de prazo de permanência — Deferido em 1 de agosto de 1963.
 Proc. 23.225-63 — José da Silva da Cruz Freitas — português — Guanabara — Permanência — Deferido em 2 de agosto de 1963.
 Proc. 17.857-63 — Avelino José Perez — argentino — São Paulo — Permanência — Deferido em 2 de agosto de 1963.
 Proc. 40.570-56 — Concheta Malavota Reis — italiana — Guanabara — Solicita certidão do despacho de retificação de nome — Certificou-se, nos termos da cópia de fls. 18 — Em 30 de julho de 1963.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Proc. 23.125-63 — Sara Marta Olga Cerda — chilena — Guanabara — Permanência — Apresente o passaporte com que ingressou no País e promessa de emprego — 30 dias — Em 7 de agosto de 1963.

Proc. 23.428-63 — Benjamim Maurice Kebudi — turco — Guanabara — Retificação de nome — Promova o reconhecimento de sua firma na petição inicial, junto fotocópia da carteira modelo 19, devidamente autenticada e documento do país de origem legalizado e traduzido que comprove a retificação pretendida — 60 dias — Em 7 de agosto de 1963.

Proc. 18.594-63 — Julia Selva Bogado de Mingo — paraguaia — Guanabara — Permanência — Junte documento de viagem a fim, e provar seu desembarque e classificação e se por acaso veio incluída na Lei número 2.526-55, com seu marido, deve apresentar também atestado de bons antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido e junte prova de seu casamento — 60 dias — Em 7 de agosto de 1963.

Proc. 23.515-63 — José Máximo Riveri — uruguaio — Permanência — Apresente tradução completa do documento de viagem, novo requerimento com seu exato nome e prova de capacidade profissional e o original da tradução de fls. 6 — 30 dias — Em 6 de julho de 1963.

Proc. 23.102-63 — Orlando Duran Velasco — boliviano — São Paulo — Permanência — Apresente prova de registro temporário — 60 dias — Em 7 de agosto de 1963.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de 8-8-63

Proc. 15.625-63 — Jorge Omaro-driczola — argentino — São Paulo — Permanência — Deferido em 2 de agosto de 1963.

Proc. 15.553-63 — José Lopez — argentino — Rio Grande do Sul — Permanência — Deferido em 1 de agosto de 1963.

Proc. 15.121-62 — Adalia Barrios Moreno — boliviana — São Paulo — Permanência — Deferido em 2 de agosto de 1963.

Proc. 37.219-62 — Franco de Angelis — italiano — São Paulo — Permanência — Deferido em 5 de agosto de 1963.

Proc. 14.960-63 — Ella Mikhail Kahalé — libanês — São Paulo — Permanência — Deferido em 3 de agosto de 1963.

Proc. 27.046-63 — Phillip Treitel — norte-americano — Guanabara — Permanência — Deferido em 8 de agosto de 1963.

Proc. 22.820-63 — Fernando Raul Chiong — Kongtook Navarro — peruano — Minas Gerais — Permanência — Deferido em 1 de agosto de 1963.

Proc. 21.974-63 — Maria de Jesus da Silva Correia Guedes — portuguesa — Guanabara — Permanência — Deferido em 1 de agosto de 1963.

Proc. 23.223-63 — Henrique José Julio Albuixech Pesaferrer — portu-

guês — Guanabara — Permanência — Deferido em 1 de agosto de 1963.

Proc. 12.777-63 — Jorge Jacinto Hilarjo Galleguillos Ale — chileno — Guanabara — Permanência — Deferido em 1 de agosto de 1963.

Proc. 20.532-63 — Giuseppa Salturo e esposa — italianos — Guanabara — Permanência — Deferido em 2 de agosto de 1963.

Proc. 16.722-63 — Jesus Antônio Guerreiro — argentino — São Paulo — Permanência — Deferido em 2 de agosto de 1963.

Proc. 21.540-63 — Alberto Maria Nietes Escobar — uruguaio — São Paulo — Prorrogação de prazo de permanência — Indeferido em 5 de agosto de 1963.

Proc. 17.446-61 — Pinchas Ben-Horim — israelense — Guanabara — Permanência — Cassada a permanência — Em 6 de agosto de 1963.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Proc. 22.604-63 — Juan Carlos Comoglio — argentino — Guanabara —

Permanência — Prove seu último desembarque e atual meio de vida — 30 dias — Em 6 de agosto de 1963.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Proc. 23.538-63 — Palmiro Amodeo — italiano — Guanabara — Permanência — Apresente atestado de vacinação antivariólica, o original do passaporte e reconheça a firma do tradutor de fls. 3 — 30 dias — Em 5 de agosto de 1963.

Proc. 22.983-63 — Maria do Carmo Leão Capela — português — Guanabara — Permanência — Apresente atestado de bons antecedentes — 30 dias — Em 3 de agosto de 1963.

Proc. 22.496-63 — Isidoro Beretajes — argentino — Rio Grande do Sul — Apresente atestado de bons antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido e prove seu registro temporário — 90 dias — Em 8 de agosto de 1963.

Proc. 23.554-63 — Antonio Meio Nogueira — português — São Paulo — Permanência — Complete a pública forma do passaporte na parte referente a seu desembarque no país e prove que dispõe de renda própria, para manter-se — Em 7 de agosto de 1963 — 60 dias.

Proc. 23.219-63 — Gregório Rold e esposa — italiano e norte-americana — Guanabara — Permanência — Proven o casamento e o meio de vida no País — 30 dias — Em 7 de agosto de 1963.

Proc. 23.329-63 — Maria Eugenia Pazza Perez — uruguaiana — Rio Grande do Sul — Permanência — Esclareça a natureza do contrato que veio cumprir no Brasil, atendendo a natureza do visto com que aqui ingressou — 60 dias — Em 7 de agosto de 1963.

Expediente de 9 de agosto de 1963

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Proc. 25.212-62 — Lúcia Montoya Gómez — colombiana — São Paulo — Permanência — Deferido em 1 de agosto de 1963.

Proc. 23.541-62 — Braulio Lescano — paraguaio — Paraná — Permanência — Deferido em 5 de agosto de 1963.

Proc. 22.804-63 — Antônio Rossi — italiano — Guanabara — Permanência — Deferido em 5 de agosto de 1963.

Proc. 22.706-63 — Ivan Rodolfo Górdon — argentino — São Paulo — Permanência — Deferido em 5 de agosto de 1963.

Proc. 22.651-63 — Brian William Walsh — britânico — Guanabara — Permanência — Deferido em 5 de agosto de 1963.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Proc. 23.747-63 — Edmundo Alfredo Hocmann — argentino — Guanabara — Permanência — Apresente autorização paterna para requerer permanência e junte prova da situação de permanência do genitor no País — 60 dias — Em 9 de agosto de 1963.

Proc. 24.289-63 — Imelda Olaya Ortiz Cervantes — mexicana — Guanabara — Permanência — Apresente atestado de vacina e de bons antecedentes do país de procedência, devidamente legalizado e traduzido, atendendo a que ingressou no país sob os auspícios da Lei 2.526-55 — 60 dias — Em 9 de agosto de 1963.

Proc. 23.777-63 — Omar Losada — argentino — São Paulo — Permanência — Apresente atestado de vacina — 60 dias — Em 9 de agosto de 1963.

Proc. 23.360-63 — Margarida Angelica Banha Baptista Quito — portuguesa — São Paulo — Permanência — Esclareça a situação de permanência do marido no País, caso o mesmo aqui se encontra — 60 dias — Em 8 de agosto de 1963.

COLEÇÃO DAS LEIS

1963

★

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

★

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 896

Preço: Cr\$ 350,00

★

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 895

Preço: Cr\$ 1.200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DIRETORIA DO PESSOAL

REQUERIMENTOS

Em 16 de fevereiro de 1963

Malvina Gomes Duarte, pede inspeção de saúde em grau de recurso para seu filho ex-soldado Maír Gomes Duarte, para fins de amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18-1-63, por falta de amparo legal. O filho da requerente não é alienado, pode prover os meios de subsistência e exercer atividade civis, conforme parecer da JCS, em 30-11-62. (F. 3.780, de 1963 — DGP).

Em 5 de março de 1963

Conceição Alvim Santos Costa pedindo inspeção de Saúde para seu esposo José Augusto Costa, para fins de amparo do Estado. Arquivou-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18-1-63. O esposo da requerente faleceu antes de submeter-se à inspeção de saúde para fins de amparo do Estado. (F-4.932-63-DGP).

Em 8 de abril de 1963

Nelson Raymundo Marques, ex-Soldado, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18-1-63, por falta de amparo legal. O requerente foi licenciado de acordo com o parecer nº 126-60 do C. G. R. e a J. C. S. em 21.11.62, foi de parecer que o mesmo postulante pode exercer as atividades civis e prover os meios de subsistência. (F. 5.927-63 — DGP).

Em 14 de abril de 1963

Benedito Martins dos Santos, 2º Sgt Ref, pedindo promoção com base na Lei nº 2.370-54. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18-1-63, por falta de amparo legal. O pedido do requerente contraria a Lei nº 2.370-54. — (F. 7.412-63 — DGP).

Carlos Alberto Rodrigues, reservista de 1ª Categoria, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18-1-63, por falta de amparo legal, tendo em vista o parecer técnico da DGSE. (F. 9.967-63 — DGP).

Francisco Holanda Albuquerque, reservista, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18-1-63, por falta de amparo legal. O requerente foi julgado apto para o Serviço do Exército pela JCS, em 4 de fevereiro de 1963. (F. 9.965-63 — DGP).

Héris dos Santos Menezes, ex-soldado, pedindo inspeção de Saúde em grau de recurso para fins de amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18-1-63, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, foi julgado capaz de prover os meios de subsistência pela JSS, em 16-11-62, e a doença incapacitante não é especificada em lei. Além disso, incide na letra "b" do Art. 32 da Lei nº 2.370-54. (F. 8.578, de 1963 — DGP).

Hermes Martini Furlin, ex-soldado, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18-1-63, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO nem consta em suas alterações o acidente em serviço alegado. (F. 8.583-63 — DGP).

João Baptista Pereira, ex-soldado, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18-1-63.

MINISTÉRIO DA GUERRA

por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta em suas alterações o acidente em serviço alegado. Ademais, foi julgado capaz de prover os meios de subsistência pela JMS-QG-1ª RM, em 24-9-56, e incide na letra b, do Art. 32 da Lei nº 2.370-54. (F. 8.579, de 1963 — DGP).

José Flavio da Rosa, soldado (3G-494.411), adido ao 3º G Can 75 AR, pedindo reforma por incapacidade física. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente não preenche as condições para reforma, exigidas pela Lei. (F. 10.160-63 — DGP).

Lycerus Ferreira dos Santos, ex-Cabo, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18-1-63, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz as exigências da letra b do artigo 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954. (F-9966-63-DGP)

Marcilon Moreira Vital, ex-soldado, pedindo amparo do Estado. — Indeferido em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18-1-63, por falta de amparo legal. O requerente foi julgado capaz de prover os meios de subsistência, em 22-8-48, pela JMS-HCE, não é adjudicatário de DSO e não está amparado pela Lei nº 2.370, de 1954. Ademais, qualquer direito, porventura existente, estaria prescrito, de acordo com o Decreto nº 20.910-32. (F-8.586-63 — DGP).

Moacir de Souza Maciel, 3º Sargento Res, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18-1-63, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz as exigências da letra "b" do artigo 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954. Além disso, o pedido incorreu na prescrição de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932. (F-9.968-63 — DGP).

Em 22 de abril de 1963

Manoel Francisco Leite, reservista, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18-1-63, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e não consta em suas alterações ter sido acidentado em serviço. Além disso qualquer direito inicial que por ventura existisse estaria prescrito, de acordo com o Decreto nº 20.910-32. (F. 9.976-63 — DGP).

Marciano Bertoldo Oliveira, ex-Soldado pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18-1-63, por falta de amparo legal. O requerente foi licenciado do Exército por conclusão de tempo, não é adjudicatário de DSO, nem consta em suas alterações qualquer acidente ou doença em serviço. (F-32.933-62. .. DGP).

Em 25 de abril de 1963

José Domingos da Silva, 3º Sargento Reformado, pedindo promoção com base na Lei nº 3.067-56. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18-1-63, por falta de amparo legal. O requerente foi julgado capaz de prover os meios de subsistência pela JMSR-1, em 13-7-62. (F-15.418-62 — DGP).

Manoel José da Silveira, ex-soldado, pedindo reforma. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18-1-63, por falta de amparo legal. O requerente teve licenciamento normal do Exército, não é adjudicatário de DSO, nem consta em suas alterações qualquer acidente

em serviço. Ademais, o pedido incide no Decreto 20.910-32. (F-16.700-63 — DGP).

Thadeu Ricardo Pietrowicz, ex-cabo, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18-1-63, por falta de amparo legal. O requerente, em inspeção de saúde ante a JMSR-5, em 10-10-62, foi julgado apto para o serviço do Exército. (F-9.170-63 — DGP).

Em 29 de abril de 1963

Alvaro Ostiano de Oliveira, (4G-66 808), Cb Res, ex-combatente da FEB, pedindo promoção a 3º Sargento, na reserva. — Indeferido por falta de amparo legal. A pretensão do requerente não encontra apoio em nenhum texto legal existente. (F-7.945-63-DGP).

Bráulio de Oliva Medeiros, ex-soldado pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente foi licenciado normalmente das fileiras do Exército, não é adjudicatário de DSO e não consta em suas alterações ter sido acidentado em Serviço. Além disso, foi julgado apto para o Serviço do Exército, em inspeção de saúde a que se submeteu ante a JMS da 1ª RM, em 11 de dezembro de 1962. (F-9213-63-DGP).

Edvaldo da Silva, ex-soldado pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 63, por falta de amparo legal, tendo em vista o parecer técnico da DGSE. — (F-10.858-63-DGP).

Henrique Ferreira Eustáquio, subtenente Músico R-1, pedindo promoção com base nos Pareceres número 97-60 e nº 150-61, do CJMG. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O pedido do requerente contraria o art. 16 do Decreto nº 9.698-46 (Estatuto dos Militares). (F-31.006-62-DGP).

João Meira de Vasconcelos, ex-soldado, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente foi julgado capaz de prover os meios de subsistência pela JMS-CMB e 11ª RM em 21 de novembro de 1962, incide na letra "b" do Art. 32 da Lei 3.370-54 e não está especificada em lei a doença incapacitante. (F-10.855-63-DGP).

João Pirilli, ex-soldado, pedindo inspeção de saúde em grau de recurso para fins de amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente foi julgado capaz de prover os meios de subsistência pela JCS, em 26 de outubro de 1962, não é adjudicatário de DSO, nem consta em suas alterações qualquer acidente em serviço. Ademais, não está especificada em lei a doença incapacitante e o requerente incide na letra "b" do Art. 32 da lei 2.370-54 (F-9022-63-DGP).

José Fernando Coelho, Cabo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, solicitando reformas, nos termos da Lei nº 2.370-54, alegando incapacidade física decorrente de acidente em serviço, ocorrido durante o período em que esteve incorporado às fileiras do Exército. — Indeferido, em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963.

por falta de amparo legal. A doença que, atualmente, incapacita o requerente para o serviço do Exército não se relaciona com o acidente sofrido pelo mesmo, de acordo com o Parecer técnico da DGSE). (F-10.699-63-DGP).

Manoel Oscar Kelsch, ex-soldado, pedindo amparo do Estado. — Arquivou-se, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963. O requerente não compareceu à isenção de saúde, ante a JMSR-3, apesar de reiteradamente chamado. (F-10.852-63-DGP).

Raimundo Cosme da Silva, ex-soldado pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O pedido do requerente contraria os parágrafos 1º e 2º do art. 2º das IRDSO (Portaria 298, de 31 de janeiro de 1962). (F. 8589-63-DGP).

Severino Geraldo da Silva, ex-soldado, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente foi julgado apto para o serviço do Exército pela JCS, em 14 de novembro de 1962. (F. 9214-63-DGP).

Vicente de Oliveira, ex-soldado, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. Além disso o pedido incorreu na prescrição de que trata o Artigo 6º do Decreto nº 20.910-32 (F. 2.283-63-DGP).

Em 30 de abril de 1963

Fidelcino Barbosa de Resende, ex-soldado, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e não consta em suas alterações ter sido acidentado em serviço. Além disso qualquer direito porventura existente estaria prescrito de acordo com o Decreto nº 20.910-32 (F. 1024-63-DGP).

Pedro Marcelino da Trindade, Soldado Asilado pedindo promoção alegando amparo das Leis 2370-54 e ... 3067-56. — Indeferido, em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, tendo em vista o Parecer técnico da DGSE, e o Parecer nº 125, de 29 de março de 1960, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República. (F. 7314-63-DGP).

Vergílio Kovaleski, ex-soldado, pedindo amparo do Estado. — Arquivou-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963. — O requerente não compareceu ao HGU de Santo Angelo para inspeção de saúde, apesar de reiteradamente chamado. (F. 9488-63-DGP).

Rio de Janeiro, GB, maio de 1963
— Victor Hugo de Alencar Cabral,
Coronel Chefe do Gabinete do Departamento Geral do Pessoal.

EM 15 DE MAIO DE 1963

Inacio Luiz de Lima, soldado reformado, pedindo melhoria de reforma. Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. A doença que incapacita o requerente está qualificada na letra e do artigo 30 da Lei nº 2.370-54. — (F. 11.953-63-DGP).

Raimundo Lobo Palheta, subtenente músico R/1, pedindo retificação de decreto de reforma. Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal.

pedido contraria o artigo 16 do Dec. Lei nº 9.698 (Estatuto dos Militares) — (F. 735-63-DGP).

EM 1 DE MAIO DE 1963 Abincam Guedes de Souza, ex-soldado, pedindo amparo do Estado. Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário do DSO e não consta em suas alterações o acidente em serviço alegado. Ademais, foi julgado capaz de prover os meios de subsistência pela JMSR, 7 em 16 de novembro de 1962 e incide na letra b do artigo 32 da Lei nº 2.370-54. (F. 11.22263-... DGP).

Adão Augustinho da Silva, reservista, pedindo amparo do Estado. Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente teve licenciamento normal das fileiras do Exército, não é adjudicatário de DSO, e não consta em suas alterações haver sofrido qualquer acidente em serviço. Ademais, qualquer direito, porventura existente, estaria prescrito de acordo com o Dec. 20.910-32. (F. 3.854-63-DGP).

Hélcio Cunha, ex-soldado, pedindo amparo do Estado. Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz as exigências da letra b do artigo 32 da Lei número 2.370-54. Além disso já ocorreu a prescrição de que trata o Decreto nº 20.910-32. (F. 9.971-63-DGP).

João de Andrade Lustosa, 1º sargento reformado, pedindo promoção com base na Lei 1.267-50. Arquivado, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3 de 18 de janeiro de 1963. O peticionário já esgotou todos os recursos administrativos, de acordo com o Dec. 20.848-31. (F. 24.593-62-DGP).

Olimiro da Silva Lopes, ex-soldado, pedindo amparo do Estado. Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal, de acordo com o Parecer nº 126 de 29 de março de 1960, da Consultoria Gera. da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, e com o Aviso nº GR-132 D/5-F, de 9 de abril de 1962. O estado mórbido incapacitante preexistia ao ato da incorporação e o requerente teve sua incorporação anulada. (F. 29.4515-62-DGP).

Tomaz Queiroga Filho, ex-soldado, pedindo amparo do Estado. Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal, tendo em vista o parecer técnico da DGSE. (F. 11.990-63-DGP).

EM 3 DE MAIO DE 1963

Agostinho Eliseu Próximo, ex-soldado, pedindo amparo do Estado. Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz as exigências da letra "b" do Artigo 32 da Lei nº 2.370-54. (F. 10.857-63-DGP).

Ester Nascimento de Lima, viúva do soldado músico de 3ª Classe reformado. Severino Alves de Lima, pedindo promoção do mesmo pelas Leis 1.156-56. Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente não é beneficiário da Lei 1.156-80 e faleceu antes da vigência da Lei 3.067-56. (F. 6.350-63 — DGP).

EM 7 DE MAIO DE 1963

Josué Felix do Nascimento, subtenente músico reformado, pedindo promoção com base nos Pareceres 97-80 e 150-81 do CMMG. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de

1963, por falta de amparo legal. O pedido de requerente contraria o Art. 16 do Dec. Lei nº 9.698-46 (Estatuto dos Militares). (F. 8.241-63-DGP).

EM 9 DE MAIO DE 1963

José da Rocha, ex-cabo, pedindo amparo do Estado. Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 13 de janeiro de

1963, por falta de amparo legal. A doença que, atualmente, incapacita o requerente para o serviço do Exército não se relaciona com o seu DSO, de acordo com o Parecer técnico da ... DGSEX, incidindo, ainda, o pedido na letra b do Art. 32 da Lei número 2.370-54. (F. 11.945-63-DGP).

Rio de Janeiro, GB, 22 de maio de 1963. — Victor Hugo de Alencar Cabral, Cel. Chefe do Gab. DGP.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DG-GB Nº 521 DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SC. 146.608-63, resolve:

Mandar servir em Brasília, nos termos da Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, Nancy Lima Leite, Escrevente-dactilógrafa, nível 7, da Parte Permanente do Quadro de Fiscal deste Ministério, lotada na Alfândega do Rio de Janeiro, para ter exercício no Posto Fiscal Aduaneiro, em Brasília.

Werner Grau, Diretor-Geral.

PORTARIA DG-GB 521 DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Gera. da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Mandar servir em Brasília, nos termos da Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, Therezinha de Jesus Barros Moreira Alvim, Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotada no Serviço de Comunicações, para ter exercício naquele Serviço em Brasília.

Werner Grau, Diretor-Geral.

PORTARIA DG-GB 521 DE 21 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SC. 146.608-63, resolve:

Mandar servir em Brasília, nos termos da Lei nº 4.019, de 20.12.61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, Nancy Lana Leite, Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotada na Alfândega do Rio de Janeiro, para ter exercício no Posto Fiscal Aduaneiro em Brasília.

Werner Grau, Diretor-Geral.

PORTARIA DG-GB Nº 546 DE 25 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Mandar servir em Brasília, nos termos da Lei nº 4.019, de 20.12.61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, Rui Lopes Fernandes, Escrivão de Coletoria, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotado na Coletoria Federal de Pirapetinga, M. G., para ter exercício na Coletoria Federal naquela Capital.

Werner Grau, Diretor-Geral.

PORTARIA DG-GB Nº 547, DE 25 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais resolve:

Excluir da lotação de Brasília, Anísio Costa Parreira, Agente Fiscal do Imposto de Consumo, Nível 15-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado no Estado do Ceará.

Werner Grau, Diretor-Geral.

Divisão do Imposto de Renda

PORTARIA Nº 696, DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XII do Regulamento baixado com o Decreto nº 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve:

Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, ref. II, Valtér Goulart Caldas, lotado na Delegacia Seccional, em Campinas, no Estado de São Paulo, para proceder a serviços de inspeção na Delegacia Regional no Estado da Guanabara e Inspeção do Imposto de Renda em Brasília, durante 30 (trinta) dias. — Octávio Prado Filho, Diretor.

PORTARIA Nº 701, DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18-E, Ary Sant'Anna Avila, para tratar, nas comissões especializadas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, das dotações orçamentárias desta Divisão, e, no Tribunal de Contas da União, dos registros dos créditos orçamentários distribuídos a esta Divisão, de acordo com as instruções recebidas, pelo prazo de 10 (dez) dias. — Octávio Prado Filho, Diretor.

PORTARIA Nº 709 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIII, do Regulamento baixado com o Decreto número 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve:

De acordo com o artigo 135 da Lei nº 1.711-52, e Decreto nº 52.386 de 20-8-63, arbitrar ao Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, ref. II, Valtér Goulart Caldas, lotado na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Campinas, Estado de São Paulo, 30 (trinta) diárias de Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros), num total de Cr\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil cruzeiros), por ter sido designado pela Portaria nº 696, de 8 de setembro de 1963, para proceder a serviços de inspeção na Delegacia Regional no Estado da Guanabara e Inspeção do Imposto

de Renda em Brasília, durante 30 (trinta) dias. — Octávio Prado Filho, Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DIR 63-16 Em 16 de setembro de 1963

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso das suas atribuições, Considerando que o Conselho Nacional de Economia, no cumprimento do disposto no art. 79 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963, procedeu à revisão dos coeficientes anteriormente estabelecidos para a correção monetária do ativo imobilizado das firmas e sociedades, nos termos do art. 57 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, que vigorariam no biênio 1963-1964;

Considerando que os novos coeficientes, estabelecidos na Resolução número 5, de 16 de agosto último do referido Conselho, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I) de 23 de agosto de 1963, página 7.531, vigorarão até 31 de dezembro deste ano, devendo se processar anualmente a revisão desses coeficientes, conforme dispõe o art. 79 da Lei nº 4.242, citada;

Considerando que foi estabelecido um tipo unitário de índices, sem diferenciações quanto à natureza dos bens, tornando possível a generalização da sua aplicação, como corretivo de valores em função da depreciação monetária, resolve:

I — Durante o ano de 1963 vigorarão os seguintes coeficientes multiplicadores, para a correção monetária do ativo imobilizado das firmas e sociedades, em substituição aos coeficientes indicados na Ordem de Serviço nº DIR 63-5, de 14 de fevereiro de 1963, aplicando-se os novos coeficientes também a terrenos e benfeitorias:

Table with 2 columns: Ano and Coeficiente. Rows list years from 1933 to 1962 with corresponding coefficient values.

II — Revogado o disposto nos itens III e IV da Ordem de Serviço referida no item anterior, continuam em vigor as demais disposições, não alteradas por esta Ordem de Serviço. — Octávio Prado Filho, Diretor

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 16 de setembro de 1963

Lucros Extraordinários

Processos:

- Nº 334.723-67 — Indústrias Móveis Guelmann do Paraná S. A. — Curitiba — Estado do Paraná. — Restitua-se à D.R., para cumprir o Acórdão na forma indicada pelo S.L.E. N.º 58.049-62 — João Ellery — Fortaleza — Estado do Ceará. — Restitua-se à D.R., para os devidos fins. N.º 92.149-63 — Representações Gonçalves Pinto Ltda. — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. — Idem.

N.º 160.574-63 — Abílio Ferreira & Cia. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Idem.

N.º 165.495-61 — Rex Corretores de Seguros Limitada. — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. — Idem.

N.º 217.364-62 — Irmãos Favarej Corrêa & Cia. Ltda. — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. — Idem.

N.º 181.198-63 — Administradora Camargo de Valores Ltda. — Curitiba — Estado do Paraná. — Idem.

N.º 195.199-63 — Cesarlio Fernandes & Cia. Ltda. — Belo Horizonte. — Estado de Minas Gerais. — Idem.

N.º 188.591-63 — Imobiliária Medeiros de Albuquerque Ltda. — Porto Alegre. — Estado do Rio Grande do Sul. — Idem.

N.º 189.187-63 — Wrany Colombo Ltda. — Porto Alegre. — Estado do Rio Grande do Sul. — Idem.

N.º 189.189-63 — Biaggio Polito — Porto Alegre. — Estado do Rio Grande do Sul. — Idem.

N.º 189.191-63 — Carlos Herz. — Porto Alegre. — Estado do Rio Grande do Sul. — Idem.

N.º 204.879-63 — N. H. Ebeling — Pelotas. — Estado do Rio Grande do Sul. — Restitua-se à D.S., para os devidos fins.

N.º 204.880-63 — C. R. Jantzen & Filho Ltda. — Pelotas. — Estado do Rio Grande do Sul. — Idem.

N.º 204.881-63 — F. O. Belli — Pelotas. — Estado do Rio Grande do Sul. — Idem.

PORTARIA Nº 712 DE 19-9-1963

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XII, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve:

Designar os Agentes Fiscais do Imposto de Renda, nível 17-D, referência V, Luiz Mindelo Carneiro Monteiro e Luiz Gonzaga Rodesky, lotados na Delegacia Regional em Minas Gerais, para procederem a serviços de fiscalização e inspeção na jurisdição da Inspeção do Imposto de Renda em Poços de Caldas, naquele Estado, durante 45 (quarenta e cinco) dias. — Octavio Prado Filho, Diretor.

PORTARIA Nº 713 DE 19-9-63

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve:

De acordo com o artigo 132 da Lei nº 1.711-52, arbitrar aos Agentes Fiscais do Imposto de Renda, nível 17, referência V, lotados na Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais, Luiz Mindelo Carneiro Monteiro e Luiz Gonzaga Rodesky, ajuda de custo de Cr\$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem cruzeiros), a cada um, num total de Cr\$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), por terem sido designados pela Portaria nº 712, de 19 de setembro de 1963, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na jurisdição da Inspeção do Imposto de Renda em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, durante 45 (quarenta e cinco) dias. — Octavio Prado Filho, Diretor.

PORTARIA Nº 714 DE 19-9-1963

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIII, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve:

De acordo com o artigo 135 da Lei nº 1.711-52 e Decreto nº 90.524, de 3 de maio de 1961, arbitrar aos Agentes Fiscais do Imposto de Renda, nível

17-D, referência V, Luiz Mindelo Carneiro Monteiro e Luiz Gonzaga Rodesky, lotados na Delegacia Regional em Minas Gerais, 45 (quarenta e cinco) diárias de Cr\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta cruzeiros), a cada um, num total de Cr\$ 254.700,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos cruzeiros), por terem sido designados pela Portaria nº 712, de 19-9-63, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na Inspeção do Imposto de Renda em Poços de Caldas, no Estado referido, durante 45 (quarenta e cinco) dias. — Octavio Prado Filho, Diretor.

PORTARIA Nº 715 DE 19-9-1963

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Sabino Pereira da Silva, lotado na Divisão do Imposto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara, para auxiliar e orientar os serviços de pessoal da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado do Piauí, durante 60 (sessenta) dias. — Octavio Prado Filho, Diretor.

PORTARIA Nº 716 DE 19-9-1963

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve:

De acordo com o artigo 132 da Lei nº 1.711-52, arbitrar ao Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Sabino Pereira da Silva, lotado na Divisão do Imposto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara, ajuda de custo de Cr\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), por ter sido designado pela Portaria nº 715, de 19 de setembro de 1963, para auxiliar e orientar os serviços de pessoal na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado do Piauí, durante 60 (sessenta) dias. — Octavio Prado Filho, Diretor.

PORTARIA Nº 717 DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIII, do Regimento baixado com o Decreto nº 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve:

De acordo com o artigo 135 da Lei nº 1.711-52 e Decreto 52.388, de 20 de agosto de 1963, arbitrar ao Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Sabino Pereira da Silva, lotado no Estado da Guanabara, 60 (sessenta) diárias de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros), num total de Cr\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros), por ter sido designado pela Portaria 715, de 19 de setembro de 1963, para auxiliar e orientar os serviços de pessoal na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado do Piauí. — Octavio Prado Filho, Diretor.

PORTARIA Nº 718 DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XII, do Regimento baixado com o Decreto número 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve:

Designar a Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, ref. II, Pedrina de Miranda Simões, lotada na Divisão do Imposto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na circunscrição da Delegacia Regional em Sergipe, durante 60 (sessenta) dias. — Octavio Prado Filho, Diretor.

PORTARIA Nº 719 DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIII, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve:

De acordo com o artigo 135 da Lei nº 1.711-52 e Decreto 52.388, de 20 de agosto de 1963, arbitrar à Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, referência II, Pedrina de Miranda Simões, lotada na Divisão do Imposto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara, 60 (sessenta) diárias de Cr\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta cruzeiros), num total de Cr\$ 235.800,00 (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos cruzeiros), por ter sido designada pela Portaria nº 718, de 19 de setembro de 1963, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na circunscrição da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Sergipe. — Octavio Prado Filho, Diretor.

PORTARIA Nº 720 DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto número 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve:

De acordo com o artigo 132 da Lei nº 1.711-52, arbitrar à Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, referência II, Pedrina de Miranda Simões, lotada na Divisão do Imposto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara, ajuda de custo de Cr\$ 89.060,00 (oitenta e nove mil e sessenta cruzeiros), por ter sido designada pela Portaria nº 718, de 19 de setembro de 1963, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na circunscrição da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Sergipe, durante 60 (sessenta) dias. — Octavio Prado Filho, Diretor.

Serviço do Pessoal

Abono de Permanência em Atividade

Por despacho de 24 de julho de 1963, desta Diretoria, foi concedido o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 13 de março de 1963, ao Agente Fiscal do Imposto de Renda, Nível 18, lotado na D.I.R., Octavio Prado Filho (Processo nº 248.088-82).

Por despacho de 29 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em Pernambuco, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Agente Fiscal do Imposto de Consumo, nível 17, lotado naquela D. F., Brício Deodazio Ribicki (Processo nº 49.720-63).

Por despacho de 29 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em Santa Catarina, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 14-C, lotado na Alfândega de São Francisco do Sul, Antônio José de Almeida (Processo nº 49.856-63).

Por despacho de 29 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em São Paulo, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16-D, lotado na Alfândega de Manaus Raimundo Cavalcante das Neves (Processo número 49.436-40).

Por despacho de 29 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em Minas Gerais, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Coletor, nível 17, lotado na C. F. Raul Soares Joaquim Gomes de Lima. (Processo nº 70.336 de 1963).

Por despacho de 22 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Ceará, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 5 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 15 ref. VI, lotado na D. R. I. R. Fortaleza, Francisco Lima Verde. (Processo nº 283.138-53).

Por despacho de 29 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em Minas Gerais, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Coletor, nível 18, lotado na C. F. em P. de Minas, José Tomaz de Magalhães (Processo nº 45.501-63).

Por despacho de 29 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Espírito Santo, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Chefe de Portaria, nível 13, lotado na Alfândega de Vitória, Plínio Reis (Processo nº 271.278 de 1962).

Por despacho de 22 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em São Paulo, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Coletor, nível 17, lotado na C. F. em Areias, José Justino Elme. (Processo nº 58.670-63).

Por despacho de 22 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em São Paulo, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Coletor, nível 18, lotado na C. F. em Torrinha, Afonsovaldo Andrade. (Processo nº 46.210-63).

Por despacho de 22 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em São Paulo, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Escrivão, nível 14, lotado na C. F. em Limeira Dória de Costa Ferreira. (Processo nº 123.970 de 1963).

Por despacho de 22 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16-D, lotado no Posto Fiscal Federal em Cruz Alta, Vespasiano Cortez de Mesquita (Processo nº 113.407-63).

Por despacho de 22 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Sr. Delegado Fiscal no Maranhão, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Trabalhador, nível I ref. VI, lotado na Alfândega de São Luís Raimundo Nonato Gama. (Processo nº 108.216-63).

Por despacho de 22 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Amazonas, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16-D, lotado na Alfândega de Manaus Raimundo Cavalcante das Neves. (Processo número 49.436-40).

Por despacho de 18 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega de Fortaleza, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18, lotado naquela Alfândega, Suzana de Alencar Guimarães Fontenele (Processo número 202.583-62).

Por despacho de 22-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em Pernambuco, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16, lotado na Alfândega do Recife, Raimundo Nonato Figueira Linhares (Processo número 39.724-63).

Por despacho de 22-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal na Bahia, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Coletor, nível-17-C, lotado na C.F. do Senhor do Bonfim, Pedro de Moura Passos (Processo nº 17.394-63).

Por despacho de 22-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Pará, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Coletor, nível 17-C, lotado na C.F. de São Miguel do Guamá, Gilberto Simões de Oliveira (Processo número 72.042-63).

Por despacho de 22-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 14-C, lotado naquela Alfândega, Severino Francisco de Araújo (Processo número 27.731-63).

Por despacho de 22-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega de Santos, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 2-10-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16, lotado naquela Alfândega, José de Freitas (Processo nº 8.959-63).

Por despacho de 22-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal na Bahia, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro nível 18-E, lotado na Alfândega de Salvador, Silvio Marques de Oliveira (Processo nº 114.378-63).

Por despacho de 22-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal na Bahia, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Coletor, nível 17-C, lotado na C.F. em Camamu, Lúcio Manuel dos Santos Mendonça (Processo nº 33.707-63).

Por despacho de 22-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em Minas Gerais, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 17-D referência V, lotado na 2ª Região e sediado em Juiz de Fora, Raimundo Burlamaqui do Lago Monteiro. (Processo nº 263.341 de 1962).

Por despacho de 22 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o abo-

no de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Tesoureiro Auxiliar, símbolo 5-C, lotado na Alfândega de Natal, Carlos Monteiro (Processo nº 17.401-63).

Por despacho de 22 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Guarda Aduaneiro, nível 9, lotado na Alfândega de Uruguaiana, Nêro Rubim — (Processo nº 781-63).

Por despacho de 22 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em Minas Gerais, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Escrivão, nível 17, lotado na C. F. em Juiz de Fora, Rubem do Carmo Abreu. (Processo número 26.191-63).

Por despacho de 22 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Diretor da Casa da Moeda, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Medalhista, nível 12, lotado naquela Repartição Alfredo Moreira Pacheco. (Processo nº 257.479-62).

Por despacho de 22 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 25 anos de serviço a partir de 1 de abril de 1962, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro nível 18, lotado naquela Alfândega, Luiz do Couto. (Processo nº 201.168 de 1962).

Por despacho de 22 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em Alagoas, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Feitor, nível 5, lotado na Alfândega de Maceió, Anízio Freitas Costa. (Processo nº 267.313-62).

Por despacho de 22 de julho de 1963, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em Pernambuco, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1 de abril de 1962, ao Mestre Artista nível 12, lotado na Alfândega do Recife, Domingos Victor Jardim. — (Processo nº 261.113-62).

Floralvaldo Martins da Rocha, enquadrado provisoriamente na Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 13, referência VI, lotado na D. N. S. R. em Aracaju, sendo sua remuneração fixada, em virtude do que julga ser devido, assegurando pela Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, em seu art. 53, que estabeleceu o regime de remuneração nos termos da legislação vigente e de acordo com a classificação regional.

Examinando o assunto, cumpre esclarecer, inicialmente que em seu Anexo IV da Lei nº 3.780-60, determinou o seguinte enquadramento dos cargos da antiga carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, nas classes e níveis da Série de Classes da mesma denominação:

Nível 18 Classe E: os lotados no Estado da Guanabara e Estado de São Paulo (1ª Região).

Nível 17 Classe D: os lotados nos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro (2ª Região).

Nível 16 Classe C: os lotados nos Estados da Bahia, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina (3ª Região).

Nível 15 Classe B: os lotados nos Estados do Ceará e Pará (4ª Região).

Nível 14 Classe A: os lotados nos Estados de Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Sergipe e os Territórios Federais (5ª Região).

3. A regra a que obedece o enquadramento dos cargos da antiga carreira de classificação instituído de Renda e o previsto no item I do art. 2º da Lei nº 3.780-60, que determina:

“Art. 20. Para reajustar os cargos e funções existentes ao sistema de classificação instituído nesta lei, aplicam-se as seguintes regras de enquadramento:

I — Enquadramento direto.

A lista de enquadramento (Anexo IV) precisa a classe na qual será ajustado cada cargo ou função existente, com o seu ocupante.”

4. Ao interessado, lotado, em 1º de julho de 1960, no Estado do Piauí, coube a classe A, localizada no nível 14, face ao enquadramento determinado no Anexo IV para os lotados nesse Estado, compreendido na 5ª Região.

5. Efetuado o enquadramento no nível 14, foi o requerente localizado na referência IV, e assegurada a diferença de vencimentos de Cr\$ 4.133,30, visto ser o que vinha percebendo como ocupante da classe “O”, superior ao valor atribuído ao nível 14. A localização na referência foi processada tendo em vista o que estabelece o art. 21, §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 21. Efetuado o enquadramento ocupará o servidor a classe a que fizer jus.

1º Para localizá-lo no vencimento-base ou referência adequada no respectivo nível, levar-se-á em conta:

a) o vencimento ou salário percebido no cargo ou função, acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959; e

b) as diferenças de vencimentos ou salário que o servidor estiver percebendo em virtude de lei.

2º O total resultante da soma da colocação do funcionário no vencimento-base ou referência de valor igual ou superior mais próximo.

3º Se o total resultante for superior ao valor da referência VI, o funcionário será colocado nessa referência, ficando-lhe assegurada a diferença que houver.”

6. Dispôs, também, a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 em seu art. 29:

“Art. 29. Promoção é a elevação do funcionário, pelos critérios de merecimento e antiguidade de classe, a classe superior dentro da mesma série de classes e será feita a razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.”

7. Desde a vigência desta lei, a mudança de região, no caso em estudo, processar-se-á, apenas, por promoção, instituído a ser ainda regulamentado face às modificações introduzidas com o sistema de classificação de cargos.

8. Por sua vez, define a Lei número 1.711-52, em seu artigo 120 que:

“Remuneração é retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois terços do padrão de vencimentos e mais as cotas ou percentagens atribuídas em lei.”

E estabeleceu a Lei nº 3.470-58, em seu art. 53 e art. 2º do Decreto número 45.150, de 31 de dezembro de 1963 (D.O. da mesma data).

“Art. 53. Os Agentes Fiscais do Imposto de Renda ficam sujeitos ao regime de remuneração nos termos da legislação vigente e de acordo com a classificação regional a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo o Poder Executivo organizará no prazo de 30 (trinta) dias, a respectiva tabela que será revista sempre que for conveniente a redução das percentagens em função do aumento da arrecadação.

Art. 2º Para efeito de fiscalização do imposto de renda, constituem a 1ª Região: o Distrito Federal e o Estado de São Paulo e, quando transferida a Capital da República, a atual cidade de Rio de Janeiro; a segunda Região: os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro; a terceira Região: os Estados da Bahia, Paraná, Pernambuco, a Quarta Região: os Estados de Ceará, Paraíba e Santa Catarina; a quinta Região: os Estados de Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Sergipe e os Territórios Federais”.

9. Ante os dispositivos legais transcritos não há fundamento para o que pretende, visto que a mudança de região depende de promoção e a remuneração e paga de acordo com a classificação regional estabelecida indeferido nos termos do parêntese. Idênticos despachos foram exarados nos seguintes processos:

- Em 15 de abril de 1963
Processos ns. 69.214-63 — 69.203-63 — 69.213-63 — 69.563-63 — 69.212, de 1963 — 69.202-63 — 64.552-63 — 64.562-63 — 69.201-63 — 64.567-63 — 67.767-63 — 68.771-63 — 64.566, de 1963 — 67.766-63 — 69.206-63 — 69.216-63 — 64.565-63 — 69.215-63 — 64.564-63 — 69.209-63 — 64.568-63 — 68.778-63 — 69.208-63 — 64.570-63 — 68.780-63 — 69.200-63 — 69.210-63 — 64.569-63 — 68.779-63, respectivamente de Florivaldo Martins da Rocha — Eugênio Neiva — Céres Rocha — Esmeraldina Silva de Moraes — Ervandil Pessoa de Oliveira — Raul de Araújo — Cleide de Medeiros Ferreira — Yelva Lady Fernandes Dantas — Artur Pereira de Moraes — Paulo Soares de Albergaria — Manoel Inácio de Andrade e Silva — Luiz Teixeira Machado — Lúcio Nogueira Oseir Corrêa — Ossian de Maryen Calafange — Rely Neyes Cunha — José Accioly Lins — Artur Cardoso Nunes — Eraldo da Mota Valença — Edison Moura — Gerardo Brígido Borba — Bivar de Berredo Guimarães — Ricardo Ferreira Santos — Elza Cavalcanti Machado — Jurandyr de Oliveira Nunes — Márcilio Camerino Mindelo — José Maria de Oliveira Pessoa — Cândido Pereira da Costa — Paulo Vidal Moreira da Silva — Heleno José de Faria — Ivaildo Pinto de Lemos.

- Em 17 de abril de 1963
Processos ns. 69.220-63 — 69.218, de 1963 — 69.219-63 — 69.225-63 — 69.217-63 — 69.221-63 — 69.222-63 — 69.223-63 — 69.224-63, respectivamente de Gullherme de Castro e Silva — Laura Neiva de Moraes — Altair Cândida Chaves — João Glück Paul — Aúrea Garcia Mendes Ribeiro — Alkinder Barbosa de Lemos — José Alencar de Seixas — Sebastião de Freitas Neto — Martiniano Xavier de Souza.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

ABONO DE PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE

Por despacho de 11-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18 E, lotado naquela Alfândega, LEONCIO MARTINS MAIA (Processo nº 304 113/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Amazonas, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16 B, lotado na Alfândega de Manaus, ANTONIO DA SILVA REBELO (Processo nº 300 183/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Diretor da Casa da Moeda, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Marceneiro, nível 12, lotado naquela Repartição, GERALDO LOPES (Processo nº 258 693/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em Minas Gerais, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Coletor, nível 17 C, lotado na Coletoria em Volta Grande, AMÉRICO PINTO FERNANDES (Processo nº 124 199/63).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 29-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 14 C, lotado naquela Alfândega, SILVIO FÁRIA GOMES (Processo nº 71 030-59).

Por despacho de 11-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Espírito Santo, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 21-8-62, ao Chefe de Portaria, nível 13, lotado na Alfândega de Vitória, RAMIRO GONÇALVES (Processo nº 311 422/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega de Santos, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18 E, lotado naquela Alfândega, REYNALDO PESTANA DE SALDANHA DA GAMA (Processo nº 245 004/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Ceará, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Coletor, nível 16, lotado na Coletoria Federal em Acarau, MANOEL DAMIÃO DA SILVEIRA (Processo nº 231 007-55).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega de Santos, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16, lotado naquela Alfândega, FRANCISCO AMARO ROCHA (Processo nº 298 111/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em Pernambuco, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16, lotado na Alfândega de Recife, CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA PORTO (Processo nº 303 951/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega de Santos, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16 E, lotado naquela Alfândega, ERNESTO DOS SANTOS CASTRO (Processo nº 240 461/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Pará, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16 D, lotado na Alfândega de Belém, LAURO CAVALERO BARBOSA (Processo nº 287 342/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16 D, lotado naquela Alfândega, RUBENS MANOEL DA PURIFICAÇÃO (Processo nº 246 042/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18 E, lotado naquela Alfândega, EIDER GOMES RIBEIRO (Processo nº 256 192/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal na Bahia, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16 D, lotado na Alfândega de Salvador, WALDEMAR PINTO SEIXAS (Processo nº 304 022/62).

Por despacho de 11-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em Pernambuco, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto de Consumo, nível 17, lotado naquela D. F. e com exercício na Alfândega do Recife, GENTIL DE AZEVEDO MELLO (Processo nº 304 932/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Tesoureiro Auxiliar, nível 4 C, lotado na Alfândega de Rio Grande, ANTONIO LAURO SÁ (Processo nº 316 332/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Coletor, nível 17 C, lotado na Coletoria Federal em Lagoado, EUGÊNIO CARDOSO (Processo nº 291 393/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 14 C, lotado na Alfândega de Porto Alegre, LOURIVAL DA ROCHA CRISTELO (Processo nº 259 662/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega de Santos, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16 D, lotado naquela Alfândega, JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS (Processo nº 243 303/62).

Por despacho de 11-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16 D, lotado naquela Alfândega, ANTONIO AUGUSTO DE MELO MOURINHO (Processo nº 304 114/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal na Bahia, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16 C, lotado na Alfândega de Salvador, CIRILO CASTRO DA SILVA COSTA (Processo nº 312 041/62).

Por despacho de 11-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Pará, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18 E, lotado na Alfândega de Belém, RAUL LIMA DE MACEDO (Processo nº 308 301/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Piauí, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Coletor, nível 16, lotado na Coletoria Federal em Piracytuna, DOMINGOS MENDES DE MORAIS (Processo nº 308 881/62).

Por despacho de 2-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16 D, lotado naquela Alfândega, MANOEL RAMOS DE FREITAS (Processo nº 236 189/62).

Por despacho de 2-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega de Santos, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16 D, lotado naquela Alfândega, MANOEL RAMOS DE FREITAS (Processo nº 274 121/62).

Por despacho nº 7-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18 E, lotado naquela Alfândega, CLOVIS BRANDÃO CORDEIRO (Processo nº 258 667/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 14, lotado na Alfândega de Porto Alegre, ARISTIDES SAMPAIO (Processo nº 246 324/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 26-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 17 V, lotado na Inspeção do Imposto de Renda em Passo Fundo, CYRO CORÇALVES (Processo nº 260 794/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16 D, lotado naquela Alfândega, WALTER GOULART (Processo nº 246 044/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega de Santos, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18, lotado naquela Alfândega, EDGARD MENEZES DE ABREU (Processo nº 245 014/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 13 E, lotado naquela Alfândega, RAUL DE VASCONCELOS (Processo nº 266 854/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal na Bahia, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16 D, lotado na Alfândega de Salvador, SOFON DE LIMA CORTES (Processo nº 304 023/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em Pernambuco, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 14, lotado na Alfândega do Recife, HIGINO CARNEIRO RODRIGUES CAMPELO (Processo nº 303 955/62).

Por despacho de 9-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no Espírito Santo, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Trabalhador, nível 1, lotado na Alfândega de Vitória, MIGUEL PINHEIRO DANTAS (Processo nº 271 275/62).

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

INSTRUÇÃO Nº 251

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação desta data de seu Conselho, em cumprimento ao disposto no artigo 78 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, com base no artigo 6º do Decreto-lei número 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e considerando — que o art. 78 da Lei nº 4.242 visou a resguardar os interesses da economia nacional, estabelecendo condições que permitam regularizar o mercado interno de capitais na parte referente à colocação ou negociação, junto ao público, de títulos cambiais; — que somente as operações de crédito feitas por intermédio de instituições autorizadas e sujeitas à fiscalização e orientação das Autoridades Monetárias, podem ser conduzidas em termos de atender às conveniências da economia nacional; — que o desvirtuamento dos meios de coleta da poupança privada será repercutido inflacionário, atingindo a composição dos preços, com aviltamento do poder de compra da moeda, além de expor o mercado a especula-

cessivos; Resolve baixar as seguintes normas:

I — Para os fins do artigo 78 da Lei nº 4.242, de 17.7.63, caracteriza-se como prática habitual de negociação ou colocação, junto ao público de letras de câmbio ou títulos cambiais afins, a que é levada a efeito com caráter de assiduidade, constância ou rotatividade;

II — Somente poderão ser colocados ou negociados, com habitualidade, junto ao público, letras de câmbio ou títulos cambiais afins que contenham a coobrigação de sociedades de crédito e financiamento autorizadas a funcionar no País;

III — A coobrigação da sociedade de crédito e financiamento se operará mediante aceite, endosso ou aval precedidos de contratação regular que especifique as condições dessa coobrigação e as garantias respectivas;

IV — Somente poderão ser objeto da coobrigação de que trata o item precedente títulos cambiais a prazo não inferior a cinco meses, a contar da data de sua negociação, devendo ainda esse prazo guardar estreita relação com as datas de realização das garantias em que se apoiam, as quais não poderão ser em volume inferior ao montante da coobrigação prestada;

V — As sociedades de crédito e financiamento somente poderão coobrigar-se por operações que, além de enquadrar-se nos dispositivos da Portaria 309, de 30.11.59, do Ministério da Fazenda, estejam amparadas em caução de títulos representativos de legítimas transações de compra e venda, ou em penhor de mercadorias de fácil colocação e difícil deterioração,

vedada, no entanto, a prestação de coobrigação para fins de retenção de estoques;

VI — As comissões e taxas devidas às sociedades de crédito e financiamento pelas operações da espécie serão objeto de ato normativo desta Superintendência.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1963. — Superintendência da Moeda e do Crédito — Octávio Augusto Dias Carneiro — Diretor-Executivo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de setembro de 1963
Proc. nº 58.352-63 — (A The Western Telegraph Company Limited, está autorizada a utilizar cinco (5) linhas privadas, alugadas a Companhia Telefônica Brasileira, ligando a sua Estação central às firmas abaixo indicadas, todas no Estado de São Paulo.

1 — Comercial "Suíça" Ltda. — Rua 7 de Abril nº 264 — 13.º andar — conjunto 1.306 — São Paulo — S. P.

2 — Kibon S. A. — Indústrias Alimentícias — Rua Santo Arcádio nº 346 — São Paulo — SP.

3 — Volkswagen do Brasil S. A. — São Bernardo do Campo — SP.

4 — Borg-Warner do Brasil — Indústria e Comércio Limitada — Estrada do Piraporinha nº 1.000 — São Bernardo do Campo — SP.

5 — Motores Perkins S. A. — Avenida Wallace Simonsen nº 13 — São Bernardo do Campo — SP.

As presentes autorizações são a título precário e sobre os aluguers das linhas, incidem a cota de 20%, a favor deste Departamento prevista no art. 110, parágrafo único da Portaria nº 802-MVOP, de 6.12.1961. (Diário Oficial de 28 de dezembro de 1961).
(N.º 34.857 — 23-9-63 — Cr\$ 1.224,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de setembro de 1963. — Alberto M. de Azevedo, Diretor de Telégrafos, eventual.

Proc. nº 58.353-63 — A The Western Telegraph Company Limited, está autorizada a utilizar cinco (5) linhas privadas, alugadas a Companhia Telefônica Brasileira, ligando a sua Estação central às firmas abaixo indicadas, todas na cidade de São Paulo — Estado de São Paulo.

1 — Exprinter S. A. — Turismo e Câmbio — Rua Barão de Itapetininga nº 243.

2 — Esteve Irmãos S. A. — Comércio e Indústria — Rua Formosa número 307 — 28.º andar — Edifício CBI.

3 — Alumínio do Brasil S. A. — Avenida São João nº 947.

4 — Dow Química do Brasil Ltda. — Rua Conselheiro Nébias nº 14 — 12.º andar.

5 — Cia. Americana Industrial de Onibus — Rua Guaiaúna nº 550.

As presentes autorizações são a título precário e sobre os aluguers das linhas, incidem a cota de 20% a favor deste Departamento, prevista no art. 110, parágrafo único da Portaria nº 802-MVOP, de 6-12-1961 — (Diário Oficial de 28.12.61).
(N.º 34.856 — 23-9-63 — Cr\$ 1.224,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido

Em 16 de setembro de 1963, Alberto M. de Azevedo, Diretor de Telégrafos, eventual.

Em 16 de setembro de 1963. — Alberto M. de Azevedo, Diretor de Telégrafos — eventual.

Proc. nº 47.109-63 — The Western Telegraph Company Limited, concessionária de serviço telegráfico interior e internacional, está autorizada a alugar da Companhia Telefônica Brasileira cinco (5) linhas privadas no sentido de ligar sua estação Central às entidades abaixo indicadas:

Rio de Janeiro — Estado de Guanabara

1 — Sociedade Comercial Anglo-Brasileira de Motores Ltda — Avenida General Justo nº 275 — Grupo 303.

2 — Remington Rand do Brasil S. A. — Rua Buenos Aires nº 283, 4.º, 5.º e 8.º andares.

3 — American Express S. A. — Rua México nº 74-B.

4 — Companhia Química Industrial de Laminados — Avenida Rio Branco nº 57 — 5.º andar.

5 — Banco Econômico da Bahia S. A. — Rua da Assembléia nº 83.

A presente autorização é a título precário e sobre os aluguers das linhas incidem a quota de 20%, a favor deste Departamento, prevista no art. 110, parágrafo único da Portaria nº 802-MVOP, de 3.12.1961. (N.º 34.858 — 23-9-63 — Cr\$ 1.224,00)

Despacho do Diretor: Deferido
Em 16 de setembro de 1963 — Alberto M. de Azevedo, Diretor de Telégrafos — eventual.

Proc. nº 44.647-63 — A The Western Telegraph Company Limited, concessionária de serviço telegráfico interior e internacional, está autorizada a utilizar (13) treze linhas privadas, ligando a sua estação Central às firmas abaixo indicadas:

São Paulo — Estado de São Paulo

1 — Kanumatsu do Brasil — Comércio e Indústria Ltda. — Rua Barão de Itapetininga nº 140 — 12.º andar.

2 — Brasnac-Wickan S. A. — Rua João Adolfo nº 126 (esquina Avenida 9 de julho).

3 Bates do Brasil S. A. — Rua Barão de Itapetininga nº 93

4 — Cia. Brasileira de Material Ferroviário — "COBRASMA" — Rua João Bricola nº 24, 18.º, 19.º e 21.º andares.

5 — Zapparoli Serena S. A. — Indústria e Comércio — Rua Santa Tereza nº 28 — 4.º andar.

6 — Toledo do Brasil — Indústria de Balanças S. A. — Rua Manifesto nº 1.183.

7 — Mercantil Texa Ltda. — Praça da Bandeira nº 40 — 5.º andar.

8 — Marubeni-Lida do Brasil — Rua Xavier de Toledo nº 161 (12.º andar, sala 5-B).

9 — Dunlop do Brasil S. A. — Rua Rego Freitas nº 354 — 3/6.º andar.

10 — Televisão Excelsior (Emissora Canal 9) — Rua Nestor Pestana nº 196.

11 — Wilson Sons S. A. — Praça da República nº 270 — 5.º andar.

12 — Massey Ferguson do Brasil S. A. — Avenida São João n.º 478 — 12.º andar.
13 — Encyclopaedia do Brasil S. A. — Praça da República n.º 497, 12.º andar.
As presentes autorizações são a título precário e sobre os alugueres das

linhas, incidem a cota de 20%, a favor deste Departamento, prevista no art. 110, parágrafo único da Portaria n.º 802-MVOP, de 6.12.1961. (Diário Oficial de 28-12-61).

(N.º 34.859 — 23-9-63 — Cr\$ 2.040,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

N.º 613 — Designar o Oficial de Administração, AF-201-14-B, no exercício da função de Assessor Administrativo, 4-F, do seu Gabinete, Waldemar Gomes dos Santos, para, nos Estados da Bahia, de Alagoas, de Pernambuco, do Ceará e do Maranhão, proceder ao levantamento e à coleta de dados necessários à implantação, pelo Serviço de Previsão de Safras do referido Departamento, do sistema de cadastro dos produtos agropecuários, arbitrando-lhe uma ajuda de custo de Cr\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) correspondente a um mês de vencimento, uma vez que o prazo previsto no cumprimento da missão é superior a 30 dias. — *Oswaldo Lima*

de 1953, Manoel Severino da Silva, Operário Rural, P. 207.6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, do Serviço Federal de Promoção Agropecuária, em Pernambuco, para o Departamento de Promoção Agropecuária, preenchendo o claro existente na lotação.

N.º 96 — Remover, "ex officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, Ronaldo Pereira da Paz, Escriturário AF. 202.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, do Serviço de Acordo de Defesa Sanitária Animal, no Estado de Pernambuco, para o Serviço Local de Defesa e Inspeção Agropecuária, no Estado da Paraíba, preenchendo o claro existente na lotação.

N.º 87 — Remover, "ex officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, Edgar Morisson Lobo, A.1.301.12-D, Mecânico Torneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da Estação Experimental de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Centro Sul, para o Serviço Federal de Promoção Agropecuária, em Niterói, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

N.º 88 — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item I, do Decreto n.º 33.635, Jonathan Pedrosa, Guarda GL.203.8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da Escola Agrotécnica "Díaulas de Abreu", em Barbacena, Estado de Minas Gerais, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário para a Inspeção Regional do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas, no mesmo Estado, do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, preenchendo o claro existente na lotação.

N.º 89 — Remover "ex officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, Albelar Pinheiro Telles, Engenheiro Agrônomo, TC.101.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, do Serviço Federal de Promoção Agropecuária, no Estado do Piauí, para o Serviço Federal de Promoção Agropecuária no Estado do Ceará, preenchendo o claro existente na lotação.

N.º 90 — Remover, ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, José Alves Teixeira, Servicial, GL. 102.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, do Departamento de Promoção Agropecuária para a Superin-

tendência do Ensino Agrícola e Veterinário, preenchendo o claro existente na lotação.

N.º 91 — Designar, de acordo com o artigo 52, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.340, de 8 de agosto de 1963, Jacyrá Matos da Cunha Valle, Oficial de Administração, Nível 14.B, Chefe da Seção de Movimentação, 4.F, desta Divisão, para ir a Brasília a fim de orientar as repartições ali sediadas, na parte referente a pessoal ficando-lhe arbitrada, de acordo com o artigo 132, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, visto tratar-se de incumbência que exige prazo superior de 30 dias.

N.º 92 — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item I, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, Carlos Moreira, Trabalhador, GL. 402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, do Parque Nacional de Itatiaia para a Inspeção Regional do Serviço de Recursos Naturais Renováveis, no Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Oesário Antonio Corrêa.

N.º 93 — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item I, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, Alaides Puppin Ruschel, Engenheiro Agrônomo, T. C. 101.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuária para o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro Sul, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de George O'Neill Addison.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, tendo em vista o que consta do processo D.F.A. 15.158-63, resolve:

N.º 94 — Tornar sem efeito a portaria n.º 32, de 17 de junho de 1963, publicada no Diário Oficial de 15 de julho de 1963, que removeu, ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de

1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, José Vieira da Silva, Motorista, GT-401-10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da Divisão do Material, deste Departamento para o Serviço de Inspeção dos Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas, do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias, preenchendo o claro existente na lotação.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, resolve:

N.º 95 — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item I, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, Sebastião Lopes de Carvalho, Porteiro, GL-302.11.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Centro-Sul para o Serviço Local de Promoção Agropecuária, em Campo Grande, Estado da Guanabara, preenchendo o claro existente na lotação.

N.º 96 — Remover, ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, Manoel Honorato de Oliveira, Mestre Rural, P. 206.8 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal, no Estado do Ceará para o Serviço de Recursos Naturais Renováveis, no Estado de Pernambuco, preenchendo o claro existente na lotação.

N.º 97 — Remover, "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, Amaro de Barros Vieira, Veterinário, TG. 1.001.17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da Escola Agrotécnica "Visconde da Graça" em Petropolis, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário para o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro Sul, preenchendo o claro existente na lotação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de São Paulo

Processo n.º 61.845-63 — Nome: Helena Maria Ferrari da Costa, Inspetora do Ensino Secundário, Código EC-401. Nível 16-A, matrícula: número 1.221.623 — Assunto: Concessão do abono previsto no artigo 18, da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962

Despacho

Em face do tempo de serviço apurado no período de 14 de fevereiro de 1925 a 31 de maio de 1963, resolvo conceder, a partir de 15 de junho de 1962, nos termos do artigo 1º do Decreto n.º 51.893, de 8 de abril de 1963, que regulamentou o artigo 18 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, publicada no Diário Oficial de 15 de junho de 1962, a delegação de competência concedida pela Portaria número 127, de 30 de janeiro de 1963, do Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

publicada no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1963, o abono de 20% de seus vencimentos a Inspetoria de Ensino, Código EC-401. Nível 16-A, Helena Maria Ferrari da Costa, matrícula n.º 1.221.623.

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

Escola Técnica de São Luís

CONSELHO DE REPRESENTANTES PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Conselho de Representantes da Escola Técnica de São Luís, do Ministério da Educação e Cultura, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 11, de 19 de janeiro do corrente ano, publicada no Diário Oficial de 1 de fevereiro de 1962, resolve:

N.º 3 — Tendo em vista as certidões de tempo de serviço que apresentou correspondente ao período de 16 de agosto de 1921 a 31 de julho de 1962,

conceder o abono previsto no § 1º, artigo 18, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, ao professor do Ensino Industrial Técnico-EC-506.17 do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura com exercício na Escola Técnica de São Luís, Urbano de Araujo Franco, visto preencher, o citado professor, os requisitos exigidos pela legislação em vigor para aposentadoria facultativa e permanecer em plena atividade.

Faculdade de Direito do Amazonas

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor da Faculdade de Direito do Amazonas, Professor Doutor Abdul Sayol de Sá Peixoto, designado por Decreto dos Exmos. Srs. Presidente da República e Primeiro Ministro, de 17 de outubro de 1961, usando da atribuição conferida pela Diretoria da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministé-

rio da Educação e Cultura, através da Portaria nº 258, de 19 de junho de 1963, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de julho do corrente ano, que delegou competência para outorgar referências horizontais correspondentes aos trienios de efetivo exercício a que se refere o artigo 14, § 1º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 42 - Conceder ao ocupante da referência horizontal abaixo indicado a partir de trinta (30) do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1963), o funcionário da Faculdade de Direito do Amazonas e integrante do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, a seguir enumerado:

842 - Referência - Código G L J - 104 - 5

1 - Servente - 5 - Salomão Braga de Souza.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

Diretoria da Faculdade de Direito do Amazonas, em Manaus, 19 de agosto de 1963. - Prof. Abdul Sayol de Sá Peixoto, Diretor.

148.504-63 (D. 2.9.R) - Despacho: De acordo com o parecer da D.O.A.S. e no uso das atribuições que me confere a Portaria nº 379, de 17 de julho de 1963, resolvo homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Paraná, realizada em 19 de dezembro de 1962 que aprovou a majoração das mensalidades sociais da entidade de ... Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros). Publique-se. Em 25 de julho de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo, Diretor-Geral do D.N.T.

144.515-63 (D. 2.9.R) - Despacho: Nos termos do parecer da D.O.A.S. e tendo em vista a delegação de poderes que me foi conferida pela Portaria nº 379, de 17 de julho de 1963, resolvo homologar a decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 1962, no Sindicato dos Auxiliares da Administração do Comércio do Cate, que majorou as mensalidades sociais de ... Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para menores e de Cr\$ 50,00 para Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para maiores. Em 25 de julho de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo, Diretor-Geral do D.N.T.

144.514-63 (D. 2.9.R) - Despacho: Usando das atribuições que me foram conferidas pela Portaria nº 379, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista o parecer da D.O.A.S., resolvo homologar a decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 1963, no Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, que majorou as mensalidades sociais da Classe. Em 25 de julho de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo, Diretor-Geral do D.N.T.

144.510-63 (D. 2.9.R) - De acordo com o parecer da D.O.A.S. e no uso das atribuições que me confere a Portaria nº 379, de 17 de julho de 1963, resolvo homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Piracicaba, Estado de São Paulo, realizada em 24-3-63 e que aprovou a majoração das mensalidades sociais da entidade de Cr\$ 100,00 para Cr\$ 200,00. Publique-se. Em 25 de julho de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo, Diretor-Geral do D.N.T.

Nº 144.509-63 - Despacho: De acordo com o parecer da D.O.A.S. e no uso das atribuições que me confere a Portaria nº 379, de 17 de julho de 1963, resolvo homologar o ato da Assembléia-Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Itu, Estado de São Paulo, realizada em 26-3-1963, que aprovou a majoração das mensalidades sociais da entidade de Cr\$ 100,00 para Cr\$ 200,00. Publique-se. Em 25 de julho de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo, Diretor-Geral do D.N.T.

Nº 144.518-63 (D. 2.9.R) - Despacho: De acordo com o parecer da D.O.A.S. e no uso das atribuições que me confere a Portaria nº 379, de 17 de julho de 1963, resolvo homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília, Estado de São Paulo, realizada em 28 de janeiro de 1963, que aprovou a majoração das mensalidades sociais da entidade de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Publique-se. Em 25 de julho de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo, Diretor-Geral do D.N.T.

Nº 147.334-63 (D. 2.9.R) - Despacho: Nos termos do parecer da DOAS e tendo em vista a delegação de poderes que me foi conferida pela Portaria nº 379, de 17-7-63, resolvo homologar a decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de fevereiro de 1963, no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção e da Mobiliária de São Bento do Sul, que majorou as mensalidades

sociais da entidade de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Publique-se. Em 25 de julho de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo, Diretor-Geral do D.N.T.

Nº 143.764-63 (D. 2.9.R) - Despacho: Usando das atribuições que me foram conferidas pela Portaria número 379, de 17 de julho de 1963 e tendo em vista o parecer da DOAS, resolvo homologar o pedido de extensão de base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Caxias do Sul ao Município de Verâópolis, Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser apostilada a respectiva carta sindical. Em 25 de julho de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo - Diretor-Geral do D.N.T.

Nº 177.212-63 (D. 2.9.R) - Despacho: Nos termos do parecer da D.O.A.S. e no uso das atribuições que me confere a Portaria nº 379, de 17 de julho de 1963, resolvo negar provimentos ao recurso interposto pelo Sr. José Francisco Padilha e outros, contra a validade das eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão de Urussanga, Estado de Santa Catarina. Publique-se. Em 14 de agosto de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo Diretor-Geral do D.N.T.

Nº 204.643-62 (D. 2.9.R) - Despacho: Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de Campo de Brito, no sentido de obter o seu reconhecimento sindical, resolvo reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Campo de Brito, como representativo da primeira categoria profissional integrante do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com base territorial no município de Campo de Brito, no Estado de Sergipe, aprovados os seus estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho. - Em 14 de junho de 1963. - Almino Afonso.

Nº 204.643-62 (D. 2.9.R) - Em 14 de junho de 1963, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Campo de Brito.

Nº 113.939-63 (D. 2.9.R) - Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas através da Portaria nº 379 de 17-7-63 e de acordo com o parecer da D.O.A.S., aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações, do Estado do Rio Grande do Sul, negando, consequentemente, validade ao recurso interposto. Em 30 de julho de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo, Diretor-Geral do D.N.T.

Nº 138.367-63 (D. 2.9.R) - Despacho: Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Bocaiuva, no sentido de obter o seu reconhecimento, resolvo reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Bocaiuva como representativo da primeira categoria profissional - trabalhadores na lavoura - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com base territorial no município de Bocaiuva, no Estado de São Paulo aprovados os seus estatutos com as alterações propostas a folhas 24 e 34 verso. - Em 1º de maio de 1963. - Almino Afonso.

Nº 138.367-63 (D. 2.9.R) - Em 1º de maio de 1963, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Bocaiuva.

Nº 135.668-63 (D. 2.9.R) - Despacho: Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Produção Extrativa Rural, do município

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA Nº 439, DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Designar Parimé Brand para as funções de Oficial de Gabinete. Brasília, em 27 de agosto de 1963. - Amaury Silva.

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

Nº 216.760-62 (D. 2.9.R) - Despacho: Usando da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 379, de 17 de julho de 1963, homologo a reforma estatutária realizada pelo Sindicato da Indústria e da Refinação do Açúcar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. - Em 25 de julho de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

165.409-63 (D. 2.9.R) - Despacho: De acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, e no uso das atribuições que me confere a Portaria nº 379, de 17 de julho de 1963, resolvo homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos, Cerâmica de Louças e Porcelana, de Blumenau, Estado de Santa Catarina, realizada em 28 de abril de 1963, que aprovou a majoração das mensalidades sociais da entidade de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) para ... Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros). Publique-se. - Em 25 de julho de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo, Diretor-Geral do D.N.T.

234.435-60 (D. 2.9.R) - Despacho: De acordo com o parecer da D.O.A.S. e no uso das atribuições que me confere a Portaria nº 379, de 17 de julho de 1963, resolvo homologar a reforma dos Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras de Mossoró e Distrito de Governador Dix-Sept Rcsado, deliberada em Assembléia Geral Extraordinária de 12

(*) Republicado por ter saído com incorrecções no Diário Oficial de 28 de agosto de 1963, pag. 7.523.

de julho de 1963. Publique-se. - Em 25 de julho de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo, Diretor-Geral do D.N.T.

167.195-63 (D. 2.9.R) - Despacho: De acordo com o parecer da D.O.A.S. e no uso das atribuições que me confere a Portaria nº 379, de 17 de julho de 1963, resolvo homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato na Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas de Santos, Estado de São Paulo, realizada em 12 de março de 1963, e que aprovou a majoração das mensalidades sociais da entidade de Cr\$ 200,00 para Cr\$ 1.000,00. Publique-se. Em 25 de julho de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo, Diretor-Geral do D.N.T.

168.424-63 (D. 2.9.R) - Despacho: De acordo com o parecer da D.O.A.S. e no uso das atribuições que me confere a Portaria nº 379, de 17 de julho de 1963, resolvo homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, realizada em 28 de março de 1963, que aprovou a majoração das mensalidades sociais da entidade para Cr\$ 180,00 (cento e cinquenta cruzeiros). Publique-se. Em 25 de julho de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo, Diretor-Geral do D.N.T.

225.501-60 (D. 2.9.R) - Despacho: Usando da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 379, de 17 de julho de 1963, homologo a decisão da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serraria e de Móveis de Madeira de Joaçaba, em Santa Catarina, que autorizou a Diretoria a adquirir um terreno com 200 m2, com uma casa de madeira, na Estrada Joaçaba-Luzerna, pelo preço de Cr\$ 120.000,00 para construção de sua sede própria. Em 25 de julho de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo, Diretor-Geral do D.N.T.

144.517-63 (D. 2.9.R) - Despacho: De acordo com o parecer da D.O.A.S. e no uso das atribuições que me confere a Portaria nº 379, de 17 de julho de 1963, resolvo homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares, de Santos, Estado de São Paulo, realizada em 25 de janeiro de 1963, e que aprovou a majoração das mensalidades sociais da entidade de Cr\$ 50,00 para Cr\$ 200,00. Publique-se. Em 25 de julho de 1963. - Lúcio Gusmão Lobo, Diretor-Geral do D.N.T.

de Alto Paraguai — MT, no sentido de obter o seu reconhecimento sindical, resolve reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Produção Extrativa Rural, como representativo da categoria profissional, Trabalhadores na Produção Extrativa Rural do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com base territorial no município de Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso, aprovados os seus estatutos, nos moldes das determinações da Portaria 355-A de 20 de novembro de 1962. — Em 1º de maio de 1963. — *Almino Afonso*.

Nº 135.668-63 (D. 2.9.R) — Em 1º de maio de 1963, foi assinada a carta que reconhece como representativo da correspondente categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores na Produção Extrativa Rural, de Alto Paraguai (MT).

Nº 117.390-63 (D. 2.9.R) — Associação Profissional dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí (RJ), solicitando seu reconhecimento como entidade sindical. Despacho: Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido para o fim de reconhecer a postulante, sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí", como entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional "Empregados no Comércio (prepostos do comércio em geral)" integrante do primeiro grupo — Empregados no comércio — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, do quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, com sede e base territorial no município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos com as alterações sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho. — Em 28 de maio de 1963. — *Almino Afonso*.

Nº 117.390-63 (D. 2.9.R) — Em 28 de maio de 1963, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí.

Nº 108.602-63 (D. 2.9.R) — Despacho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional das Empresas de Radiodifusão do Estado de Goiás no sentido de obter o seu reconhecimento sindical, resolve reconhecê-la sob a denominação de Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado de Goiás, como representativo da categoria econômica — Empresas de Radiodifusão e Televisão — integrante do segundo grupo — Empresas de Publicidade — do plano da Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, com base territorial no Estado de Goiás, aprovados os seus estatutos com as alterações propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho. — Em 11 de julho de 1963. — *Amáury Silva*.

Nº 108.602-63 (D. 2.9.R) — Em 11 de julho de 1963, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado de Goiás.

DESPACHOS

No processo MTPS-206.366-63, referente a um pedido de suplementação de crédito da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Autorizo, de acordo com o que dispõem os artigos 46 e 48, do parágrafo 1º do Código de Contabilidade da União, a realização das despesas com vencimentos, substituições, gratifica-

ção de função, gratificação especial de nível universitário, à conta da verba 1.0.00 — custeio, consignações 1.1.00 — pessoal civil, pela unidade 12 — Ministério Público da União junto a Justiça do Trabalho subunidade 12.01 — Procuradoria Geral e 12.03 — Procuradorias Regionais (1ª a 8ª Regiões), além dos respectivos créditos orçamentários, voltando o processo à repartição de origem, para a satisfação das providências ulteriores.

Em 28 de setembro de 1963. — *Amáury Silva*.

COMISSÃO DO IMPOSTO SINDICAL

PORTARIA Nº 20 DE 5 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical, no uso de suas atribuições legais (Artigo 210, nº III da Lei nº 1.711-52), resolve: Aplicar à servidora Marcia de Souza a pena de repressão prevista no item I do Art. 201 da Lei número 1.711-52, por ter infringido os artigos ns. 194, item VI, e 195, item I, todos daquela Lei, conforme ficou apurado no Processo CIS — 1.813-63. — *Nilo Rizzetto*, Diretor-Geral da CIS.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Transportes

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1963

O Chefe do Serviço de Transportes do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere a alínea a, do art. 52, combinado com a alínea h, do art. 50, ambos do Decreto nº 47.035, de 15 de outubro de 1959, e ainda com fulcro no inciso III do art. 210 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 19 — Tornar sem efeito a Portaria nº 7 de 5 de março último, que puniu com a pena três dias de suspensão, convertida em multa de acordo com o parágrafo único do artigo 205 da Lei nº 1.711, de 28-11-52, o Motorista Classe A, nível 8, matrícula 1.198.796 — Benedito Cardozo, uma vez ter verificado pelas razões apresentadas pelo servidor que houve má interpretação na atividade que executava.

Nº 20 — Tornar sem efeito a Portaria nº 9 de 11 de março último, que reпреendeu por falta prevista no artigo 204 d, Lei nº 1.711, de 28-11-52, o Mecânico Classe A, nível 8, matrícula 1.195.449 — Almir Martins, por ter o referido servidor justificado a falta de modo satisfatório.

Nº 21 — Tornar sem efeito a Portaria nº 17, de 2 de abril último, publicada no Diário Oficial de 23 do mesmo mês, que reпреendeu por falta prevista no art. 204 da Lei nº 1.711 de 28-11-52, o Motorista da COFAP, em exercício neste Serviço, Geraldo Alves Reacnem, pelos motivos justificados pelo servidor em apêço. — *Francisco Ferrari*, Chefe do ST.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 339, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setem-

bro de 1960 e 18, item I, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.087, de 31 de julho de 1961, e tendo em vista o que consta no processo MTPS-132.089-63, resolve:

Nº 190 — Designar uma Comissão de Inquérito, composta do Procurador da Justiça do Trabalho Alvaro Costa Lins Junior, do Engenheiro do IAP dos Empregados em Transportes e Cargas, Oswaldo Nunes Ribeiro e do Procurador do IAP dos Comerciantes, Valdemar Pinto Lima, para, sob a presidência do primeiro e observadas as normas estabelecidas pela Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, prosseguir e concluir os trabalhos de 28 de outubro de 1952, prosseguir e concluir os trabalhos de 28 de outubro de 1952, prosseguir e concluir os trabalhos de Comissão instituída pela Portaria nº DNPS-105, de 22 de abril de 1963, tendo por fim caracterizar as responsabilidades de inobservância, pelo IAP dos Industriários das disposições contidas na Resolução do Conselho Diretor nº 1.471, de 25 de abril de 1962, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos dentro de 10 (dez) dias. — *Dante Pellizzari*, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Nº DNPS 191 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, que regulamentou a Lei Orgânica da Previdência Social, resolve desligar, a pedido, da Divisão do Fundo Comum, o servidor José Francisco Barbosa, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (Delegacia do Estado da Guanabara), fazendo-o retornar à sua Instituição de origem e elogiando-o pelo zelo e dedicação demonstrados no período em que serviu a este Departamento.

Nº 192 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso de suas atribuições, dando cumprimento aos termos da Resolução nº 875, de 30 do corrente, resolve constituir um Grupo de Trabalho composto dos seguintes servidores: João Augusto Ernesto de Rezende, Diretor da Divisão de Controle

Orçamentário, Euler de Lima e Laerte Guimarães, assessores técnicos desta Direção Geral, para, sob a presidência do primeiro, apresentar ao Conselho Diretor do DNPS, até o dia quatro de setembro próximo, um plano de redução de despesas de forma a permitir o pleno e pontual pagamento dos benefícios. — *Dante Pellizzari*.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 51 DE 29 DE AGOSTO DE 1963

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições resolve dispensar, a pedido, a partir desta data, das funções de Assistente de seu Gabinete, o Procurador Adjunto do Trabalho da P.R.T. da 1ª Região, Dr. Othongaldy Rocha, o qual deverá apresentar-se àquela Região.

Registre-se e publique-se. — *Lutz Augusto de Rego Monteiro*, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 54 DE 30 DE AGOSTO DE 1963

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item VII, do Decreto nº 42.623, de 8 de novembro de 1957, resolve conceder, na forma do art. 74, letra a, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 1º do Decreto nº 50.582, de 8 de maio de 1961, a gratificação especial de nível universitário, a Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto da 8ª Região, com sede em Recife, no Estado de Pernambuco, doutora Daisy Bastos de Lemos, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 2 de agosto de 1963, nos períodos de convocação e enquanto durar a mesma.

Registre-se e publique-se. — *Lutz Augusto de Rego Monteiro*, Procurador-Geral.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o Decreto nº 52.310, de 29 de julho de 1962, resolve:

Nº 914-GM1 — Designar o Cel Av Eng João Luiz Vieira Maldonado, Chefe da Divisão de Meteorologia da Divisão de Meteorologia da Diretoria de Rotas Aéreas para, como representante do Ministério da Aeronáutica, integrar o Grupo de Trabalho Misto de Meteorologia (G.T.M.M.). — Major-Brigadeiro Anysio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 919-GM-1 — Designar os funcionários abaixo, pertencentes ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério para o exercício das funções gratificadas de Adjunto de Seção símbolo 4-F, criadas pelo Decreto nº 51.538, de 22 de agosto de 1962, e estabelecidas para os setores adiante discriminados:

Lutz Rodrigues de Queiroz Filho, Oficial de Administração, código

AF-201-16C — Subseção de Créditos da Seção de Finanças 2-GM-6 e Wandick Baptista de Araújo, Oficial de Administração, código AF-201-14B — Subseção do Pessoal Civil da Seção de Pessoal e Legislação 3-GM-1. — Major-Brigadeiro-do-Ar Anysio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista sugestão da Diretoria do Ensino da Aeronáutica e estudo do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Nº 932-GM-3 — Art. 10 — Alterar as Portarias nºs 447-GM3, de 23 de junho de 1960, 618-GM3, de 31 de agosto de 1960 e 794-GM1, de 14 de agosto de 1961 e atos anteriores nas partes que colidam com as presentes Instruções.

Art. 2º — Os exames de Admissão aos Cursos de Formação de Sargentos de Infantaria de Guarda e de Sargentos Enfermeiros da Aeronáutica serão regulados pela Portaria nº 619-GM3 de 1º de setembro de 1960.

Art. 3º — Os Cursos de Formação de Sargentos de Infantaria de Guarda e de Enfermeiros continuarão a ser regidos pela Portaria nº 99-GM3, de 10 de fevereiro de 1960. — Major-Brigadeiro-do-Ar Anysio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.400, de 25 de agosto de 1963, resolve:

Nº 936 — Designar Membros do Grupo de Trabalho incumbido do exame dos processos de readaptação de servidores deste Ministério, os militares e funcionários abaixo relacionados:

Brigadeiro-do-Ar — Nelson Baena de Miranda — Tenente-Coronel-Intendente — Celso Viegas de Carvalho — Tenente-Coronel-Aviador — Saulo de Mattos Macedo — Oficial de Administração, 16-C — Virgílio Alves Ferreira — Oficial de Administração, 16-C — Chefe da Subdivisão de Classificação de Cargos da Divisão do Pessoal Civil da Diretoria do Pessoal — Walter Trivelino. — Major-Brigadeiro-do-Ar Anysio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

Republicada por ter saído com omissão no Diário Oficial de 19 de setembro de 1963.

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica

Considerando que os suboficiais e sargentos passaram a ser obrigatoriamente arranchados por disposição do artigo 21 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963;

Considerando que o item 4 do Título IV das Instruções Gerais baixadas pelo Decreto nº 834A, de 3 de maio de 1962, permite o arranchamento nas Associações de Classe e nos Estabelecimentos Governamentais, próximos, quando as Unidades, Repartições e Estabelecimentos onde serve o militar não dispuseram de rancho organizado;

Considerando, finalmente, que o item 2 do Título IV das Instruções Gerais que acompanham o Decreto nº 52.363, de 16 de agosto de 1963, determina a utilização de refeitórios de organizações previstas no artigo 334 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951), resolve:

Nº 937-GM-6 — Autorizar o arranchamento dos suboficiais e sargentos nas respectivas Associações de Classe, desde que as suas Unidades, Repartições e Estabelecimento não possuam rancho organizado.

O arranchamento nas condições acima deverá ser precedido de entendimentos e publicação no Boletim Interno da Organização competente.

Para efeito de indenização à Entidade arranchadora, a Organização responsável requisitará da Subdiretoria de Finanças, normalmente, as etapas e complementos devidos, como se possuir Rancho organizado.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a necessidade de disciplinar as comemorações da Semana da Asa, com o objetivo de incentivar a divulgação dos assuntos de maior interesse para o progresso da aviação brasileira, em todo o Território Nacional, resolve:

Nº 938-GMRP — Art. 1º — As comemorações da Semana da Asa de 1963, em todo o Território Nacional, serão levadas a efeito no período de 16 a 23 de outubro.

Art. 2º — Com a finalidade de manter e estreitar o cordial congraçamento de todos os aviadores civis e militares, pessoal de voo e das organizações de terra, cada Zona Aérea deverá constituir uma Comissão Organizadora dos Festejos da Semana da Asa dentro do território de sua jurisdição presidida pelo Comandante da Zona

Art. 3º — Fica instituída, para o corrente ano, uma Comissão Executiva Nacional que terá como Presidente o Ministro da Aeronáutica, como Vice-Presidente o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, como Secretário-Geral o Chefe do Gabinete do Ministro e como Membros os Oficiais de Gabinete do Ministro e outras personalidades a serem convidadas.

Art. 4º — As Comissões Organizadoras de que trata o artigo 2º deverão orientar os seus trabalhos no sentido de:

1 — Dada a situação de compressão de despesas e escassez de recursos, os festejos deverão ser revestidos da maior sobriedade, e limitados a:

16 de outubro — Cerimônias cívicas em homenagem a Santos Dumont e festividades aero-desportivas com organizações civis;

19 ou 20 de outubro — Festividades Sociais e Recreativas;

23 de outubro — Cerimônias militares constando condecorações e visitações públicas, às organizações militares;

2 — Nos demais dias, as atividades deverão restringir-se a palestras ou conferências cívicas versando sobre a Aeronáutica e seu patrono e, se possível, exposição de trabalhos, atividades ou realizações da Aeronáutica, dando-se ênfase ao que, de fato, vise o benefício do povo brasileiro.

Art. 5º — Em todos os programas elaborados pelas referidas Comissões deverão ser previstos os seguintes atos:

1 — Essenciais:

A) sufrágio pelos mortos da Aeronáutica;

B) solenidade militar a 23 de outubro;

C) festa de congraçamento da família aeronáutica.

2 — Complementares:

A) concurso de reportagens (de âmbito nacional);

B) concurso de anúncios (de âmbito regional);

C) concurso de vitrines (de âmbito regional);

D) concursos escolares (de âmbito regional).

Parágrafo único — Os Concursos de que trata este artigo serão regidos em regulamentos específicos, podendo, ainda, cada Comissão Organizadora dos Festejos da Semana da Asa elaborar quaisquer outros concursos, dentro das suas possibilidades, sob a orientação da Comissão Executiva Nacional.

Art. 6º — As Comissões das Zonas Aéreas devem manter entre si, estreita ligação e cooperação, seguindo as diretrizes emanadas da Comissão Executiva Nacional, a fim de alcançarem as comemorações, em todo o Território Nacional, o maior êxito possível. — Major-Brigadeiro-do-Ar Anysio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o Ofício nº 285, de 1 de julho de 1963, do Governador do Estado de Pernambuco, e o inciso 2 da letra c do artigo 1º do Decreto nº 30.955, de 7 de junho de 1952, resolve:

Nº 939-GM-1 — Por à disposição do Governo do Estado de Pernambuco o Tenente-Coronel-Aviador Ext. — Fortunato Câmara de Oliveira, para exercer função considerada de interesse militar, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, de acordo com a letra a do art. 24 e letra i do artigo 29 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951. — Major-Brigadeiro-do-Ar — Anysio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 940-GM-1 — Dispensar das funções de Instrutor da Escola de Aeronáutica, os Cap. Esp. Met — Carlos Paes de Barros e 1º Ten. Esp.

Com — Alvear Ferreira, a partir das datas em que deixaram de exercer as referidas funções. — Major-Brigadeiro-do-Ar — Anysio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

Nº 941-GM-1 — Transferir, por necessidade do serviço, o Maj. Méd. Aer — Oscar Plaisant, do Hospital da Aeronáutica do Galeão para o Hospital Central da Aeronáutica.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer nº 00-04-11549-63, resolve:

Nº 942-GM-1 — Por à disposição do Ministério da Guerra, a fim de exercer função de sua especialidade no Serviço Geográfico do Exército, o 3S Q AT MAV — Jorge do Nascimento, em substituição ao SO Q AV — Heilo Moreira de Souza.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 943-GM-1 — Dispensar o Cap I Aer — Almir de Miranda Reis das funções de Ajudante-de-Ordens do Brig. I Aer — Arthur Alvim Câmara.

Nº 944-GM-1 — Dispensar de servir em Brasília, a contar de 7 de setembro de 1963, o CB Q IG PM — Waldir Ruy.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o 2º Despacho nº 09-01-208-A3-2150, de 28 de agosto de 1963, do Estado-Maior da Aeronáutica, e a aquiescência do Exmo. Sr. Comandante da 5ª Região Militar, resolve:

Nº 945-GM-1 — Considerar designados, por necessidade do serviço, Instrutores da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda, os Maj. Art. Ex — Arthur do Valle Freitas e Cap. Inf. Ex — Emílio Carlos David de Almeida, a partir das datas em que iniciaram as funções sem prejuízo das atividades normais no Exército.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 946-GM-1 — Reformar "ex officio" o Segundo-Sargento (Q IG MU BA) — Pedro Luiz de Farias Filho, de acordo com a letra "b" do artigo 25 letra c do artigo 27, letra e do artigo 30 e letra b do artigo 32 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Primeiro-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência. — Major-Brigadeiro-do-Ar — Anysio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

O Ministro do Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o que estabelece o artigo 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.488 de 19 de setembro de 1952, resolve:

Nº 947-GM-3 — Art. 1º — Fixar os seguintes números de vagas para os Cursos da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda em 1964:

Especialista em Aviação	4
Especialista em Comunicações	4
Especialista em Armamento	4
Especialista em Fotografia	4
Especialista em Meteorologia	4
Especialista em Controle de Tráfego Aéreo	4
Especialista em Suprimento Técnico	20
Infantaria de Guarda	10
Administração	20

Art. 2º Revogar a Portaria nº 772, de 31 de julho de 1963. — Major-Brigadeiro-do-Ar — Anysio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 951-GM-1 — Por à disposição do seu Gabinete, sem prejuízo das funções que atualmente exerce, o Brigadeiro-do-Ar — Nelson Baena de Miranda, a fim de exercer as funções de Assessor nos assuntos relacionados com a reorganização do Gabinete. — Major-Brigadeiro-do-Ar — Anysio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 59-GM-1

Ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral do Pessoal

Considerando que os funcionários e militares designados para servir em Brasília fazem jus às vantagens da Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, na forma do disposto no Decreto nº 807, de 30 de março de 1963;

Considerando que as referidas vantagens são pagas pelo Grupo de Trabalho de Brasília, tornando-se conveniente que as folhas de pagamento respectivo sejam confeccionadas por Organização sediada nesta Capital;

Considerando, ainda, não convir ao bom andamento do serviço a confecção de folha de pagamento de vencimentos por um órgão e a de vantagens por outro,

Resolvo estabelecer que os servidores civis e militares deste Ministério mandados servir em Brasília em razão de terem sido localizados, transferidos ou classificados no Serviço de Proteção ao Voo ou no Aeroporto Internacional da Capital Federal, bem como os que forem postos à disposição de outros órgãos aqui sediados, deverão ficar adidos à Guarnição da Aeronáutica de Brasília, para todos os efeitos, com exceção do pessoal requisitado ou posto à disposição da Presidência da República, que ficará sediado ao Gabinete Ministerial.

Brasília, em 10 de setembro de 1963. — Major-Brigadeiro-do-Ar Anysio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 60-GM6

Ao Exmo. Senhor Diretor-Geral de Intendência:

I — Autorizo às Diretorias a efetuarem destaques à conta das quantias que lhes forem distribuídas no Orçamento Analítico, em favor de outras Unidades Administrativas.

II — Dêsses destaques deverá ser dada ciência à Diretoria de Intendência para as providências necessárias à atualização dos registros contábeis junto à Contadoria Seccional, às Subdiretorias de Finanças e de Planejamento e Legislação e ao meu Gabinete.

III — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em 11 de setembro de 1963. — Major-Brigadeiro Anysio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 61-GM-1

Ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do Pessoal

I — Em virtude do disposto no Decreto nº 52.400, de 26 de agosto último, ora vem de ser extinta a Comissão Especial instituída para a apreciação dos processos de readaptação dos funcionários desta Secretaria de Estado.

II — Na oportunidade, quero congratular-me com quantos, militares e civis, e, principalmente, com o Brigadeiro-do-Ar Nelson Baena de Miranda, Coronel-Aviador José Maia, Tenente-Coronel-Intendente Celso Viegas de Carvalho, Tenente-Coronel-Aviador Saulo de Mattos Macedo, e os Oficiais de Administração, nível 16C, Virgílio Alves Ferreira, Walter Trive-

lino e Rodolpho Cunha Ribeiro, participaram daquela Comissão, dando o melhor de seus esforços em prol da solução daquele complexo mister, considerado de suma importância para o Ministério da Aeronáutica, dado

que o assunto envolve o interesse de parcela considerável do seu funcionalismo.
Em 11 de setembro de 1963. — Major-Brigadeiro-do-Ar Anysio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO DO MINISTRO
EM 5 DE AGOSTO DE 1963

Processo nº 34.538-63.

Plano de Aplicação do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Senhor Diretor:

Considerando que pelo Plano de Aplicação da dotação de Cr\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de cruzeiros), da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, atribuída a este Serviço no corrente exercício, aprovada na forma do disposto no art. 3º do Decreto número 51.314-63 e publicada no Diário Oficial de 18.6.63, está prevista a parcela de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para aquisição de duas (2) camionetas para transporte de enfermos;

Considerando que com o último aumento verificado no mercado automobilístico, não comporta a aquisição prevista no referido Plano:

Vimos, pelo presente, solicitar a Sª providências no sentido de ser concedida a esta Diretoria, a necessária Autorização do Senhor Ministro para que com a mencionada importância seja adquirido um "Furgão" com o equipamento indispensável para atender às finalidades previstas no Plano de aplicação acima citado. — Roland Leão Castello, Diretor.

A elevada consideração do Senhor Ministro, opinando favoravelmente a pretendida modificação do Plano de A liciação da Verba 3 do S.N.D.M.

D.A. — M. S. em 5.8.63 — Edgard da Costa Amorim, Diretor-Geral.

"Autorizo" — Em 8.8.63 — Wilson Fadul, Ministro da Saúde.

Processo nº 35.538-63.
Plano de Aplicação do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 266 DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto número 50.390, de 29 de março de 1961, resolve:

Designar Iracy Marques de Carvalho Pinto, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Conselho Nacional do Petróleo, em exercício nesta Secretaria de Estado, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete do Ministro. — Oliveira Britto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

PORTARIA Nº 234, DE 26 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção

Senhor Diretor:

Solicitamos a V. Sª as providências necessárias no sentido de submeter à aprovação do Senhor Ministro, a Alteração que ora propõe esta Diretoria, ao Plano de Aplicação da Verba 3.0.00 — Subconsignação 3.1.01, itens 1 a 4, Orçamento de 1963, no total de Cr\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de cruzeiros), cujo despacho ministerial foi publicado no D. O. de 18 de junho de 1963 (processo 22.540-63).

Considerando a exiguidade de tempo para executar a instalação de unidades Psiquiátricas, propomos a distribuição do numerário referente a alínea "a" do item 1, com o seguinte desdobramento:

"a — aquisição de equipamentos para ampliação de unidades Psiquiátricas já existentes — Cr\$ 14.000.000,00.

Desenvolvimento da Psicocirurgia e Pronto-Socorro Psiquiátrico da Zona Sul, no Hospital de Neuro-Sífilis no Estado da Guanabara — Cr\$ 14.000.000,00.

Total — Cr\$ 28.000.000,00. — Doutor Roland Leão Castello, Diretor.

"Os Cr\$ 28.000.000,00 milhões destinavam-se à instalação de unidades psiquiátricas, pelo Plano primitivo — (Verba 3, item 1 do Orçamento vigente — dotação global, parte disponível no exercício financeiro em curso). As justas pretensões do Senhor Diretor do S.N.D.M. conduzem à aceitação da modificação do aludido plano da forma agora apresentada. Nada havendo a objetar, submeto a proposta à elevada consideração do Senhor Ministro, opinando favoravelmente à aprovação. D.A. — M. S., 7 de agosto de 1963. — Edgard da Costa Amorim, Diretor-Geral.

"Aprovo" — Em 9 de agosto de 1963. — Wilson Fadul, Ministro da Saúde.

Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 284, de 21 de novembro de 1962, e tendo em vista o que requereu a Companhia de Eletricidade do Cariri-CELCA, sediada em Juazeiro do Norte do Ceará, resolve:

Estabelecer a título precário, até a determinação do investimento, as seguintes tarifas e condições para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia de Eletricidade do Cariri-CELCA, em sua zona de concessão:

A — Tarifas

1 — Serviço Residencial

Aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação, aquecimento, força ou qualquer outra forma de utilização da eletricidade, exclusivamente para uso doméstico em uso doméstico em casas e apartamentos residenciais, medidos individualmente pela Concessionária.

Tarifa

— Cr\$ 12,00 por kWh pelos primeiros 100 kWh de consumo mensal.

— Cr\$ 11,50 por kWh pelo consumo excedente.

Minimo mensal

— Cr\$ 240,00 com direito ao consumo mensal de 20 kWh.

2 — Serviço Geral

Aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação, aquecimento, força ou qualquer outra forma de utilização da eletricidade para qualquer classe de consumo, na tensão secundária de distribuição, que não seja exclusivamente residencial ou industrial com demanda igual ou superior a 5 kW.

Tarifa

— Cr\$ 14,00 por kWh pelos primeiros 300 kWh de consumo mensal.

— Cr\$ 13,50 por kWh pelos seguintes 700 kWh de consumo mensal.

— Cr\$ 12,50 por kWh pelo consumo excedente.

Minimo mensal

— Cr\$ 700,00 com direito ao consumo mensal de 50 kWh.

— Serviço Secundário Industrial

Aplicável ao fornecimento de energia elétrica para fins industriais a consumidores na tensão secundária de distribuição com demanda igual ou superior a 5 kW.

Tarifa

— Cr\$ 300,00 mensais por kW faturado e mais

— Cr\$ 8,00 por kWh pelos primeiros 500 kWh de consumo mensal.

— Cr\$ 7,50 por kWh pelos seguintes 1.500 kWh de consumo mensal.

— Cr\$ 6,50 por kWh pelo consumo excedente.

Determinação da demanda

A determinação da demanda dos consumidores ligados ou a serem ligados ao sistema secundário de distribuição, para efeito de aplicação da tarifa acima, será feita da seguinte maneira:

100% da capacidade em kW do maior aparelho, mais:

80% da capacidade em kW do seguinte maior aparelho, mais:

70% da capacidade em kW do seguinte maior aparelho, mais:

50% da capacidade em kW dos seguintes 7 (sete) maiores aparelhos e mais:

40% da capacidade em kW dos demais aparelhos.

O total da capacidade das lâmpadas será adicionado ao total da capacidade do último grupo existente, aplicando-se a percentagem correspondente.

4 — Serviço Primário

Aplicável ao fornecimento de energia elétrica, na tensão primária de

distribuição, para qualquer forma de utilização da eletricidade, a consumidores com demanda igual ou superior a 25 kW.

Tarifa

Demanda

— Cr\$ 390,00 mensais por kW pelos primeiros 100 kW de demanda.
— Cr\$ 350,00 por kW de demanda excedente.

Consumo

— Cr\$ 6,50 por kw pelos primeiros 150 kWh por kw de demanda.

— Cr\$ 6,00 por kWh pelos seguintes 150 kWh por kw.

— Cr\$ 5,50 por kWh de consumo excedente.

Determinação da demanda

A demanda de faturamento dos consumidores sujeitos a esta tarifa será determinada:

1 — por medição, na base da maior demanda verificada num período de 15 minutos durante o mês em apêço ou de 70% da maior demanda ocorrida em qualquer dos 11 (onze) meses anteriores;

2 — em função da carga ligada quando não existir em disponibilidade aparelhos de medição, de acordo com os seguintes fatores de redução:

100% da capacidade em kW do maior aparelho, mais:

80% da capacidade em kW do seguinte maior aparelho, mais:

70% da capacidade em kW do seguinte maior aparelho, mais:

50% da soma das capacidades em kW dos seguintes 7 (sete) maiores aparelhos e mais:

40% da soma das capacidades em kW dos demais aparelhos.

O total da capacidade das lâmpadas será adicionado ao total da capacidade do último grupo existente aplicando-se a percentagem correspondente.

Em nenhum caso a demanda de faturamento poderá ser inferior a 83W da demanda de contrato ou a 25 kW.

5 — Iluminação Pública

Aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação de logradouros públicos, cujo pagamento for de responsabilidade de Prefeituras.

Tarifa

— Cr\$ 2,50 por mês por watt de carga ligada.

B — Taxas Diversas e Condições

... Gerais:

Prevalecem as estabelecidas pela Portaria 114, de 14 de maio de 1963.

— J. Pacheco da Veiga, Substituto do Diretor.

(Nº 24.981 — 27-9-63 — Cr\$ 4.692,00).

TRIBUNAL DE CONTAS

Em 27 de setembro de 1963

Concurso de Datilógrafo

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DOS CONCURSOS

Em 26 de setembro de 1963

TC nº 55.941-63 — Paulo Roberto dos Santos Coelho — Indeferido "in limine", o recurso, nos termos da letra "b" do artigo 39, da Portaria nº 84, de 24 de abril de 1957, da Presidência do Egrégio Tribunal de Contas.

TC nº 55.957-63 — Júlio César Rofé — Indeferido "in limine", o recurso, nos termos da letra "b" do artigo 39, da Portaria nº 84, de 24 de abril de 1957, da Presidência do Egrégio Tribunal de Contas.

TC nº 55.951-63 — Sérgio de Pontes — Negado provimento ao incurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota cinquenta e sete (57), atribuída ao recorrente.

TC nº 55.958-63 — Alfredo Ferreira da Rocha Filho — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota cinquenta e seis (56), atribuída ao recorrente.

TC nº 55.795-63 — Laello Ferreira de Mello — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Senhor Examinador, manter a nota cinquenta e três (53), atribuída ao recorrente.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 242 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

Cria o Setor Fotográfico do Gabinete do Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica incluído na estrutura do Gabinete do Prefeito, diretamente subordinado ao Serviço de Relações Públicas o Setor Fotográfico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de setembro de 1963.
— Ivo de Magalhães, Prefeito.
— Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.270

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria número 913, de 29 de outubro de 1962 publicada no *Diário Oficial* de 31 de

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

outubro de 1962, a partir de 1º de abril de 1963.

Brasília, em 23 de setembro de 1963.
— Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.271

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os Senhores José Diniz Lara, da Superintendência Geral de Economia, Rui Alberto Caetano Corrêa, da Secretaria Geral de Administração e Luís Carlos Bethiol da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para diante da situação financeira e administrativa atual estudarem o escalonamento dos serventários do Transporte Coletivos de Brasília e a possibilidade de retroagir o pagamento do aumento ao mês de junho indicando os montantes das despesas e as fontes de recursos.

Brasília, em 20 de setembro de 1963.
— Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.272

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 resol-

ve contratar, no corrente exercício, João Monteiro na função técnica especializada de Piloto-Aviador, de conformidade com o disposto no art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e cuja remuneração, no valor mensal de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), lhe será paga por conta da Verba 1.0.00, Consignação 1.1.00, Subconsignação 1.1.05, do Gabinete do Prefeito, a partir de 15 de agosto de 1963.

Brasília, em 24 de setembro de 1963.
— Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.273

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve contratar, no corrente exercício, Paulo Melo Moraes na função técnica especializada de Piloto-Aviador, de conformidade com o disposto no artigo 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e cuja remuneração no valor mensal de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), lhe será paga por conta da Verba 1.0.00, Consignação 1.1.00, Subconsignação 1.1.05, do

Gabinete do Prefeito, a partir de 15 de agosto de 1963.

Brasília, em 24 de setembro de 1963.
— Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.274

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder dispensa a João Baptista Mello Guimarães da função de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito, a partir de 1º de setembro de 1963.

Brasília, em 24 de setembro de 1963.
— Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.275

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve declarar rescindido, a pedido, a partir de 5 de setembro do corrente ano, o contrato de Arthur Carlos da Cruz Barroso, constante da Portaria nº 1.098, de 5 de março de 1963.

Brasília, em 24 de setembro de 1963.
— Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.276

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Jankiel Gonczarowska para exercer a função em comissão de Chefe do Setor Fotográfico do Gabinete do Prefeito, símbolo FC-9.

Brasília, em 24 de outubro de 1963.
— Ivo de Magalhães, Prefeito.

**Verba Bancária
Guia de Recolhimento**

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 552

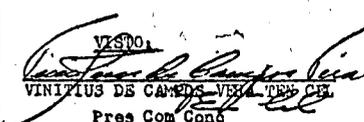
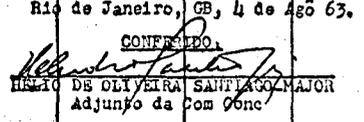
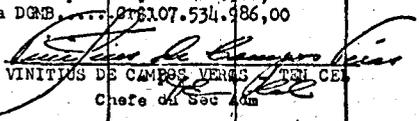
Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Número de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO		SOCIAL DA ENTREGA	DESTINO	FIRMA						
					QUANTIDADE	PREÇO									
						UNITARIO				TOTAL					
86	41-W-3019-Chave tubular, duplo hexagonal furo quadrado de 1/2" (1,3cm) parede fina, cap de 19 mm														
87	41-W-3020-M-Chave tubular, duplo hexagonal furo quadrado de 1/2" (1,3 cm) parede fina capacidade de 21 mm														
88	41-W-3021-M-Chave tubular, duplo hexagonal furo quadrado de 1/2" (1,3 cm) parede fina, capacidade 21mm ITMA ALEMã														
89	41-W-3022-M-Chave tubular, duplo hexagonal furo quadrado de 1/2" (1,3 cm) parede fina, capacidade de 22 mm														
90	41-W-3024-M-Chave tubular, duplo hexagonal furo quadrado de 1/2" (1,3 cm) parede fina, capacidade de 24 mm														
91	41-W-3027-M-Chave tubular, duplo hexagonal furo quadrado de 1/2" (1,3 cm) parede fina, capacidade de 27 mm														
92	41-W-3030-M-Chave tubular, duplo hexagonal furo quadrado de 1/2" (1,3 cm) parede fina, capacidade de 30 mm														
93	41-W-3031-M-Chave tubular, duplo hexagonal furo quadrado de 1/2" (1,3 cm) parede fina, capacidade de 31 mm														
94	41-W-3032-M-Chave tubular, duplo hexagonal furo quadrado de 1/2" (1,3 cm) parede fina, capacidade de 32 m/m														
<p>OBSERVAÇÕES: 1 - Em consequência da adjudicação constante do presente mapa e tendo em vista o disposto no Artº80, das Instruções aprovadas pela Portaria nº63, de 27 Jan 55, a Diretoria Geral de Material Bélico, providenciará a extração do competente pedido (suspensão).</p> <p>2 - A Firma a qual foi adjudicado o artigo constante do presente mapa e que se acha indicada por número, é a abaixo discriminada com endereço e telefone respectivo:</p> <p>6 - O.C.A.M.- Org. Com.-Auto-Peças e Metais Ltda :- Av. Franklin Roosevelt, 137 B/711 - Tel-52-8626. Rio de Janeiro, GB, 4 de Ago 63.</p> <p>VISADO:  VINITIUS DE CAMPOS VIANA, TIT. CEL. Pres Com Conc</p> <p>CONFERIDO:  HELIO DE OLIVEIRA SANTIAGO MAJOR Adjunto da Com Conc</p> <p> HAROLDO CLAUDIO SEABRA, TIT. CEL. Sec Com Conc</p> <p>A adjudicação constante do presente mapa determinou a seguinte situação financeira da dotação orçamentária da qual será satisfeita a respectiva despesa:</p> <table border="0"> <tr> <td>Saldo anterior.....</td> <td>Cr\$107.953.486,00</td> </tr> <tr> <td>Adjudicação constante do presente mapa...</td> <td>Cr\$ 418.900,00</td> </tr> <tr> <td>Saldo restante à disposição da DGB.....</td> <td>Cr\$107.534.586,00</td> </tr> </table> <p> VINITIUS DE CAMPOS VIANA, TIT. CEL. Chefe da Sec 4ª</p>										Saldo anterior.....	Cr\$107.953.486,00	Adjudicação constante do presente mapa...	Cr\$ 418.900,00	Saldo restante à disposição da DGB.....	Cr\$107.534.586,00
Saldo anterior.....	Cr\$107.953.486,00														
Adjudicação constante do presente mapa...	Cr\$ 418.900,00														
Saldo restante à disposição da DGB.....	Cr\$107.534.586,00														

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 Departamento dos Correios e Telégrafos
 Diretoria Regional da Guanabara
 EDITAL

Pelo presente fica convidada a comparecer a esta Seção, sita à Rua da Alfândega nº 5-2º andar, no prazo de 10 dias, a Rádio Cinefon Brasileira, pelo seu representante, a fim de proceder o recolhimento da importância de Cr\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos cruzeiros), por prejuízos causados à Fazenda Nacional, pelo processo 43.882-63, sob pena de ser levado o débito à cobrança executiva na forma da Lei.

Dias: 26 a 30 de setembro de 1963.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 Guarnição de Aeronáutica de Brasília
 Serviço de Intendência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-63

A Guarnição de Aeronáutica de Brasília, faz saber que às 11 (onze) horas do dia 18 (dezoito) do mês de outubro do corrente ano, em seu Quartel - Aeroporto Militar - Brasília - D.F., serão abertas as propostas para a execução das obras de conclusão dos alojamentos da Companhia de Praças, desta Unidade, sob as seguintes condições:

1ª Condição

Da Habilitação da Firma

Documentos exigidos:

a) prova de caução depositada de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil

cruzeiros) para garantia da proposta, a qual deverá ser feita na Caixa Econômica Federal;

b) certidão relativa à Lei dos 2/3, fornecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou respectiva Delegacia Regional (atualmente Ministério do Trabalho e Previdência Social - Lei nº 3.765, de 22-7-60);

c) prova de personalidade jurídica do concorrente (registro da firma individual, contrato social ou estatuto, tudo devidamente legalizado);

d) prova de quitação com o Serviço Militar (Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Reservista ou Certificado de Isenção Militar);

e) prova de quitação com o Imposto de Renda, mediante certidão expedida pela Delegacia Regional de Imposto de Renda ou pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda, no interior;

f) prova de exclusividade, se for o caso (Art. 246, letra b. do RGCP);

g) prova de nacionalidade, sendo estrangeiro;

h) prova de quitação da firma dos engenheiros com a C.R.E.A.;

i) instrumento do mandato (procuração), necessário: 1) quando não for o próprio tratando-se de firma individual; 2) tratando-se de pessoa jurídica, não for aquele a quem por força legal contratual ou estatutária, esteja outorgada capacidade para o fazer;

j) prova de que foi arquivada no registro público competente a ata de eleições da Diretoria em exercício ou então folha do órgão Oficial que a publicou, se for o caso;

k) prova de capacidade técnica (atestado de 3 (três) firmas idôneas ou de 3 (três) entidades, que já tenham ajustado e realizado serviços com a firma contratada);

l) prova de capacidade financeira atestado de 3 (três) estabelecimentos bancários, idôneos, pelo menos que comprovem, na data de Concorrência, a idoneidade financeira da firma concorrente);

m) prova de quitação com a municipalidade local;

n) prova de quitação com o Imposto de Indústrias e Profissões;

o) prova de quitação de empregador e dos empregados com o IAPI;

p) prova de quitação aplicável em face da Lei do Imposto de Consumo;

q) prova de alistamento eleitoral e de que votou nas últimas eleições ou, em caso negativo, de ter-se justificado perante a Justiça Eleitoral;

r) prova de que realizou o seguro de acidente do trabalho (Decreto número 18.809, de 5-6-45, art. 8º);

s) atestado fornecido pelo Ministério da Educação ou pela respectiva Secretaria do Estado, onde a Empresa tiver sede, referente ao Decreto Federal nº 50.423, de 8-4-61;

t) relação de equipamento disponível, de propriedade da firma, de acordo com as especificações complementares.

Observação

1) A documentação acima relacionada, deverá ser apresentada em pasta de cartolina, com índice, até as 11 (onze) horas do dia 11-10-63, no Serviço de Intendência, para fins de verificação da idoneidade de cada concorrente, inclusive a caução prevista na letra a que deverá ser apresentada nessa mesma data;

2) A firma interessada deverá apresentar a documentação constante da presente Concorrência (1ª Condição), com firmas reconhecidas; as cópias fotostáticas, quando apresentadas, deverão ser autenticadas em Tabelião, para os efeitos legais. Não será recebida a documentação, que por qualquer razão, esteja incompleta.

2ª Condição

Das Especificações, Plantas e Projetos

O Serviço de Engenharia desta Unidade fornecerá aos interessados projeto completo e as especificações necessárias à execução das obras, que deverão ser restituídos juntamente com as propostas.

3ª Condição

Das Propostas

As propostas encerradas em envelopes opacos devidamente lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo, serão recebidas na Guarânia de Aeronáutica de Brasília, sem emendas, asuras ou entrelinhas com prazos e preços em algarismo e por extenso, em 3 (três) vias, datadas e assinadas, contendo a declaração expressa de completa submissão a todas as condições desta Concorrência.

4ª Condição

Da Abertura das Propostas

No dia e hora fixados nesta Concorrência, serão recebidas as propostas, em reunião a qual será presidida pelo Exmo. Sr. Comandante desta Guarânia, sendo abertas em presença dos interessados, e pelos mesmos rubricadas. Não se tomarão em consideração condições que se proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem desta Concorrência ou contrárias às Leis vigentes.

Observação

As propostas para fins de adjudicação deverão enunciar expressamente e separadamente:

a) preço global da obra;

b) orçamento subdividido nos seguintes itens:

- 1 — Alojamento de Praças correspondentes ao Bloco nº 6 (seis);
- 2 — Alojamento de Praças correspondentes ao Bloco nº 5 (cinco);
- 3 — Ampliação de 12 (doze) metros do Bloco nº 2 (dois), já construído.

c) prazo de execução completa das obras em dias corridos, que não deverá ser superior a 90 (noventa) dias.

5ª Condição

Deverão ser rejeitadas as propostas que contiverem os preços, que a evidência, demonstrem a impossibilidade de sua execução. Antes, porém, da rejeição o Exmo. Sr. Comandante da Guarânia, marcará por escrito, o prazo improrrogável de 8 (oito) dias, para que seus signatários provejam a exequibilidade dos preços apresentados. Se a prova não for aceita efetivar-se-á a rejeição.

6ª Condição

Da Adjudicação

Será adjudicada a firma que apresentar a proposta mais conveniente à Administração, considerando:

- a) menor preço;
- b) melhor qualidade;
- c) razão técnica; e
- d) menor prazo de entrega.

Observação

Excetuando o caso de menor preço a preferência, nos demais casos obrigará a uma justificação expressa e comprovada das razões que a determinaram. No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o Contrato perderá a caução de que trata a alínea a da 1ª Condição, além da aplicação das sanções previstas em

lei, e será convocada a concorrente imediatamente classificada, e no caso de recusa desta, serão convocadas sucessivamente, as demais colocadas procedendo-se sucessivamente, também como para a primeira.

7ª Condição

Da Garantia do Contrato

A firma vencedora da presente Concorrência, deverá caucionar a importância de 2% (dois por cento) sobre o valor da obra, a qual deverá ser feita no Tesouro Nacional, quando em Títulos da Dívida Pública, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da aprovação da Concorrência.

8ª Condição

Preço da Obra

O Contrato resultante da presente Concorrência será celebrado a preço fixo, sendo vedado qualquer reajustamento de preço (Aviso nº 18-GM-4 de 21-6-60).

9ª Condição

Da Administração

A Administração se reserva o direito de anular a presente Concorrência, de acordo com o art. 740 de R.G.C.P.

Brasília, 26 de setembro de 1963
— Colmar Campello Guimarães, Maj. Int. Aer., Chefe do Serviço de Intendência.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de

Registro do Comércio

EDITAL

O Diretor da Divisão de Registro e Cadastro comunica aos que do presente Edital tiverem conhecimento o funcionamento do Leiloeiro Horacio Ernani de Melo e convida os interessados a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta adia, conforme determina o art. 7º § 1º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Divisão de Registro e Cadastro em 19 de agosto de 1963. — Luiz Fernandes da Silva, Diretor da D.R.C.

Dias: 2 — 9 — 16 — 23 e 30-9; 7 — 14 — 21 e 28-10; 4 — 10 — 18 e 25-11; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-12-63; 8 — 13 — 20 e 27-1; 3 — 10 — 17 e 24-2; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-3; 6 — 13 — 20 e 27-4; 4 — 11 — 18 e 25-5; 1 — 8 — 15 — 22 e 29-6; 6 — 13 — 20 e 27-7; 3 — 10 — 17 — 24 e 31-8; 7 — 14 — 21 e 28-9; 5 — 12 — 19 e 26-10; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-11; 7 — 14 — 21 e 28-12, de 1964.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL Nº 3

Pelo presente edital, fica citado, nos termos dos arts. 93, item II e 95, da Lei nº 830, de 23-9-49, o ex-Coletor, classe L, Arlindo Pinto de Almeida para, no prazo de trinta dias contados da publicação, deste sob pena de revella, apresentar alegações, por si ou por seu procurador, ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 3.992,20 (três mil novecentos e noventa e dois cruzeiros e vinte centavos), conforme débito ajustado no processo de tomada de contas número 605-59, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1951, em que serviu na Coletoria Federal de Marquês de Valença, neste Estado.

O débito de Cr\$ 3.992,20, é proveniente de gratificação proporcional recebida a maior (Cr\$ 3.111,20); "Diversos responsáveis — Imposto de consumo: importância escriturada a menor no mês de fevereiro (620,00); importância recebida, a maior no mês de maio Cr\$ 171,00) idem, idem, no mês de dezembro Cr\$ 210,00); e vencimentos recebidos a menor (Cr\$ 120,00); sendo que as parcelas de Cr\$ 620,00, Cr\$ 171,00 e Cr\$ 210,00 estão sujeitas a juros moratórios de 12% ao ano.

Delegação do Tribunal de Contas, em Niterói, em 9-9-1963. — Paulo Martins de Abranches, Delegado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Motorista

O Diretor-Geral convida os candidatos para virem receber os cartões de identidade a partir de amanhã, 17, até o dia 6 de outubro.

Brasília, em 16 de setembro de 1963. — Flávio Ramos, Diretor-Geral.

Dias 17-9 a 5-10-63

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PATRIMONIAL SANTA ISABEL S.A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária
Realizada aos 29 de abril de 1963

Aos 29 de abril de 1963, às 15 horas, na sede social da Companhia, a avenida W3 — Quadra 4 O Lotes 3/8 presentes a totalidade dos acionistas conforme se verifica do Livro de Presença, havendo portanto, número legal o Presidente. Dr. Hélio Oscar de Carvalho Sant'Anna, declarou instalada a Assembléa Geral, nos termos dos estatutos, propondo para presidente o Dr. Mário da Silva Miranda, que, aceito, por unanimidade designou para secretário e o Sr. Luiz Carlos de Aquino Ramalho.

Dando início aos trabalhos, declarou o Sr. Presidente que o fim da assembléa, conforme editais publicados no Diário Oficial e na Folha de Brasília, de 11, 12 e 13 de março último, consistia no exame do relatório, balanço e contas do exercício de 1962; parecer do Conselho Fiscal; eleição dos membros do mesmo Conselho para o período de 1963 a 1964, fixação dos respectivos honorários e eleição dos membros da Diretoria e fixação dos honorários correspondentes.

Procedida a leitura do relatório balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, que aguardam publicação no Diário Oficial, documentos que se encontram sobre a mesa e a disposição dos senhores acionistas, conforme publicação no Diário Oficial e Folha de Brasília de 11, 12 e 13 todos do mês de março, pediu a palavra o acionista Paulo Altamir Pinto Leite, que propôs, tendo em vista que os acionistas tinham tomado conhecimento dos documentos em questão, em tempo hábil fossem aprovados balanço e contas, atos da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Posta em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar os interessados.

Proseguindo na ordem do dia, comunicou o Sr. Presidente que deveria ser procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes. Pedindo a palavra o Sr. José Henrique Leão Teixeira propôs que fossem reconduzidos os conselheiros Dr. Lucínio Vianna, Jayr Tavares e Otto Vilmar e os respectivos suplentes Jayme Sundaus, Paulo Enrique da Silva Tupper e Magaly Cruz Moreira, todos brasileiros e residentes no país, com uma remuneração de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por sessão. Posta em votação a proposta, foi ela aceita por unanimidade, abstenendo-se de votar os interessados. A seguir procedeu-se a eleição da Diretoria, para o próximo exercício, tendo sido distribuídas as cédulas. Revoluções as cédulas apurou-se a reeleição da atual diretoria: para Diretor Presidente, Dr. Hélio Oscar de Carvalho Sant'Anna e para Diretor Ronaldo Corrêa Pizarro. Os diretores reeleitos são brasileiros, casados o primeiro engenheiro, o segundo advogado e residentes no Estado da Guanabara, à Rua Bogart 70 e Rua Dona Mariana 141, respectivamente. Após a proclamação do resultado, foram os diretores reeleitos empossados.

Por proposta do acionista Paulo Cezar de Almeida e Silva, aprovada por unanimidade, com astenção dos interessados, foram fixados os honorários anuais da Diretoria em 10% dos lucros líquidos em 31-12-63, observado o disposto no artigo 134 do Decreto Lei 2.267 de 26-9-40.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se, esta que lida e aprovada val por todos assinada. — Mário da Silva Miranda — Hélio Oscar de Carvalho Sant'Anna.
Acionistas Presentes à Assembléa Geral Ordinária em 29 de abril de 1963

Hélio Oscar de Carvalho Sant'Anna — Nº de Ações — Ordinárias — 440.

Mário da Silva Miranda — Nº de Ações — Ordinárias — 10.

Paulo Altamir Pinto Leite — Nº de Ações — Ordinárias — 10.

Luiz Carlos de Aquino Ramalho — José Enrique Leão Teixeira — número de Ações — Ordinárias — 10.

Ronaldo Corrêa Pizarro — nº de Ações — Ordinárias — 10.

Paulo Cezar de Almeida e Silva — nº de Ações Ordinárias — 10.

Total — 500
(Nº 24.947 — 25-9-63 — Cr\$ 3.672,00)

BANCO OLIVEIRA ROXO S. A.
SUPERINTENDENCIA DA MOEDA
E DO CREDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em vinte e oito de agosto de mil novecentos e sessenta e três, pelo Banco Oliveira Roxo, Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número hum mil, trezentos e noventa e três, barra sessenta e três, de seu interesse, consta:

Assembléas — Cópias autenticadas das atas das assembléas gerais extraordinárias realizadas em vinte e oito de janeiro e nove de julho de mil novecentos e sessenta e três, publicadas, respectivamente, em oito de maio e vinte e seis de julho de mil novecentos e sessenta e três, no Diário Oficial do Estado da Guanabara.

Assunto — Aumento de capital, de cinquenta milhões de cruzeiros para cem milhões de cruzeiros, proposto pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal em reunião de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e três e definitivamente homologado na de nove de julho de mil novecentos e sessenta e três, mediante a subscrição particular, em espécie, de duzentas e cinquenta mil ações, ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de duzentos cruzeiros cada uma, totalmente subscritas. Em consequência, foi alterado o estatutário artigo quarto, o fim de ser ajustado ao novo montante e forma divisionária de capital, passando a vigor como transcrito no corpo da ata da assembléa de nove de julho de mil novecentos e sessenta e três, referida.

Despachos — Primeiro — Despacho de trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pela aprovação dos atos praticados. Segundo — Despacho de dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União, de trinta do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração de capital levada a efeito.

E, por ser verdade, eu Maria Sebastiana Balbino, funcionária da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão, que também val assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Elio Lotufo, aos dez dias do mês

SOCIEDADES

de setembro de mil novecentos e sessenta e três, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Selada com Cr\$ 20,00.
(Nº 34.873 — 23-9-63 — Cr\$ 3.060,00)

**BANCO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S. A.**

**SUPERINTENDENCIA DA MOEDA
E DO CREDITO**

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em oito de agosto de mil novecentos e sessenta e três, pelo Banco Nacional da Indústria e Comércio Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número hum mil duzentos e cinquenta barra sessenta e três, de seu interesse, consta:

Assembléa — Cópia autenticada da assembléa geral extraordinária realizada em vinte e sete de maio de mil novecentos e sessenta e três, publicada em dezoito de junho do mesmo ano, no Diário Oficial do Estado da Guanabara.

Assunto — Aumento de capital de quinze milhões de cruzeiros para cinquenta milhões de cruzeiros, efetivado mediante subscrição particular, em espécie, de trinta e cinco mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de hum mil cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e o restante em três parcelas, sendo vinte por cento em agosto, vinte por cento em setembro, e dez por cento em outubro do corrente ano. Em consequência, foi alterado o estatutário artigo quinto, ajustado ao novo montante e forma divisionária do capital.

Despachos — Primeiro de doze de julho de mil novecentos e sessenta e

três, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pela aprovação dos atos praticados. Segundo — de vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado em vinte e oito de agosto do mesmo ano no Diário Oficial da União, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração do capital social.

E, por ser verdade, eu Alcyr da Silva Leal, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também val assinada pelo Chefe Interino da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Elio Lotufo, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Selada com Cr\$ 20,00.
(Nº 34.863 — 23-9-63 — Cr\$ 2.448,00)

**INTERAMERICANA — COMPANHIA
DE SEGUROS GERAIS**

**DIVISÃO DE REGISTRO E
CADASTRO**

CERTIDÃO

Certifico que a Interamericana, Companhia de Seguros Gerais arquivou nesta Divisão, sob o nº 101.113, por despacho de 30-8-63, folha do D. O. de 19-7-63 que publicou a Carta Patente 410, expedida em 24-6-63, do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro, em 2 de setembro de 1963. Eu, Palmyra Neves, escriturário, escrevi, conferi e assino, Palmyra Neves. Eu, João Pereira Dias, Chefe da S. S. A. — GB, subscrevo e assino, João Pereira Dias.

Selada com Cr\$ 20,00.
(Nº 34.866 — 23-9-63 — Cr\$ 816,00)

ANÚNCIOS

BRAZILIA TURISTICA E COMERCIAL, S. A.

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

São convidadas os Senhores Acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, às 10 (dez) horas do dia 5 de outubro de 1963, na sede social, à Av. W-3, Quadra 7-B, Loja 3, 1º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Assuntos Gerais de interesse social.

Brasília, 24 de setembro de 1963 — Ildesonso Gadioli dos Santos, Presidente.

Dias: 28 a 30-9-63.
(Nº 24.935 — 24-9-63 — Cr\$ 1.836,00)

**COOPERATIVA INAPIÁRIA DE
CONSUMO DE BRASÍLIA LTDA.**

Edital de Convocação

Na forma do artigo 34 letra "b" e "c" dos Estatutos, ficam convocados os senhores associados em segunda e terceira convocação, respectivamente às 19,30 e 20,30 horas, para a Assam-

bléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 2 de outubro próximo vindouro, na Associação dos Moradores da Asa-Sul (AMAS), com a seguinte ordem do dia:

- 1) Relatório extraordinário da Diretoria;
 - 2) Eleição para cargos vagos;
 - 3) Assuntos gerais.
- Brasília, 24 de setembro de 1963. — Sérgio Melo, Diretor-Presidente.
(Nº 24.946 — 25-9-63 — Cr\$ 714,00)

**COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS
LIMITADA**

Edital de Convocação

O Diretor-Presidente da Cooperativa dos Rodoviários Limitada, usando de prerrogativas estatutária e em face da renúncia coletiva do Conselho de Administração inclusive Diretoria Executiva, convoca os Srs. Associados para uma Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de novembro de 1963, às 12 horas, no Auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas 522, 21º andar, Estado da Guanabara, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Conhecer dos resultados das eleições gerais;
- b) Instalar e dar posse aos eleitos para os Conselhos Regionais;

c) Proclamar o novo Conselho de Administração e Diretoria Executiva. Caso não haja número legal para o funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, ficam os Srs. Associados convidados para se reunirem em segunda convocação, no dia 29 de novembro de 1963, no local e hora acima referidos, e, se persistir a falta de número legal, ficam convidados para a terceira e última convocação, em 2 de dezembro de 1963, no mesmo local e hora da primeira convocação.

NOTA: A instalação de posse dos Conselhos Regionais dar-se-á no dia 2 de dezembro de 1963, de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 90.º dos novos Estatutos aprovados em 29.8.63. — A posse do Conselho de Administração e Diretoria Executiva — Rio realizar-se-á em 2 de janeiro de 1964. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1963. — **Edmundo Regis Bittencourt**, Diretor-Presidente.

APRECIADO EM REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 12-9-63

Estado da Guanabara — Rio de Janeiro

Auditorio do DNER — Avenida Presidente Vargas, 522, 1º andar.

Garagem do DNER — Rua Equador, 280.

Sede da DEM — Centro Rodoviário — Para de Lucas.

Sede do 7º D.R.F. — Centro Rodoviário.

Locais Ligados a Sede — MG.

Muriac — Residência do DNER.

Taruagu — Residência do DNER.

Campanário — Residência do DNER.

Itabom — Residência do DNER.

Governador Valadares — Residência do DNER.

Caratinga — Residência do DNER.

Leopoldina — Residência do DNER.

Realeza — Residência do DNER.

Teófilo Otoni — Residência do DNER.

Agua Vermelha — Residência do DNER.

Comissão Foz do Iguaçu da Ponte Internacional — Residência do DNER.

Sede da CE — BR-29 — Território de Rondônia — Residência do DNER.

Brasília — Residência do DNER.

Estado do Rio de Janeiro

Teresópolis — Residência do DNER

— 7-2.

Itaipava — Residência do DNER

— 7-4.

Areal — Residência do DNER

— 7-4.

Santa Cruz — Residência do DNER

— 7-5.

Seropédica — Residência do DNER

7-6 ou Escola da CRL.

Itamonte — Residência do DNER

— 7-7.

Resende — Residência do DNER

— 7-7.

Vassouras — Residência do DNER

— BR-57.

Rio Bonito — Residência do DNER

— BR-5.

Campos — Escritório de Fiscalização — DNER — BR-84.

Anta — Residência do DNER.

Acampamento Boa Vista — Residência do DNER.

Passa Três — Residência do DNER.

Três Rios — Residência do DNER.

Para Modêlo — Residência do D.N. E.R.

Petrópolis — Oficinas do DNER.

(Nº 34.880 — 23-9-63 — Cr\$ 5.100,00)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL

Base Territorial: Estados da Guanabara — Rio de Janeiro — Minas Gerais e São Paulo.

Eleições Sindicais — Biênio 1963-1965

Convoco na forma da Legislação vigente, da Portaria M.T.I.C. nº 146, de 18-10-1957, e na do Estatuto social, os associados desta Entidade, para eleição dos órgãos dirigentes (Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados

junto à Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, e Suplentes) a realizar-se no dia 30.10.1963, das 9 às 18 horas, nas seguintes Mesas

Eleitorais: — Nº 1 — Rua Santana, 77, loja B (Nova Sede Social); Número 2 — Edifício Sede da E.F.C.B.

— Praça Cristiano Otoni — 1º andar; Nº 3 — Oficinas da I.L.S. 2 — São

Diogo; Nº 4 — Oficinas da I.F.L. 4

— Engenho de Dentro; — Nº 5 —

Oficinas da I.L.S. 1 — Deodoro; Número 6 — Escritório da I.V.S. 1 —

Estação de S. Cristóvão; Nº 7 —

Escritório I.V.S. 2 — Estação de Realengo; Nº 8 — Escritório da I.V.S. 3

— Estação de Triagem, (tódas no Estado da Guanabara). Nº 9 —

Escritório da I.V.2 — Estação de Paulo de Frontin; Nº 10 Delegacia Regional

de Barra do Piraí — Rua Aureliano Garcia, nº 128, sobrado, sala 4 —

Barra do Piraí nº 11 — Oficinas da I.L. 14 — Estação de Valença; Nº 12

— Escritório da I.V. 19 — Estação de Miguel Pereira; Nº 13 —

Escritório da I.V. 3 — Estação de Resende, (tódas no Estado do Rio de Janeiro). — Nº 14 —

Escritório da I.V. 9 — Estação de Conselheiro Lafete; Nº 15 —

Escritório da I.V. 7 — Estação de Mariano Procópio;

Nº 16 — Delegacia Regional de Belo Horizonte — Rua Caetés 530 —

Grupo 808; Nº 17 — Escritório da I.V.

14 — Estação de Corinto; Nº 18 — Escritório da I.V. 8 — Estação de Barbacena (Tódas no Estado de Minas Gerais). Nº 19 — Escritório da I.V. 4 — Estação de Guaratinguetá Nº 20 — Oficinas da I.L. 10 — Estação de Cachoeira Paulista; Nº 21 — Delegacia Regional de São Paulo — Largo da Concordeia nº 29 — 4º andar, sala 43 (tódas no Estado de São Paulo).

Comunico desde já, que o prazo para registros de chapas do referido pleito, terminará 15 (quinze) dias após a publicação do presente Edital.

Rio de Janeiro, Guanabara, 29 de setembro de 1963. — **José da Cruz Vidal**, Presidente.
(Nº 34.846 — 20-9-63 — Cr\$ 2.550,00)

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Convoco, nos termos do artigo 24.ª alínea "b", dos estatutos partidários, os convencionais do P.T.N., para se reunirem, em convenção nacional, às 10 horas da manhã, do dia 21 de outubro, do ano em curso, na sede da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) — à rua Araújo Porto Alegre, no Rio de Janeiro, com a seguinte ordem de trabalho:

a) eleição do Diretório Nacional, para o biênio 20 de novembro de 1963 e 20 de novembro de 1965;

b) assuntos diversos.

Na hipótese de falta de número às 10 horas, fica, desde já, convocada a referida convenção para reunir-se com qualquer número, em 2.ª convocação, no mesmo local, ao meio dia. — **Senador Lino de Mattos**, Presidente Nacional do P.T.N.

(Nº 24.980 — 27-9-63 — Cr\$ 1.020,00)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00